

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Exercício: 2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201503427

UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503427, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Brasileiro do Turismo – Embratur.

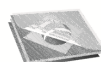
1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22 de abril a 10 de junho de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

O Relatório foi encaminhado ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, em sua versão preliminar, por meio do Ofício n.º 17546/2015/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 28 de julho de 2015, para subsidiar a realização de Reunião de Busca Conjunta de Soluções e a manifestação dos gestores acerca dos registros efetuados. A manifestação do gestor ao Relatório Preliminar foi encaminhada por meio do Ofício n.º 41/2015/AUDIT, de 12



de agosto de 2015, tendo sido incorporada ao Relatório nos itens específicos a que se referem.

2. Resultados dos trabalhos

O presente Relatório contempla os resultados de análises conduzidas pela CGU e relacionadas à gestão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) no exercício de 2014. Está estruturado de forma a proporcionar o conhecimento das atribuições da Embratur e das principais atividades sob sua responsabilidade e apresenta em sequência os resultados das análises realizadas e seus impactos na gestão da Entidade auditada no exercício de 2014.

Registre-se que, no exercício sob exame, as contas do Instituto Brasileiro de Turismo, em atendimento ao estipulado na Decisão Normativa TCU nº 143/2015, são apresentadas individualmente, contemplando as informações sobre as contas do Fundo de Investimento Setorial da Área de Turismo (FISSET/Turismo).

Em 18 de novembro de 2014, realizou-se reunião (consignada em Ata) entre a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte - DRTEs, da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico – SECEX DECON, do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas a avaliar e definir o escopo dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, gestão 2014, nas Unidades relacionadas ao Ministério do Turismo elencadas a prestarem contas ao TCU, conforme definição da DN TCU nº 140/2014. Ressalte-se que, na referida Ata, restou consignado:

“Foi discutido o escopo da auditoria de gestão do Embratur, sendo destacado que a OCI abordará os seguintes temas: Execução dos serviços de publicidade em 2014; Acompanhamento dos desdobramentos dos apontamentos relacionados aos eventos “Goal to Brasil”. Para a execução dos trabalhos aplicará os itens 1 (conformidade de peças) e 6 (compras e contratações) do anexo IV à DN-TCU 140/2014.

Quantos aos outros itens do anexo IV, irá acompanhar e monitorar os itens 2 (resultados quantitativos e qualitativos), 3 (indicadores), 8 (TI) e 10 (renúncias tributárias), em razão de abordagens nas contas anteriores. Assim, a situação atualizada dos referidos itens será registrada no campo específico referente ao monitoramento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno – OCI.”

Nesse contexto, definiu-se o escopo do trabalho de auditoria a ser realizado na Embratur conforme transcrito. Embora não tenha sido abordado na reunião, o item 12 (Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros) foi objeto dos trabalhos de auditoria.

Assim, ficaram excluídos do escopo da auditoria realizada na Entidade os seguintes itens: avaliação da gestão de pessoas (item 4), avaliação da gestão de transferências (item 5), avaliação de passivos assumidos pela UJ (item 7), avaliação da gestão do patrimônio imobiliário (item 9), avaliação, quanto à abrangência, suficiência e



resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão nº 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal (item 13) e avaliação da Política de Acessibilidade (item 14).

Apresentam-se, a seguir, informações acerca do panorama atual e contextualização relacionada à atuação da Entidade, de forma a proporcionar o conhecimento de sua estrutura e de sua área de atuação.

a) Breve histórico acerca da criação da Embratur

O Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, criou a Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), autarquia especial que inicialmente estava vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, para incrementar o desenvolvimento da indústria de Turismo e executar diretrizes governamentais em âmbito nacional.

Posteriormente, a Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, revogou expressamente o Decreto-Lei citado e alterou a denominação da Embratur para Instituto Brasileiro de Turismo, com vinculação à Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Presidência da República.

Com a criação do Ministério do Turismo como Pasta autônoma por meio da Medida Provisória nº 103, de 01/01/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Embratur passou a atuar exclusivamente em relação à promoção, à divulgação e ao apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior. Na ocasião, a Embratur passou a estar vinculada ao Ministério do Turismo.

b) Competência e estrutura da Embratur

Conforme o art. 2º do Regimento Interno da Embratur, que foi aprovado e publicado por intermédio da Portaria GM/MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, a Entidade tem por finalidade apoiar a formulação e coordenar a implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, competindo-lhe:

“I - promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização dos destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil no mercado internacional;

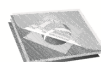
II - incrementar o fluxo de turistas internacionais em suas várias modalidades;

III - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo do exterior para o Brasil;

IV - promover e divulgar o turismo nacional no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no território brasileiro; e

V - implementar, controlar e supervisionar ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional.”

A Embratur tem como missão a promoção do Brasil como destino turístico no exterior para incrementar a entrada de divisas e de visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. A autarquia tem como visão de futuro ser reconhecida como instituição de excelência que posicione o Brasil entre as 10 maiores economias mundiais do turismo internacional até 2020.



Para o desempenho das competências elencadas, a Embratur conta com a seguinte estrutura organizacional: Presidência, órgãos de assistência direta e imediata da Presidência (Gabinete, Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Governança Corporativa), órgãos seccionais (Procuradoria-Federal, Auditoria Interna e Diretoria de Administração e Finanças) e órgãos específicos singulares (Diretoria de Produtos e Destinos, Diretoria de Marketing e Diretoria de Mercados Internacionais). O Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, criou a estrutura regimental da Embratur e assim dispõe sobre a competência de cada Diretoria da Entidade:

“Art. 10. À Diretoria de Administração e Finanças compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 11. À Diretoria de Produtos e Destinos compete:

I - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

II - estabelecer parâmetros que possibilitem a identificação de segmentos de produtos turísticos;

III - coordenar as ações para incrementar e desenvolver a participação do segmento de negócios, eventos e incentivos no turismo brasileiro;

IV - coordenar a participação dos segmentos turísticos brasileiros de negócios, eventos, incentivo e lazer em eventos e atividades promocionais voltadas ao incremento do fluxo turístico no território brasileiro e no mercado internacional; e

V - coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 12. À Diretoria de Marketing compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de publicidade e propaganda do turismo brasileiro no exterior;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de relações públicas nos mercados internacionais prioritários; e

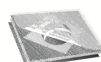
III - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo.

Art. 13. À Diretoria de Mercados Internacionais compete:

I - identificar os mercados existentes e potenciais, bem como formas possíveis de comercialização dos produtos turísticos brasileiros;

II - desenvolver estratégias para a distribuição dos produtos, serviços e destinos turísticos nos canais de comercialização;

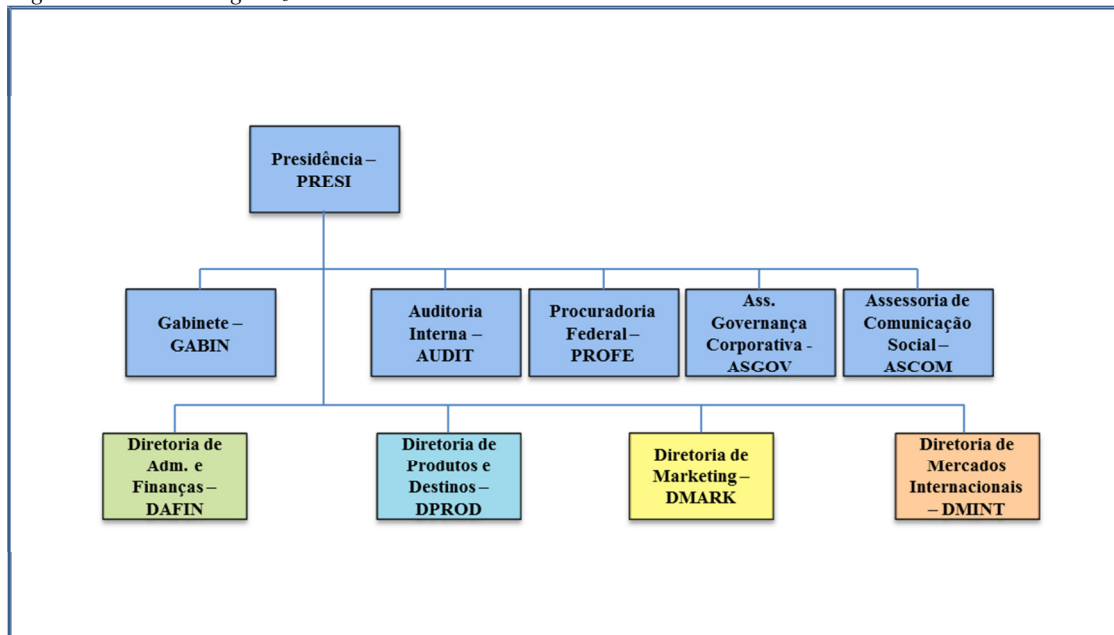
III - identificar as estratégias de comercialização dos concorrentes brasileiros nos mercados prioritários; e



IV - ampliar a participação do Brasil no mercado internacional do turismo.”

O organograma adiante ilustra a estrutura organizacional com maiores detalhes:

Figura: Estrutura organizacional da Embratur.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base em organograma existente no sítio eletrônico da Embratur, acessado em 15 de maio de 2015.

De acordo com o Relatório de Gestão da Embratur 2014, a Entidade possui três macroprocessos finalísticos, além de parceiros na área governamental, conforme o quadro a seguir.

Quadro – Macroprocessos finalísticos e principais parceiros da Embratur.

Macroprocessos Finalísticos	Principais Parceiros
Gestão de mercados e de produtos turísticos	Ministérios do Turismo, do Esporte, da Cultura e das Relações Exteriores
Divulgação dos produtos, dos serviços turísticos e dos destinos brasileiros no exterior	Embaixadas do Brasil no Exterior, e a Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos (APEX-Brasil)
Apoio à comercialização dos produtos, dos serviços turísticos e dos destinos brasileiros no exterior	Órgãos oficiais de turismo dos Estados e Municípios; Entidades representativas da cadeia produtiva do turismo brasileiro

Fonte: Relatório de Gestão da Embratur referente ao exercício de 2014, versão encaminhada ao TCU, via sistema, em 01/05/2015.

c) Execução orçamentária da Embratur durante o exercício de 2014

De acordo com o Parecer da Unidade de Auditoria Interna da Embratur, relativo à prestação de contas 2014, o orçamento da Entidade para o exercício de 2014 foi fixado inicialmente em R\$ 174.967.660,00, pela Lei nº 12.952/2014, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, com suplementação de R\$ 3.848.282,00, totalizando o montante de R\$ 178.815.942,00.

Em consulta ao Sistema Siafi Gerencial, em 18 de maio de 2015, verificou-se que a despesa total executada pela Embratur no exercício 2014 foi de R\$ 145.521.203,46, incluindo o valor inscrito em restos a pagar não processados, contemplando 81,38% do orçamento previsto atualizado, conforme discriminado por programa orçamentário no quadro a seguir:



Quadro – Despesa executada pela Embratur no exercício 2014, por programa orçamentário.

Órgão: Instituto Brasileiro de Turismo			
UG Executora: 185001			
Programa	Descrição	Orçamento previsto atualizado (R\$)	Despesa executada (R\$)*
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	20.636.478,00	20.205.043,24
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	606.524,00	0,00
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em organismos Internacionais	0,00	10.397,12
2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	0,00	1.360.448,43
2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	0,00	2.515.915,00
2076	Turismo	117.359.570,00	63.118.788,68
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	0,00	21.500.000,00
2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	40.213.370,00	36.810.610,99
Total		178.815.942,00	145.521.203,46

* Valor referente às despesas empenhadas.

Fonte: Consulta realizada no Siafi Gerencial 2014 em 18 de maio de 2015.

Considerando apenas os valores pagos, sem incluir a despesa executada por inscrição em restos a pagar não processados, a despesa executada pela Embratur foi de R\$ 129.938.920,84.

Destaca-se que as despesas atinentes aos Programas 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em organismos Internacionais; 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso; 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos; e 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República, que somam R\$ 25.386.760,55, não contam com valores de dotação orçamentária da Embratur especificados na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Os referidos programas, que representam 17,44% do total das despesas executadas pela Entidade referem-se a Destaques Recebidos de diversos órgãos, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro – Destaques recebidos pela Embratur de diversos órgãos no exercício de 2014.

Programa – Descrição	Órgão de origem	Valor (R\$)
2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos	Ministério do Esporte – ME	2.515.915,00
2101 – Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM	21.500.000,00
2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	Ministério da Cultura – MinC	1.360.448,43
0910 – Operações Especiais: Gestão da Participação em organismos Internacionais	Ministério do Planejamento – MP	10.397,12
Total		25.386.760,55

Fonte: Parecer da Unidade de Auditoria Interna referente à Prestação de Contas do exercício de 2014; Informações extraídas do Siafi Gerencial 2014, em consulta realizada em 18 de maio de 2015.

A execução de despesas nos referidos Programas representa 17,44% do total das despesas executadas pela Entidade no exercício em exame.

d) Execução orçamentária dos Programas 2076 – Turismo e 2128 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo no âmbito da Embratur no exercício de 2014

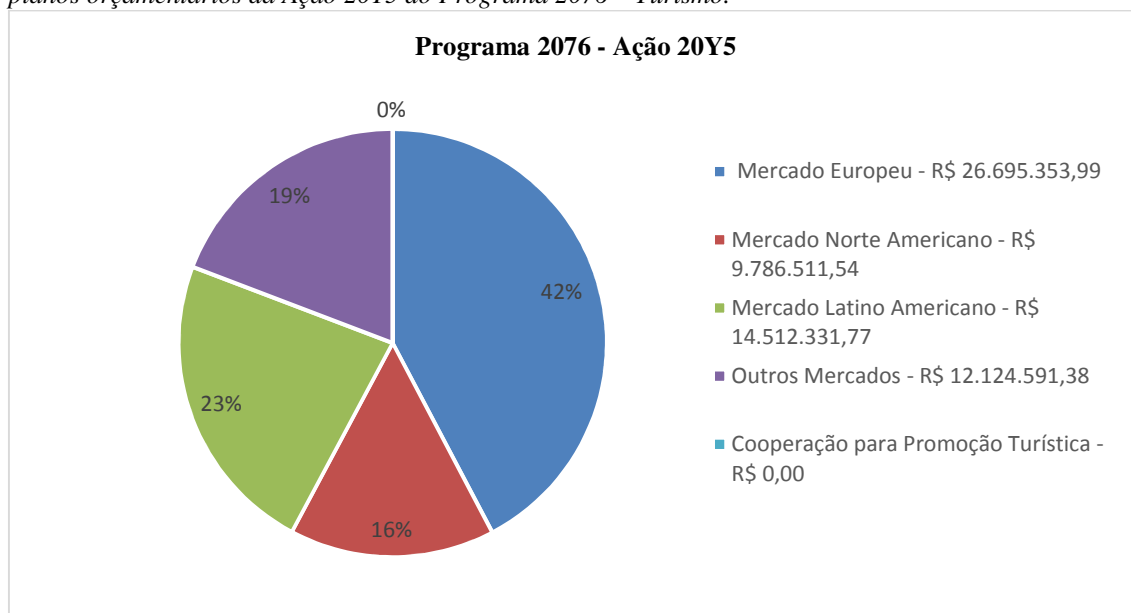
Os Programas 2076 – Turismo e 2128 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo representam a maior execução orçamentária e financeira no



exercício sob referência, no âmbito da Entidade. Juntos, esses programas totalizam 68,66% da despesa executada.

O Programa 2076 – Turismo é desenvolvido na Entidade a partir, exclusivamente, da Ação 20Y5 - Promoção Turística do Brasil no Exterior, com o objetivo de aumentar o fluxo de turistas estrangeiros, bem como o gasto médio desses turistas e o tempo de permanência deles no país. Ou seja, visa promover a imagem do Brasil no exterior para aumentar o número de turistas e, conseqüentemente, aumentar a geração de divisas. A Ação 20Y5 engloba cinco planos orçamentários, conforme a Figura a seguir, que apresenta o percentual executado em 2014, por plano orçamentário:

Figura – Distribuição percentual da despesa executada pela Embratur, no exercício de 2014, entre os planos orçamentários da Ação 20Y5 do Programa 2076 – Turismo.

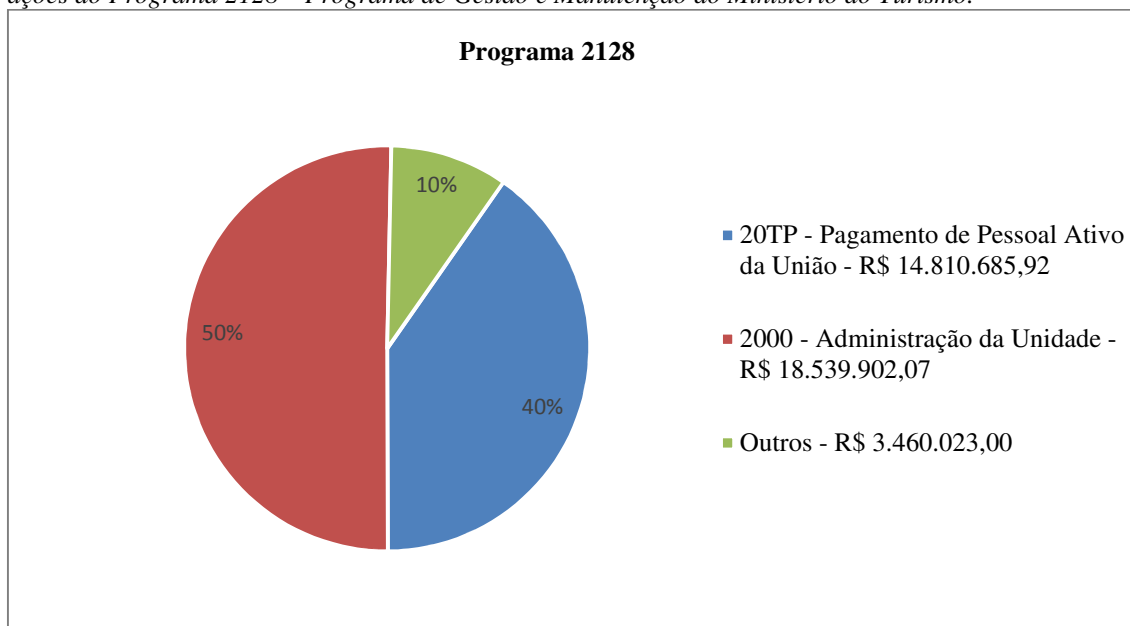


Fonte: Informações extraídas do Siafi Gerencial 2014, em consulta realizada em 18 de maio de 2015.

Por sua vez, o Programa 2128 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo contempla oito ações não finalísticas que se relacionam à administração da Unidade e ao pagamento de pessoal, de auxílios e de prestação de assistência aos servidores, bem como de contribuição previdenciária. A distribuição percentual da despesa orçamentária entre as Ações Orçamentárias do referido Programa, no âmbito da Embratur, pode ser visualizada graficamente na Figura apresentada em sequência.



Figura – Distribuição percentual da despesa executada pela Embratur, no exercício de 2015, entre as ações do Programa 2128 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo.



Fonte: Elaborado a partir de informações extraídas do Siafi Gerencial 2014, em consulta realizada em 18 de maio de 2015.

Registra-se que no Relatório de Gestão 2014 da Embratur, o gestor apresentou as principais limitações que dificultaram o cumprimento das metas e resultados definidos pela Entidade, sendo destacados: contingenciamento de 45,91% de recursos destinados inicialmente para a Entidade; redução orçamentária da atividade fim da Entidade nos últimos quatro anos; desvalorização cambial da moeda Real perante o Dólar, considerando que a maior parte das despesas relacionadas com sua atividade finalística é realizada no exterior, em moeda estrangeira; e limites orçamentários para despesas com diárias e passagens.

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, no Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Unidade apresentou as seguintes manifestações com vistas a detalhar a atual situação da Entidade e como isso tem impactado no atingimento de seus resultados:

“4. Tendo em vista que a auditoria realizada pela CGU, referente ao exercício de 2014, teve como foco os resultados alcançados, entendemos oportuno complementar as observações constantes em nosso Parecer referente à Prestação de Contas da EMBRATUR do exercício de 2014, no que diz respeito ao item “3 – RESULTADOS”, onde tecemos alguns comentários sobre as dificuldades que a Autarquia vem enfrentando devido às limitações orçamentárias.

5. Como já relatado naquela oportunidade, diversas ações do Instituto vêm sofrendo reduções significativas, como a participação nas feiras internacionais, importantes meios de promoção e marketing de relacionamento com os principais profissionais do turismo internacional, que teve uma baixa em 2014 em relação a 2013 de 46%.

6. Também nos Comitês Visite e Descubra o Brasil, na política de Apoio à Captação e Promoção de Eventos e nas ações de Press Trips essas quedas foram sentidas, o mesmo ocorrendo em relação a área de Relações Públicas, onde se deixou de realizar ações de oportunidade e produção



adequada de matérias em veículos de comunicação.

7. Outro ponto importante mencionado naquele documento foi o volume muito grande de “Restos a Pagar não Processados” apontado pelo Relatório Sistêmico do Turismo 2014 – FISCTURISMO, elaborado pelo TCU, onde mostrou um baixo índice da execução do orçamento. Vale esclarecer que esse relatório considera a Subfunção Turismo, que inclui Ministério do Turismo, EMBRATUR e FUNGETUR.

8. Entretanto, é importante ressaltar que em relação à EMBRATUR, os índices alcançaram 98% de execução sobre o disponível e de 76% de liquidado, conforme demonstrativo relativo ao exercício de 2014.

9. Levando-se em conta que do total para a Subfunção Turismo em 2014, 82,57% foram destinados ao MTur, enquanto a EMBRATUR ficou com 13,34%, conforme informação contida no FISCTURISMO, e que nossa execução alcançou quase que a sua totalidade, como descrito no item anterior, depreende-se que a cota orçamentária para o Ministério, mais do que o dobro do valor programado refere-se à Emendas Parlamentares, as quais deveriam ter um corte maior e não contingenciar linearmente como fez o MTur, sacrificando assim o orçamento programado do próprio Ministério, com repercussão em potencial para a Embratur.

10. Vale repisar que o orçamento desta Autarquia vem sofrendo um processo constante de redução de sua disponibilidade de R\$ 188.406 mil, em 2011, equivalente à época a US\$ 114.185 mil, para R\$ 64.970 mil neste ano, equivalentes a US\$ 20.203 mil, ou seja, um decréscimo de 82,2% em dólares ou 65,5% em reais, sem contar a inflação do período.

11. Outro ponto a ser observado é que o Plano Aquarela considera o posicionamento global do Brasil, após a realização dos grandes eventos, estipulando metas de entrada de visitantes estrangeiros e divisas internacionais até 2020 em volume compatível com o investimento necessário.

12. O volume de investimentos, segundo recomendação da Organização Mundial de Turismo-OMT, é de 2% da receita da conta de viagens internacionais apurada. Tal conta apontou a arrecadação de US\$ 6.843 milhões, o que deveria indicar a aplicação de US\$ 136.860 mil na promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos, serviços e destinos turísticos do país no exterior. Esses números estão longe do que temos investido. Acontece que o orçamento disponível para 2015 da EMBRATUR representa hoje, convertido por uma taxa de câmbio de R\$ 3,20, US\$ 20.203 mil ou seja, 85,2% menor do recomendado pela OMT e pelo Plano Aquarela.

13. Como demonstrado no Plano Aquarela, o sucesso alcançado não pode ser uma situação transitória. Para que os ganhos se tornem perenes se faz necessário o aprofundamento da estratégia de promoção desenvolvida pela EMBRATUR. Foi nessa perspectiva que o orçamento de 2015 e o de 2016 foram elaborados.

14. Os sucessivos cortes orçamentários, a desvalorização do real frente às principais moedas dos países chaves da estratégia da EMBRATUR



e a queda na saída de brasileiros para o exterior poderão, se a Autarquia não ocupar esse espaço, reduzir a oferta de assentos nos voos internacionais para o Brasil, tornando-o inacessível para grande parte dos turistas estrangeiros, já que, em média, 70% chegam por via aérea.

15. Nesse contexto, a revisão das metas é questão fundamental, pois não temos como arcar com os compromissos assumidos com a disponibilidade orçamentária atual. Os dados de entrada de divisas vêm desacelerando desde 2012. O PPA prevê que teremos em 2019, R\$ 100.032 mil, o que não recompõe o orçamento de 2005, que era de R\$ 126.633 mil, queda de 21% em mais de uma década, sem contar a inflação do período.”

São apresentados, na sequência, os registros relacionados aos resultados das análises realizadas por ocasião da auditoria.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A partir da análise do Relatório de Gestão, do Rol de Responsáveis, do Relatório de Correição e do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, todos referentes ao exercício de 2014, do Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur, observou-se que o gestor elaborou todas as peças que a Entidade estava obrigada a apresentar, em cumprimento ao disposto nos normativos vigentes, dentre os quais destacam-se as DN TCU nº 134/2013, 140 e 143/2014, a IN TCU nº 63/2010 e a Portaria TCU nº 90/2014.

Analizou-se a versão do Relatório de Gestão enviada pela Embratur ao Tribunal de Contas da União, via sistema e-Contas, em 30 de abril de 2015. A partir da análise realizada, verificou-se que o conteúdo mínimo obrigatório do Relatório de Gestão foi contemplado.

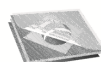
Ressalte-se, no entanto, que houve inconsistências de informações prestadas pela Entidade concernentes ao Processo de Contas, em razão da não apresentação do Relatório de Correição relativo ao Exercício de 2014 (Item 6 do Anexo III da DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014). A referida inconsistência será tratada em item específico deste Relatório.

Em relação ao Rol de Responsáveis e ao Parecer de Auditoria Interna, ambos referentes à gestão de 2014 da Embratur, não foram constatadas inconsistências pela equipe de auditoria.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Em conformidade com o escopo do trabalho de auditoria anual de contas definido junto à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico – SECEX DECON, do Tribunal de Contas da União (TCU), a avaliação dos indicadores de gestão da Entidade foi efetuada no âmbito do monitoramento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno em razão de abordagens nas contas anteriores.

Desta forma, o exame relacionado aos indicadores de gestão da Entidade foi registrado no item que trata da avaliação da situação atual das recomendações efetuadas pela CGU à Embratur por ocasião da Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2013.



A partir das análises realizadas e registradas no mencionado item, verifica-se que houve avanço no âmbito da Entidade em relação ao tratamento do tema, com a aprovação, por meio da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, dos indicadores de gestão definidos no âmbito da Entidade, sejam eles relacionados às atividades finalísticas ou de suporte, com a definição de responsáveis pelo monitoramento e de período de avaliação. Foi identificada, também, a implementação de ferramenta para auxiliar o monitoramento dos indicadores da Entidade, demonstrando aperfeiçoamento no acompanhamento dos resultados dos trabalhos da Embratur.

2.3 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

a) Aquisições realizadas em 2014 pela Embratur, mediante a adoção de procedimentos licitatórios e de contratações diretas (dispensas/inexigibilidades de licitação)

Trata-se da avaliação da gestão de compras e de contratações da Embratur durante o exercício de 2014. O quadro apresentado a seguir contempla informações acerca dos contratos firmados pela Entidade no exercício de 2014.

Quadro - Contratos firmados em 2014, na esfera da Embratur.

Modalidade de Licitação ou contratação direta	Quantidade de contratos formalizados em 2014	Valor anual dos contratos formalizados em 2014 (R\$)	Percentual modalidade/total contratado (%)
Concorrência	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Convite	-	-	-
Adesão a Ata de Registro de Preços	5	658.877,46	2,04
Pregão	19	18.446.976,14	57,1
Pregão SRP	3	3.907.319,54	12,1
Inexigibilidade	8	8.721.615,00	27,0
Dispensa	7	565.780,28	1,75
Total	42	32.300.568,42	100,00

Fonte: Relatório de Gestão de 2014 da Embratur.

De acordo com o quadro supracitado, foram firmados pela Autarquia, durante o exercício de 2014, 42 contratos administrativos. Analisando-se tais aquisições, verificou-se que ocorreram acréscimos nos dispêndios efetuados por intermédio de pregões e decréscimos com relação às dispensas e às inexigibilidades de licitação, comparando-se os valores realizados nos exercícios de 2013 e de 2014, conforme exposto no quadro adiante.

Quadro – Histórico de despesas efetuadas pela Embratur, por meio de dispensas e de inexigibilidades de licitação, nos exercícios de 2013 e de 2014.

Modalidade de Contratação	Despesas no Exercício de 2013 (R\$)	Despesas no Exercício de 2014 (R\$)	Acréscimo/Decréscimo de Despesa entre os dois exercícios (%)
Pregão	8.914.619,78	18.446.976,14	48,32
Inexigibilidade de Licitação	15.243.869,29	8.721.615,00	- 42,78
Dispensa de Licitação	774.831,93	565.780,28	- 26,98

Fonte: Relatório de Gestão de 2013 da Embratur; Relatório de Gestão de 2014 da Embratur.



b) Procedimentos licitatórios analisados pela Controladoria-Geral da União

Foram selecionados para análise dois procedimentos licitatórios relacionados à área de Tecnologia da Informação, considerando a representatividade das aquisições de bens e de serviços de TI em relação ao total empenhado no exercício, qual seja, R\$ 12.270.619,92.

Os processos analisados estão relacionados em sequência:

i) Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2014, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 02/2014, tendo como objeto a contratação de consultorias referentes ao Planejamento Estratégico de TI, tendo como vencedora a empresa TS Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 06.033.739/0001-86.

ii) Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2014, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 01/2015, cujo objeto trata da aquisição de licença de software de auditoria de dados em rede, tendo como vencedora do certame a empresa VERT Soluções em Informação Ltda., CNPJ nº 02.277.205/0001-44.

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2014, foram identificadas falhas relacionadas ao uso da modalidade de Pregão Eletrônico e à realização de contratações em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010, que rege as contratações de TI. Quanto ao Pregão Eletrônico nº 017/2014, também foram identificadas falhas relacionadas ao uso da modalidade Pregão Eletrônico e, ainda, deficiências no planejamento da contratação (ausência de estudos aprofundados de viabilidade da solução e de adequada definição da solução).

c) Contratos com execução em 2014 analisados pela Controladoria-Geral da União

Publicidade

Foi identificada a realização, no exercício de 2014, de 77 ações publicitárias por meio dos contratos nº 18, 19 e 20/2013, celebrados, respectivamente, com as agências de propaganda Age Comunicações S.A., CNPJ 03.570.945/0001-37, Artplan Comunicação S.A., CNPJ 33.673.286/0004-78, e Neogama BBH Publicidade S.A., CNPJ 03.248.864/0001-15, pelas quais a Embratur realizou dispêndios no valor total de R\$ 17.981.169,05 (Valores Empenhados). Registra-se que os procedimentos licitatório e de formalização desses contratos foram analisados por ocasião da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2013, conforme registros no Relatório nº 201405908.

Com base nos critérios de materialidade e relevância, foram selecionados, para análise, os processos administrativos de pagamento nº 72100.000715/2014-59, que tratam da criação e da produção do filme Brasil “Preparado” e nº 72100.000769/2014-14, relativo à negociação do plano de mídia *on-line* para ativação do referido filme. A escolha dos referidos processos mostrou-se relevante, uma vez que se tratam de gastos relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014.

A partir da análise dos processos administrativos supracitados, de execução dos serviços de publicidade, foram identificadas impropriedades relacionadas à inobservância ao princípio da segregação de funções, bem como à ausência de formalização das pesquisas de preços efetuadas pela Embratur.

Tecnologia da Informação



Foram selecionados para análise os contratos formalizados no exercício de 2014 a partir do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2014: Contratos nº 20/2014 e 41/2014).

A partir da análise da execução dos contratos nº 20/2014 e 41/2014 foram identificadas falhas relacionadas à requisição de entrega de produto não previsto em Contrato, conforme detalhado em item específico deste Relatório.

2.4 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação – TI está estruturada a partir da abordagem de aspectos relacionados à adequação e à gestão dos bens e serviços de TI adquiridos.

Considerando os trabalhos efetuados em exercícios anteriores, a análise priorizou a avaliação do atendimento de recomendações decorrentes de registros consignados em auditorias anuais de contas de exercícios anteriores e a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Registra-se a reincidência de falhas relativas à definição do planejamento de TI no âmbito da Embratur, tendo em vista que apenas o Plano Estratégico de TI - PETI foi aprovado e implementado no Exercício de 2014. O Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, que também inexistia no exercício de 2013, foi elaborado somente no Exercício de 2015, tendo sido aprovado e publicado durante a execução dos trabalhos, não tendo sido, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, efetivamente implementado.

Ressalte-se que a inexistência de PDTI já foi objeto de apontamentos realizados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203452, 201306145 e 201405908, relacionados à gestão dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Nestes exercícios, bem como em 2014, as contratações de TI careceram de alinhamento estratégico a fim de garantir aderência ao negócio institucional da Embratur.

As análises foram efetuadas com base nas informações contidas no Relatório de Gestão de 2014 apresentado pela Entidade e na verificação de dois processos administrativos, um relacionado à contratação de consultoria em planejamento de TI e outro referente a procedimento licitatório para fornecimento de licença de software de auditoria de dados em rede.

No que se refere às contratações analisadas, embora se tenha verificado que a Coordenação de Suporte Tecnológico – CTEC, unidade organizacional da Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN responsável pela área de TI, tenha atuado, durante o exercício, conforme orientações do “Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação”, publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, conduta considerada boa prática gerencial, foram identificadas falhas no planejamento dessas contratações, no que diz respeito à aderência às instruções normativas IN SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, e IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008.



2.5 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com base nas análises realizadas e a partir das informações prestadas pela Embratur, constantes das respostas às solicitações de auditoria e do Relatório de Gestão da Entidade, referente ao exercício de 2014, foram analisados os aspectos relacionados ao seu controle interno, quais sejam “Ambiente de Controle”, “Avaliação de Risco”, “Informação e Comunicação”, “Monitoramento” e “Atividades de Controle”, conforme demonstrado a seguir:

Ambiente de Controle

Dentre os pontos positivos, relacionados a esse componente de controle interno, especificamente em relação à área de publicidade, destaca-se a existência de manual formalizado contemplando orientações de execução de contratos nessa área. Esse manual contém regras referentes à execução de seus contratos, informando, inclusive, procedimento de seleção interna entre as agências contratadas.

Outro ponto positivo a destacar, é a publicação da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte, definindo os responsáveis pela aferição e monitoramento de cada um deles, bem como o período de avaliação.

Todavia, como pontos negativos, registram-se a inobservância do Princípio da Segregação de Funções em contratos de publicidade, bem como a ausência de normativos que delimitem as rotinas nas áreas de licitações e contratos, para o exercício de 2014.

Avaliação de Risco

Dentre os pontos positivos a serem apontados nessa área, destacam-se as ações desenvolvidas pelo Instituto para atrair divisas e turistas estrangeiros por meio da promoção do Brasil no mercado internacional. As ações mencionadas estão relacionados às seguintes áreas: eventos (feiras, *workshops*, *roadshows*), Comunicação Digital (redes sociais,), Publicidade (campanhas) e Relações Públicas.

No entanto, destaca-se negativamente as contratações realizadas na área de Tecnologia de Informação sem o alinhamento com os documentos de planejamento previstos em norma. Ressalta-se que esse aspecto negativo também foi objeto de registro no Relatório de Auditoria nº 201405908, referente à gestão de 2013 da Embratur.

Informação e Comunicação

Como ponto positivo, destaca-se a criação de indicadores de gestão satisfatórios e adequados à Embratur. Menciona-se, ainda, o repasse de informações realizado pela Auditoria Interna da Entidade, em relação aos apontamentos efetuados pelos órgãos de controle governamentais (CGU e TCU), aos respectivos departamentos competentes.

Monitoramento

Por meio dos exames realizados, verificou-se que ainda não há, na unidade auditada, rotinas e métodos que permitam à direção acompanhar as atividades de controle, com a finalidade de diminuir riscos e implantar melhorias. Verificou-se também a existência de quantitativo significativo de recomendações expedidas pela CGU que se encontra



pendente de implementação, ainda em monitoramento, fato que reforça a necessidade de aperfeiçoamento do monitoramento na Entidade.

Atividades de Controle

Relacionadas a este item, identificaram-se as seguintes fragilidades nas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos de auditoria: inobservância ao princípio da segregação de funções na execução de campanha de publicidade; Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI referente ao exercício de 2014; falhas nos procedimentos de formalização e de execução contratual na área de Tecnologia de Informação.

O resultado da avaliação dos controles internos administrativos mantidos pela Entidade durante o exercício de 2014 é exposto no quadro a seguir, enquanto, registros específicos, quando pertinentes, estão incluídos em itens deste Relatório.

Quadro: Avaliação dos Elementos do Sistema de Controle Interno

Elementos do Sistema de Controle Interno avaliados	Interpretação
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Satisfatório
Ambiente de Controle	Satisfatório
Avaliação de Risco	Satisfatório
Procedimentos de Controle	Satisfatório
Informação e Comunicação	Satisfatório
Monitoramento	Insatisfatório

Fonte: Elaborado pela CGU com base em análises realizadas durante a execução da ação de controle.

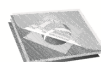
A partir das análises realizadas, foram identificadas fragilidades em todos os elementos de controle mencionados. As deficiências relacionam-se à falta de formalização de políticas, de rotinas e de atividades executadas pela Embratur, principalmente no que concerne às licitações e às contratações realizadas pela Entidade durante o exercício de 2014, como as relacionadas aos serviços de publicidade e às aquisições na área de Tecnologia da Informação

Todas essas falhas demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, dos recursos humanos envolvidos e dos procedimentos e métodos adotados para desenvolvimento das atividades da Entidade.

2.6 Avaliação dos Controles Internos - Demonstrações Contábeis

Com base em informações prestadas pela Embratur, foram analisados os aspectos relacionados ao controle interno da Entidade em comento, quais sejam “Ambiente de Controle”, “Procedimentos de Controle”, “Avaliação de Riscos”, “Informação e Comunicação” e “Monitoramento”, relativos à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

Algumas análises foram prejudicadas tendo em vista que a Entidade não forneceu informações suficientes para o exame de alguns aspectos. Estão nessa situação, as informações relacionadas aos elementos de controle “Informação e Comunicação”; “Avaliação de Risco” (de forma parcial); e “Ambiente de Controle” (de forma parcial).



Apesar dessas limitações, as análises permitiram identificar que a Entidade detém estrutura razoável de controle interno administrativo, com vistas à elaboração, de forma confiável e efetiva, das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Por meio de pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, entre 21 e 25 de maio de 2015, acerca de Acórdãos, incluindo os inseridos em “Relações”, não foram identificados Acórdãos, expedidos no exercício de 2014, contendo determinações expressas emanadas pelo TCU para acompanhamento de implementação das recomendações ou das determinações pela Secretaria Federal de Controle Interno ou pela Controladoria-Geral da União em relação à gestão do Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur.

No que diz respeito aos controles internos implementados pela Embratur, observou-se que Auditoria Interna da Embratur (AUDIT) adota como um de seus procedimentos o acompanhamento acerca das determinações/recomendações proferidas pelo TCU, analisando seu cumprimento pelas diversas áreas da Autarquia e informando sobre as justificativas apresentadas e os esclarecimentos prestados.

Verificou-se que os procedimentos adotados pela AUDIT demonstram adequabilidade quanto ao monitoramento deste segmento, na esfera do Instituto Brasileiro de Turismo.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em relação ao conjunto de providências apresentadas pela Entidade para implementação das recomendações expedidas, foram efetuadas análises com o intuito de verificar a efetiva implementação das mesmas. Do total de 29 recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908, referente à auditoria anual de contas do exercício de 2013, e no Relatório nº 201308386 a ele anexado, 3 recomendações tiveram seu monitoramento encerrado e 11 foram consideradas atendidas, permanecendo 15 em monitoramento, conforme quadro disponibilizado adiante.

Quadro – Quantitativo de recomendações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908 e no Relatório a ele anexado, Relatório nº 201308386, de acordo com a situação de atendimento (Atendida, Em monitoramento e Encerrado monitoramento).

Quantidade de recomendações emitidas pela CGU nos Relatórios nº 201405908 e 201308386	Quantidade de recomendações com monitoramento encerrado	Quantidade de recomendações atendidas pela Embratur	Quantidade de recomendações em monitoramento
29	3	11	15

Fonte: Informações disponibilizadas pela Embratur, Plano de Providências Permanente, manifestações ao Relatório Preliminar de Auditoria.

Diante do exposto, o índice de atendimento das recomendações foi de 37,9%, indicando deficiência da Entidade na implementação de providências efetivas para atender às recomendações emitidas pelo órgão de controle interno.



2.9 Avaliação do CGU/PAD

O Sistema CGU/PAD consiste numa ferramenta em que são armazenadas e disponibilizadas as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

De acordo com o Relatório de Gestão 2014 da Embratur, a Entidade não possui uma estrutura formal para o desempenho das atividades atinentes ao sistema de correição. Entretanto, conta com servidores que atuam nas instâncias de administração, de cadastramento, de acompanhamento e de controle dos processos administrativos junto ao Sistema. O registro de informações no referido sistema é executado com base na Portaria MTur nº 15/2008, que estabeleceu a política de uso do sistema no âmbito do Ministério do Turismo e da Embratur.

Instada, a Entidade informou a respeito destacando a edição da Portaria Embratur nº 111, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, a qual trata das competências e das atribuições para instauração e julgamento de sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou outra modalidade de investigação, disciplinada ou aceita pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como aplicação de penalidades disciplinares no âmbito da Embratur. A publicação da referida portaria contribui para o aperfeiçoamento do controle e da padronização acerca do sistema de correição da Entidade.

O gestor indicou, nominalmente, os servidores que atuam como Coordenador-Adjunto, Usuário Administrador e Cadastrador do Sistema.

Foram extraídos relatórios de procedimentos do Sistema CGU-PAD em 29 de abril de 2015, verificando-se o efetivo registro, em 2014, do encaminhamento de um processo de sindicância para julgamento, e de outros três processos, também de sindicância, que foram julgados.

Por fim, em extração realizada no Sistema CGU-PAD foi verificado que não houve instauração de procedimentos disciplinares no exercício de 2014, ratificando a informação fornecida pela Entidade em seu Relatório de Gestão 2014.

Assim, ante as informações prestadas e documentações apresentadas, identificou-se adequabilidade e regularidade do cadastro de informações da Embratur no Sistema CGU/PAD.

3. Conclusão

Na análise da gestão da Embratur, relativa ao exercício de 2014, identificaram-se deficiências relacionadas:

- à gestão de compras e contratações, tendo em vista a identificação de impropriedades relacionadas à inobservância ao princípio da segregação de funções, ausência de



formalização das pesquisas de preços efetuadas pela Embratur, bem como à requisição de entrega de produto não previsto em Contrato;

- à gestão de Tecnologia de Informação, em razão da reincidência de falhas relativas à definição do planejamento de TI no âmbito da Embratur, tendo em vista que apenas o Plano Estratégico de TI - PETI foi aprovado e implementado no Exercício de 2014. Também foram identificadas falhas no planejamento das contratações de bens e serviços de TI, no que diz respeito à aderência às instruções normativas IN SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, e IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008; e

- aos controles internos com enfoque relativo ao cumprimento de recomendações emitidas pela CGU, tendo em vista a quantidade significativa de recomendações pendentes de atendimento.

Identificando-se as oportunidades de melhoria relacionadas às deficiências constatadas, foram propostas recomendações com foco no aprimoramento dos controles internos, visando à implementação de rotinas e procedimentos para adequação do monitoramento realizado pela Unidade.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Por fim, informa-se que os servidores listados adiante, cuja assinatura não foi aposta neste relatório, não estavam presentes quando da geração final deste documento por motivo previsto legalmente, apesar de terem efetivamente atuado como membros da equipe de auditoria.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.



1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre as contratações e as aquisições de bens e de serviços de Tecnologia da Informação na Embratur durante o Exercício de 2014.

Fato

A gestão de contratos e de serviços de TI na Embratur é realizada pela Coordenação de Suporte Tecnológico – CTEC, que se subdivide em Divisão de Suporte ao Desenvolvimento de Sistemas – DSS e Divisão de Suporte à Infraestrutura – DSI.

A CTEC atua junto ao Comitê Gestor de TI subsidiando e orientando a Autarquia, no que tange à Tecnologia da Informação, nas aquisições, na implantação de projetos e na prestação de serviços.

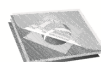
Registra-se que, em 2014, foi desenvolvido, no âmbito da Entidade, o Planejamento Estratégico de TI – PETI sob a orientação da CTEC, com a colaboração de servidores de todas as áreas do Instituto, objetivando o alinhamento das atividades de TI aos objetivos estratégicos da Autarquia.

Também foi iniciado o processo de estudo para construção do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja implementação visa à estruturação dos processos de administração da infraestrutura e de desenvolvimento de sistemas. A ausência do PDTI foi objeto de ressalva nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203452, 201306145 e 201405908, relacionados à auditoria anual de contas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013. Quando da apresentação de seu Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2014, a Embratur informou que o referido documento encontrava-se em fase de elaboração de forma conjunta com uma consultoria especializada, contratada por meio do Contrato nº 41/2014.

Nas análises realizadas em relação às contratações procedidas no Exercício de 2014, verificou-se aderência ao Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da SLTI/MPOG, a ocorrência de repasse de conhecimento decorrente dessas contratações e, ainda, que estas tiveram seu devido acompanhamento por equipe de fiscalização.

Quanto às licitações realizadas e aos contratos firmados no exercício de 2014, para aquisição de bens e de serviços de TI, foi realizada consulta no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), em 07 de maio de 2015, e verificou-se que, no exercício em referência, foram firmados 10 contratos pela Embratur diretamente relacionados à área de TI, conforme quadro a seguir, totalizando o valor dos contratos, em 2014, R\$ 12.270.619,92:

Quadro - Contratos celebrados em 2014, relacionados aos serviços de TI.



Nº do Contrato	Objeto	Data Assinatura	Fornecedores	Valores dos Contratos em 2014 (R\$)
01/2014	Contratação de empresa para prestação de serviços e atividades de engenharia de <i>software</i> para atender as necessidades de Tecnologia da Informação da EMBRATUR.	16/01/2014	Squadra Tecnologia S/A	6.665.600,00
05/2014	Aquisição de 20 (vinte) equipamentos de microinformática <i>notebooks</i> , contemplando equipamentos e assistência técnica da garantia.	14/02/2014	Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.	71.000,00
06/2014	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para digitalização, guarda, inteligenciamento de documentos, análise de informações e fornecimento de <i>appliance</i> para atender as necessidades da EMBRATUR.	27/03/2014	Vert Soluções em Informática Ltda.	3.204.179,54
10/2014	Aquisição de 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho (<i>desktop</i>) com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia	08/04/2014	Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda. – EPP	516.000,00
16/2014	Fornecimento de licenças perpétuas do antivírus McAfee, em sua versão mais atual, renovação da manutenção das licenças perpétuas, em uso pela EMBRATUR, por um período de 3 anos e treinamento na solução.	13/05/2014	PSN Tecnologia Ltda. – EPP	49.661,46
19/2014	Contratação de serviço mensal de Link de Internet dedicado com 30 endereços válidos com enlances iniciais de comunicação simétrico de 100Mbps acesso à Internet de Banda Larga.	23/05/2014	Telecomunicações Brasileiras SA TELEBRAS	197.318,92
20/2014	Prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à execução do PETI, PEI e PDTI da EMBRATUR.	25/06/2014	TS Consultoria Empresarial Ltda.	609.640,00



Nº do Contrato	Objeto	Data Assinatura	Fornecedores	Valores dos Contratos em 2014 (R\$)
32/2014	Serviços de manutenção preditiva, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoramento remotos dos dispositivos visuais e sensoriais e de fornecimento de componentes, peças, materiais e insumos, para atendimento aos equipamentos do Sistema de Infraestrutura de alta Disponibilidade da EMBRATUR.	11/09/2014	Schneider Electric IT Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Eletronicos	446.720,00
37/2014	Fornecimento de licenças de ferramenta para virtualização de servidores de rede, <i>Software</i> de Atualização, Suporte técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, Treinamento de produto VMWARE (<i>vSphere Enterprise Plus Edition e vCenter Standart, Operations Management</i>), e garantia da licença com suas atualizações por um período de 36 meses, conforme as necessidades deste Instituto e em consonância com as especificações contidas neste Contrato.	14/10/2014	PRINT Solução em Tecnologia Ltda.	417.000,00
41/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à execução do PETI, PEI e PDTI para área de TI - CTEC da EMBRATUR.	19/11/2014	TS Consultoria Empresarial Ltda.	93.500,00

Fonte: SIASG, consulta efetuada em 07 de maio de 2015.

Dentre os contratos celebrados durante o Exercício de 2014, o escopo dessa auditoria envolveu a análise referente à formalização dos Contratos nº 20/2014 e nº 41/2014, ambos firmados com a empresa TS Consultoria Empresarial Ltda., em decorrência de estarem relacionados ao Planejamento Estratégico de TI da Entidade.

A verificação dos contratos celebrados com a empresa TS Consultoria abrangiu o processo de formalização contratual, contemplando a elaboração dos documentos da fase de planejamento, a fase de seleção de fornecedor e a gestão da contratação.

Adicionalmente, em decorrência de materialidade, o escopo do trabalho incluiu a análise documental do processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, em que se sagrou vencedora a empresa VERT Soluções em Informação Ltda., para o fornecimento de licença de software de auditoria de dados em rede.



O referido pregão deu origem à Ata de Registro de Preços ARP nº 01/2015, no valor total de R\$ 25.075.835,00, à qual aderiram, na qualidade de órgãos participantes: o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e o Ministério dos Transportes – MT.

O escopo de análise do referido pregão limitou-se à verificação da conformidade do processo de planejamento da contratação à IN SLTI nº 04/2010, uma vez que não houve celebração de contrato com a VERT Soluções em Informação Ltda. durante o exercício de 2014.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao exercício de 2014, no âmbito da Embratur.

Fato

No que tange à verificação da existência, na Embratur, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação referente ao exercício de 2014, verificou-se que a Entidade não possuía, no exercício em referência, o documento formalizado e institucionalizado.

Como anteriormente registrado, essa situação já foi objeto de registro nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203452, 201306145 e 201405908, referentes às contas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Apesar de a Embratur ter firmado dois contratos em 2014, com a empresa TS Consultoria Empresarial Ltda., para tratar do planejamento estratégico de TI, e ter estimado que o PDTI seria finalizado ainda em 2014, não se verificou sua elaboração no ano em questão, o que, naturalmente, impediu a sua institucionalização.

Ao ser questionada sobre a ausência do referido documento, por meio da SA nº 201503427/13, a Embratur apresentou anexado ao Memorando nº 38/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015, documentação contendo o PDTI 2015-2016, restando pendente a aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, para posterior publicação e institucionalização.

Adicionalmente, a documentação disponibilizada contemplava o cronograma com a previsão de implementação do PDTI, a ser aprovado no dia 13 de maio de 2015, não tendo sido realizada a aprovação até a conclusão da presente ação de controle, em junho de 2015.

Verifica-se, portanto, que mesmo que a Embratur tenha promovido esforços em prol da formalização do seu PDTI, referente ao exercício de 2014, não houve a oficialização do documento, o que levou a Entidade a gerir seus contratos de TI, no exercício em referência, sem que estes estivessem, de modo formal, alinhados ao negócio da Entidade.

O Plano Diretor de TI, instrumento de diagnóstico, de planejamento e de gestão dos recursos de TI, é essencial para que as organizações possam identificar e alocar adequadamente os recursos da área de TI de acordo com as suas prioridades institucionais e de negócio. A ausência de PDTI formalizado leva ao enfraquecimento das ações da área de TI devido à inexistência de garantia de continuidade dos projetos, à



redução do desempenho dos sistemas e à consequente impossibilidade de garantia de satisfação dos usuários. Esse cenário pode comprometer toda a área de TI e influenciar negativamente o desempenho da Entidade na sua missão institucional.

Causa

Falha nos controles internos da Entidade que, mesmo ciente da inexistência de PDTI em seu âmbito, tardou a contratar sua elaboração, o que impactou diretamente no atraso da sua formalização e institucionalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que foi elaborado Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, sendo que o documento oficial foi aprovado na 10ª Reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e publicado no diário oficial em: DOU 07/08/2015 (nº 150, seção 1, pág: 60).

Envidaremos esforços necessários para a publicação no site Institucional e Intranet, com a apresentação e disseminação aos servidores e colaboradores da Coordenação de Suporte Tecnológico – CTEC”.

Análise do Controle Interno

Conforme consignado, após a realização dos trabalhos de campo, a Embratur manifestou-se, por meio do Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, indicando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI fora aprovado e publicado no DOU do dia 07 de agosto de 2015, e que seria apresentado e disseminado aos servidores da Embratur.

Ressalta-se que, quando do encaminhamento do Relatório Preliminar de auditoria, este contemplava recomendação no sentido de proceder à formalização do PDTI, elaborado pela consultoria contratada.

Em atendimento às Recomendações, verificou-se a formalização do referido PDTI, apesar desta ter ocorrido somente em agosto de 2015; já no que se refere à institucionalização do referido documento, de acordo com a manifestação do gestor, o PDTI será divulgado e apresentado aos servidores da Entidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à institucionalização do PDTI publicado na estrutura da Embratur.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO



Informações gerais acerca da contratação da empresa TS Consultoria em decorrência da realização do Pregão Eletrônico nº 5/2014.

Fato

O Processo Administrativo nº 72100.000157/2013-41 refere-se à realização da Licitação “Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2014” (Ata de Registro de Preços nº 02/2014), a qual resultou na celebração de dois contratos, que tiveram como objeto a contratação de consultorias referentes ao Planejamento Estratégico de TI no âmbito da Embratur, a saber, o Contrato nº 20/2014, de 25 de junho de 2014, e o Contrato nº 41/2014, de 19 de novembro de 2014.

O referido pregão eletrônico, ocorrido em 10 de abril de 2014, resultou na contratação da empresa TS Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 06.033.739/0001-86, para o fornecimento de “*serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão, integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à execução do PETI, PEI – Planejamento Estratégico Institucional e do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação para a área de TI da Embratur*”.

Em decorrência do processo licitatório, foi formalizada a Ata de Registro de Preço nº 02/2014, que contemplou seis itens, conforme Quadro a seguir:

Quadro: Quantitativos e descrições dos serviços e produtos referentes à Ata de Registro de Preços nº 02/2014.

Item	Descrição	Unid.	Qtde (nº de unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de apoio à elaboração do Planejamento Estratégico de TI – PETI	Pacote	1	95.000,00	95.000,00
2	Serviço de estruturação e implantação de Unidade de Apoio à Gestão integrando Estratégia, Projetos e Processos.	Pacote	1	140.000,00	140.000,00
3	Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos.	UST*	4000	170,00	680.000,00
4	Licenciamento permanente de software de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos, incluindo a instalação, configuração inicial, e transferência de conhecimentos.	Pacote	1	419.000,00	419.000,00
5	Serviços de suporte, manutenção e atualização de software de apoio à execução do PETI e PDTI.	Mês	12	7.970,00	95.640,00
6	Serviço de apoio à elaboração do Planejamento Institucional – PEI.	Pacote	1	90.000,00	90.000,00

Fonte: Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2014, processo administrativo nº 72100.000157/2013-41, Termo de Referência, Anexo I, Tabela nº 1.

* UST (Unidade de Serviço / Suporte Técnico): unidade de medida única, maleável de acordo com a organização, baseada em Tempo e Complexidade de execução.

A contratação dos serviços licitados se deu por meio do Contrato nº 20/2014, em que a Embratur contratou os itens 1, 4 e 5, no valor total de R\$ 609.640,00; e do Contrato nº 41/2014, que contemplou parcialmente o item 3, estipulada a contratação de 550 UST no valor de R\$ 93.500,00.



A motivação das contratações apontou para a necessidade de dotar a Embratur de um modelo de gestão e governança em conformidade com os normativos legais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, bem como atender as recomendações contidas no Acórdão nº 1603/2008 – TCU – Plenário e nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201306145 e nº 201405908, ambos da CGU.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Falhas identificadas na formalização e na execução dos contratos nº 20/2014 e 41/2014, celebrados com a empresa TS Consultoria em consequência do Pregão Eletrônico nº 5/2014.

Fato

A partir da análise da formalização e da execução dos contratos nº 20/2014 e 41/2014, celebrados com a empresa TS Consultoria, foram identificadas falhas relacionadas ao uso da modalidade de Pregão Eletrônico, à realização de contratações em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010, que rege as contratações de TI, e à requisição de entrega de produto não previsto em Contrato, conforme detalhado em sequência.

a) Falha no uso da modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global para licitação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2014.

O processo licitatório relacionado ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2014, que resultou na celebração dos Contratos nº 20/2014 e nº 41/2014, foi realizado por meio de licitação com julgamento do tipo menor preço global, conforme transcrição do Edital publicado no dia 31 de março de 2014.

“A EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 47, de 17 de maio de 2013, publicada no D.O.U do dia 21 de maio de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos.”

Os itens constantes do Edital, itens 1 a 6, conforme relatado anteriormente, foram dispostos em um único grupo, Grupo 1, com previsão de as licitantes enviarem as propostas de preço sobre este referido Grupo 1, único indicado no Anexo III. Ressalta-se que o item 7 do Ato Convocatório do pregão eletrônico sob comento prevê a apresentação de proposta considerando a totalidade destes itens, conforme a seguir transcrito:

7. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

[...]

7.2 Será selecionada a proposta, que apresentar menor valor oferecido sobre os valores constantes no Anexo III do Edital – Proposta de Preço e que atenda as demais exigências do Edital.



Em que pese serem itens que, pela natureza, deveriam ter sido licitados separadamente, conforme posteriormente tratado, os mesmos foram licitados em um mesmo grupo e julgados pelo critério de menor preço global, o que pode ter implicado na redução da competitividade da licitação por não permitir que empresas interessadas em fornecer algum item isoladamente participassem da licitação, uma vez que não forneceriam cotação para o conjunto completo de soluções.

Adicionalmente, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 23, § 1º, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

b) Ausência de documentos comprobatórios da realização de ações de capacitação nos autos do processo referente aos Contratos nº 20/2014 e nº 41/2014, firmados com a empresa TS Consultoria.

O Contrato nº 20/2014, em seus itens 1 e 4, prevê a transferência de conhecimento via capacitação para elaboração, revisão e atualização do PETI e uso do *software* “*Channel*”, respectivamente; no entanto, em análise ao processo, verificou-se a ausência de documentação comprobatória nos autos do processo referente à realização da referida capacitação.

Ao ser questionada sobre a ausência de tais comprovações, por meio da SA nº 201503427/13, a Embratur apresentou o Memorando nº 38/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015, anexando as listas de presença às capacitações, declarações de compromisso e certificados.

Desta forma, verifica-se que a Entidade não incluiu tempestivamente no processo a documentação relacionada à comprovação da execução integral do Contrato nº 20/2014.

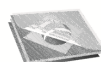
Toda documentação comprobatória de execução das atividades, previstas no contrato, deve ser incluída nos autos do processo.

c) Celebração do Contrato nº 20/2014, que contemplou a aquisição simultânea de mais de uma Solução em Tecnologia da Informação, contrariando os pressupostos da IN SLTI nº 04/2010.

Por meio do Contrato nº 20/2014, firmado entre a Embratur e a empresa TS Consultoria, foi adquirido serviço de consultoria relacionado ao apoio à elaboração do Planejamento Estratégico de TI – PETI (item 1), conjuntamente com o fornecimento de licenças de software (Item 4), incluindo suporte, manutenção e atualização do referido software para apoiar a execução do PETI e do PDTI (Item 5).

A aquisição simultânea de mais de uma solução está em desacordo com o Art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, a qual dispõe que serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, em seu art. 5º, inciso II, que veda a contratação de mais de uma solução de Tecnologia da Informação em um único contrato.

Em resposta à SA nº 201503427/13, de 20 de maio de 2015, que solicitou esclarecimento sobre a contratação de duas Soluções de Tecnologia da Informação em um mesmo contrato, o gestor manifestou-se por meio do Memorando nº 38/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015, nos seguintes termos:



“Entende a CTEC que não se trata de contratação de duas soluções de TI em um mesmo contrato, portanto não contraria o citado art. 5º da IN 04/2014.

Foi adquirido uma solução de TI, decorrente do item 4 do Edital, referente ao licenciamento permanente de software de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos, incluindo a instalação, configuração inicial e transferência de conhecimentos.

Quanto a contratação do “item 1” do edital, trata-se de consultoria para elaboração do PETI (Planejamento Estratégico de TI). A descrição deste serviço deixa claro que não se trata de Solução de Tecnologia de Informação.”

De acordo com o art. 2º da IN SLTI nº 04/2010, com transcrição a seguir, os serviços de TI são considerados Solução de Tecnologia da Informação. Por se tratar de contratação de serviço de consultoria, o artigo da norma engloba tal atividade, ou seja, tratam-se de duas soluções contratadas por intermédio de um único contrato.

“Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

IX - Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

Uma vez que os itens mencionados, Item 1 comparado aos Itens 4 e 5, não guardam relação de interdependência técnica que os faça constituir um único objeto, embora sejam complementares, eles deveriam ser contratados separadamente.

Adicionalmente, a diversidade de soluções em Tecnologia da Informação em um mesmo contrato prejudica a execução e a fiscalização contratual, além de contrariar pressupostos de governança em Tecnologia da Informação, como a conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

d) Requisição à empresa contratada, por parte da Embratur, de entrega de produto de TI não licitado quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2014.

O Contrato nº 41/2014 trata da contratação do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 02/2014 (Pregão nº 05/2014) cuja descrição é “Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos”, e contempla uma relação de 12 produtos a serem entregues, conforme Quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento dos produtos previstos no item 3 do Contrato nº 41/2014.

Item	Descrição	Produtos a serem entregues
3	Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos.	1. Levantamento (inventário) da lista de projetos, programas e ações que comporão o portfólio de TI da Embratur; 2. Ajuda técnica na revisão e estruturação dos projetos prioritários, de acordo com as metodologias e <i>templates</i> desenvolvidas em conjunto; 3. Acompanhamento técnico, junto aos líderes, para aplicação das metodologias em suas diversas fases; 4. Monitoramento e controle de programas e projetos da Embratur com a utilização de Ferramenta web (<i>software</i> de apoio à execução do PETI e PDTI, integrando a gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos), cuja licença está sendo adquirida;



		<p>5. Apoio técnico na utilização de ferramenta web, acima, em suas diversas funcionalidades;</p> <p>6. Apoio à elaboração de proposta de melhoria nos processos de trabalho de TI com aderência aos processos ITIL e Cobit;</p> <p>7. Diagnóstico de maturidade dos processos de TI com base no Cobit 4.1 ou superior (apoio à gestão e governança de TI);</p> <p>8. Diagnóstico da situação de maturidade em gerenciamento de projetos e gestão da estratégia</p> <p>9. Apoio no gerenciamento de projetos estratégicos da Embratur;</p> <p>10. Apoio na revisão do PDTI da Embratur;</p> <p>11. Apoio na execução do PETI, PDTI e seu monitoramento;</p> <p>12. Apoio no mapeamento de processos prioritários.</p>
--	--	---

Fonte: Cláusula Terceira, do “Parágrafo Único – Descritivos dos itens”, do Contrato nº 41/2014.

Ressalta-se que, embora a Ata de Registro de Preços previsse a contratação de 4.000 UST (item 3), o Contrato nº 41/2014 contemplou parcialmente a contratação do referido item. Ao invés de contratar o quantitativo inicial previsto, foi estipulada a contratação de 550 UST, abrangendo os produtos “10) Apoio na revisão do PDTI da Embratur” e “11) Apoio na execução do PETI, PDTI e seu monitoramento”.

Após a emissão da OS nº 001, em 21 de novembro de 2014, foi aprovado, pela CTEC, Plano de Trabalho com prazo de conclusão para o dia 13 de maio de 2015, constando neste a relação dos produtos a serem efetivamente entregues por meio da contratação, conforme “Objetivo do Plano de Trabalho” transcrito a seguir:

“1. Objetivo

Construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Embratur, versão 2015-2016, para prestar o Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos, previsto no contrato 41/2014 (item 3), mais especificamente no subitem 10) Apoio na revisão do PDTI da Embratur e 11) Apoio na execução do PETI, PDTI e seu monitoramento.” (original sem grifo)

Registra-se que o “Escopo do Plano de Trabalho” constante da Ordem de Serviço nº 001 contemplou a entrega do produto “Plano Diretor de TI da Embratur”, produto este que não foi licitado por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2014. O referido escopo encontra-se transcrito a seguir:

“2. Escopo

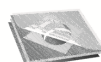
Contempla o Serviço de Operação Assistida à execução do PETI, seus programas e projetos, segundo as especificações do Edital nº 05/2014 (item 3 do Anexo II do Termo de Referência), incluindo o produto, entregue sob a forma de Relatório Técnico, descrito abaixo;

-Plano Diretor de TI da Embratur em word seguindo as orientações do SISP [...]” (original sem grifo)

Diante do exposto, constatou-se a requisição, por parte da contratante, da entrega de produto que não foi objeto da contratação.

Causa

Deficiência na fase de planejamento da contratação, especificamente na definição da forma de julgamento do objeto licitado e na definição do objeto a ser contratado. A



equipe de planejamento, bem como a Coordenação de Suporte Tecnológico, não atentou aos requisitos da modalidade de julgamento, tampouco aos requisitos do normativo de contratações de TI.

Requisição, pela contratante, de apresentação de produto referente ao Plano Diretor de TI da Embratur, produto este não previsto no Contrato nº 41/2014 e, ainda, não licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2014 ao qual o referido contrato está vinculado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que iniciamos estudos para implementar aprimoramentos aos controles internos, quanto aos processos de contratações de TI em aderência às orientações das Instruções Normativas nº 04/2014 e nº 02/2008 da SLTI/MP, complementando ainda as orientações contidas no Manual de Licitação e Contratação da EMBRATUR com o objetivo de reduzirmos as ocorrências de divergências aos normativos legais.”

Análise do Controle Interno

Conforme consignado, após a realização dos trabalhos de campo, a Embratur manifestou-se, por meio do Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, informando do início de estudos para implementar aprimoramentos nos controles internos, quanto aos processos de contratações de TI.

Da análise da manifestação, verificou-se que a Entidade concorda com a necessidade de aprimoramento de seus processos de planejamento e contratação na área de TI, visando aderência aos normativos de contratações de TI.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir procedimentos operacionais de forma a aprimorar os processos de planejamento e de contratação na área de Tecnologia da Informação, contemplando todas as etapas necessárias visando a aderência às orientações das Instruções Normativas nº 04/2014 e nº 02/2008 da SLTI/MP, bem como ao Manual de Licitações e Gestão de Contratos da Embratur, aprovado por meio da Portaria Embratur nº 108/2014.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Informações gerais acerca do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, para aquisição de licença de software de auditoria de dados em rede.

Fato

O Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, formalizado no Processo Administrativo nº 72100.000447/2014-75, cujo objeto trata da aquisição de licença de software de

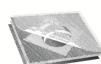


auditoria de dados em rede foi homologado e teve como vencedora do certame a empresa VERT Soluções em Informação Ltda., CNPJ nº 02.277.205/0001-44. Em 28 de janeiro de 2015 foi formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01/2015.

À ARP nº 01/2015 aderiram, como órgãos participantes, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e o Ministério dos Transportes – MT, conforme quantitativos demonstrados no Quadro a seguir:

Quadro – Itens da Ata de Registro de Preços.

Item	Nome do Item	Embratur	TRE/RO	MCTI	DNIT	MT	Total
1	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Windows File Server / NAS, pacote para até 500 usuários	0	1	3	6	4	14
2	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Exchange Server, pacote para 500 caixas postais	1	1	0	9	4	15
3	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Active Directory (AD), pacote para até 500 usuários	1	1	3	6	4	15
4	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Linux / Unix Server, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
5	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Sharepoint Server, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	0	13
6	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Portal de Permissionamento Automático pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
7	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Solução de automação de migração de dados segura, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	7	17
8	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Solução de compartilhamento de arquivos em nuvem privada, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
9	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Solução de classificação de dados sensíveis e integração com DLP, pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
10	Serviços profissionais de implantação e testes, para a solução	1	1	1	1	1	5
11	Serviços profissionais de transferência de conhecimento da solução, por participante	1	2	12	12	6	35
12	Serviços de suporte técnico para todos os softwares da solução e serviços executados, 24x7 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a solução	1	1	1	1	1	5



Item	Nome do Item	Embratur	TRE/RO	MCTI	DNIT	MT	Total
13	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft File Server / NAS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
14	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Exchange Server, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 Caixas postais	1	1	0	9	4	15
15	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Active Directory, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
16	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Linux / Unix Server pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
17	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Sharepoint Server, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
18	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Portal de Permissionamento Automático, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
19	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Solução de automação de migração de dados segura, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
20	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Solução de compartilhamento de arquivos em nuvem privada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	0	3	9	4	17
21	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Solução de classificação de dados sensíveis e integração com DLP, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	1	1	3	9	4	18
22	Serviços de Apoio Pós-implantação pelo período de 36 (trinta e seis meses), por hora para a solução	1000	0	1000	1000	1000	3100
23	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Windows File Server / NAS, pacote para até 500 usuários	1	0	0	0	0	1



Fonte: Item 2 do Anexo VII – Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014.

A Ata em questão foi registrada no valor de R\$ 25.075.835,00, considerando as adesões supracitadas.

Registra-se que até a finalização das análises realizadas na presente auditoria, nenhum contrato havia sido assinado em decorrência da referida ARP, e ainda, que o prazo de validade desta se encerrará em 28 de janeiro de 2016.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Falhas identificadas relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 01/2015.

Fato

A partir da análise do processo referente ao Pregão eletrônico nº 017/2014, foram identificadas falhas relacionadas ao uso da modalidade Pregão Eletrônico, ao planejamento da contratação, mais especificamente a ausência de conformidade com a IN SLTI nº 04/2010, normativo que rege as contratações de TI, à ausência de estudos aprofundados de viabilidade da solução, à definição da solução, bem como à ausência de pesquisas orçamentárias.

a) Falha no uso da modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global para licitação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2014.

O processo licitatório relacionado ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2014 foi realizado por meio de licitação com julgamento do tipo menor preço global, conforme transcrição do Edital publicado no dia 16 de dezembro de 2014.

*“Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, com endereço no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 02, Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-907, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 33, de 08 de abril de 2014, publicada no D.O.U do dia 09 de abril de 2014, realizará a presente licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço global**, conforme as condições estabelecidas e descritas neste edital e seus anexos.”*

Conforme transcrito a seguir, os itens constantes do Edital, itens 1 a 23, teriam suas propostas julgadas considerando o menor preço global:

“9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de menor preço global e poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação:”

Em que pese serem itens que deveriam ter sido licitados separadamente, os referidos itens foram licitados em um mesmo grupo e julgados pelo critério de menor preço global, o que pode ter resultado na diminuição da competitividade na licitação tendo em vista que empresas especializadas em alguma(s) das soluções não poderiam habilitar-se



a participar da mesma, uma vez que poderiam não ter condições de apresentar cotação para o conjunto completo de soluções.

Adicionalmente, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 23, § 1º, é obrigatório o parcelamento, quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

b) Planejamento para contratação de mais de uma Solução em Tecnologia da Informação em um único contrato, contrariando os pressupostos da IN SLTI nº 04/2010.

O Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014 tem como objeto a aquisição de solução baseada em software totalmente compatível com ambiente Microsoft e servidores de arquivos UNIX, para implantação de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de diretório (Microsoft Active Directory), servidor de arquivos (Microsoft File Server), servidor de colaboração SharePoint (Microsoft Sharepoint Server), Servidor de Arquivos UNIX/Linux e Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server) da Embratur, bem como execução de serviços de planejamento, consultoria, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos, com garantia (manutenção e suporte técnico) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Nas análises realizadas, verificou-se que a aquisição contempla mais de uma solução de TI em um mesmo processo licitatório, quais sejam, aquisição de software de auditoria, serviço de controle e gerência de permissionamento dos serviços de diretório, serviço de consultoria e centralizador de logs.

A não divisibilidade da solução caracteriza inobservância ao art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, que indica que serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, bem como à IN SLTI/MP nº 04/ 2010, art. 5º, inciso I, que veda a contratação de mais de uma solução de Tecnologia da Informação em um único contrato.

Em resposta à SA nº 201503427/14, que solicitou esclarecimento sobre a contratação de mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um mesmo contrato, o gestor manifestou-se por meio do Memorando nº 39/2015, de 28 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 29/2015/AUDIT, de 29 de maio de 2015, nos seguintes termos:

“O registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 17/2014, engloba a contratação do software de auditoria de rede, considerado como uma solução de tecnologia.

Os demais itens como: serviço de implantação, transferência de conhecimento, serviço de suporte técnico, garantia e apoio pós instalação pelo período de 36 meses, conjunto de funcionalidades não caracterizando outras soluções”

No entanto, além da solução de software de auditoria e o conjunto de funcionalidades mencionados, estão incluídas no processo, conforme apontado anteriormente, as demais soluções de serviço de controle e de gerência de permissionamento, de serviços de consultoria e de centralizador de logs.

Uma vez que os itens não guardam relação de interdependência técnica que os façam constituir um único objeto, embora sejam complementares, os mesmos deveriam ser contratados separadamente.



A diversidade de soluções em Tecnologia da Informação em um mesmo contrato prejudica a execução e a fiscalização contratual, além de contrariar pressupostos de governança em Tecnologia da Informação, como a conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

c) Ausência de estudos prévios que comprovem a viabilidade e adequação da solução de TI escolhida por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014.

Em análise aos documentos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, que resultou na assinatura da Ata de Registro de Preços ARP nº 01/2015 com a empresa VERT Soluções em Informação Ltda., verificou-se que não existem registros no processo que justifiquem, com suficiência, a escolha da solução, frente a outras soluções disponíveis no mercado ou na própria Administração Pública.

Considerando que dentro da solução há ocorrência de várias outras soluções, dentre elas centralizador de logs e serviços de auditoria em ambiente Windows, Exchange e Sharepoint, não foram identificados estudos e pesquisas acerca da existência de tais soluções incorporadas nas próprias ferramentas existentes na Entidade, bem como em soluções de software livre ou software público com funcionalidades semelhantes.

A Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, em seu art. 11, da Análise de Viabilidade da Contratação, exige a elaboração desses estudos na fase do planejamento da contratação. O seu objetivo é demonstrar a adequação da solução escolhida para a contratação frente às possibilidades disponíveis no mercado e que atenda às necessidades do órgão, de forma a contemplar os critérios de economicidade, efetividade, eficiência e eficácia.

d) Falhas na definição e no dimensionamento das soluções de TI licitadas por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014 que incluiu dentre seus itens a aquisição de licenças de software de auditoria de log que pressupõe a existência, na Embratur, da ferramenta Microsoft Windows SharePoint, que não faz parte de sua estrutura computacional.

Em análise ao processo de formalização do Pregão Eletrônico nº 017/2014, em que foi vencedora a empresa VERT Soluções e que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 01/2015, constatou-se que houve falhas na definição das soluções de TI licitadas.

A referida licitação contemplou, dentre seus itens, a previsão de aquisição de licenças de software de auditoria de log que pressupõe a existência, na Embratur, da ferramenta *Microsoft Windows SharePoint*. O referido item encontra-se transcrito no quadro a seguir:

Quadro – Itens da Ata de Registro de Preços.

ITEM	Nome do ITEM	Valor (R\$)
5	Fornecimento do software com todas as características detalhadas, para Microsoft Sharepoint Server, pacote para até 500 usuários	119.975,00
17	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Sharepoint Server, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pacote para até 500 usuários	67.500,00

Fonte: Item 2 do Anexo VII – Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014.

Instada, por meio da SA nº 201503427/14, de 22 de maio de 2015, a apresentar informações acerca do parque tecnológico existente na Embratur, o gestor, por meio do Memorando nº 39/2015, de 28 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 29/2015/AUDIT, de 29 de maio de 2015, não apresentou informações que confirmassem a existência do referido software no âmbito da Embratur, não havendo,



portanto, motivação para a contratação das licenças de auditoria de log por meio da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014.

Adicionalmente, verificou-se que a solução contempla itens para o fornecimento de software e seu serviço de garantia, contendo pacotes para atender até 500 usuários. No caso sob comento, a Embratur licitou uma unidade (equivalente a 500 usuários) para cada item da solução; no entanto, o quantitativo de usuários ativos na rede de computadores da Entidade é de 329 usuários, representando cerca de 65% da quantidade de usuários informada no pregão.

Ademais, não foram verificadas maiores informações sobre estimativas do aumento do quantitativo de usuários que justifiquem a contratação de licenças para atendimento de usuários em tal quantidade (500), tampouco a confirmação da implantação do *software SharePoint*, pressuposto para a contratação do item anteriormente mencionado. Não foram identificados estudos ou pesquisas na fase de planejamento da solução que justificassem o quantitativo necessário e o objetivo de atendimento de cada item da solução.

A definição inadequada da solução de TI, assim como o dimensionamento inadequado do quantitativo de usuários da rede poderá impactar no valor final dispendido na eventual contratação da solução.

e) Ausência de revisão da pesquisa orçamentária relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2014, necessária em razão da manifestação de interesse de participação de diversos órgãos na ARP nº 01/2015 com alteração significativa das quantidades cotadas.

Em análise ao processo de planejamento da contratação, que gerou a Ata de Registro de Preços ARP nº 01/2015 com a empresa VERT Soluções, especificamente na fase de pesquisa orçamentária para mensuração do valor da contratação da solução, realizada em setembro de 2014, verificou-se o recebimento de proposta de 3 fornecedores: Unitech Comércio, OMTX Tecnologia e VERT Soluções.

Registra-se que o valor inicialmente estimado para contratação foi baseado na média das propostas de preços apresentadas, perfazendo o valor total de R\$ 1.755.515,88 para os itens previstos e quantitativos a serem contratados considerando as necessidades da Embratur. No entanto, em dezembro de 2014, houve manifestação de interesse, por parte de diversos órgãos, em aderir à Ata de Registro de Preços do referido processo licitatório, a saber, Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério dos Transportes.

Em razão da adesão de novos participantes, que não estavam previstos inicialmente no processo licitatório, o quantitativo inicialmente previsto para contratação teve um aumento significativo, sendo solicitada, pela Embratur, apenas a revalidação das propostas por mais 60 dias, sem alteração dos quantitativos, o que ocasionou a utilização dos mesmos valores unitários orçados em setembro de 2014.

Considerando o aumento de escala na contratação, seria razoável que houvesse nova fase de solicitação de propostas com os itens acrescidos, possibilitando eventual diminuição do valor por item estimado para contratação.

Em resposta à SA nº 201503427/14, que solicitou esclarecimentos sobre a ausência de nova pesquisa de preço com os fornecedores após a inclusão de novos e significativos quantitativos de itens, o gestor manifestou-se por meio do Memorando nº 39/2015, de



28 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 29/2015/AUDIT, de 29 de maio de 2015, nos seguintes termos:

“Item 4: Não houve nova pesquisa de preços pois, consideramos as estimativas constante das pesquisas de preços de forma unitária, servindo apenas de parâmetro de mercado e não os valores registrados no pregão eletrônico 017/2014.

‘Preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. ’ (TCU - Licitações&Contratos).’”

Como a etapa de lances de uma licitação tem como base o valor estimado no Edital, caso fosse reavaliada a proposta após a adesão de novos órgãos interessados, o valor inicial dos lances poderia ter sido menor, o que poderia levar a uma redução no valor final dos lances no pregão.

Causa

Deficiência na fase de planejamento da contratação, especificamente no que se refere à definição do objeto a ser contratado, ao seu dimensionamento e na definição da forma de julgamento do objeto licitado. A equipe de planejamento, bem como a Coordenação de Suporte Tecnológico, não atentou aos requisitos da modalidade de julgamento, às necessidades da Entidade, tampouco aos requisitos do normativo de contratações de TI.

Falha nos controles internos na CTEC, especificamente na fase de planejamento da contratação, ao não demonstrar a realização de estudos de levantamento das soluções de TI possíveis para atendimento à necessidade da área demandante, que demonstrassem a viabilidade e a adequação da escolha da solução, frente às existentes no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que iniciamos estudos para implementar aprimoramentos aos controles internos, quanto aos processos de contratações de TI em aderência às orientações das Instruções Normativas nº 04/2014 e nº 02/2008 da SLTI/MP, complementando ainda as orientações contidas no Manual de Licitação e Contratação da EMBRATUR com o objetivo de reduzirmos as ocorrências de divergências aos normativos legais.

*Quanto a inclusão dos serviços SharePoint e DLP esclarecemos que, apesar de equivocadamente não ter sido informado no planejamento da contratação dos serviços de Auditoria de Rede, a justificativa quanto a aquisição dos itens 5, 9, 17 e 21 (SharePoint e DLP), havia à época do início do processo previsão quanto a aquisição dos serviços de **Organização e Gerenciamento do Banco de Imagens**, os quais foram autorizados na 3ª e 5ª reunião do Comitê Gestor de TI, embasando a confirmação quanto a inclusão dos respectivos itens.*



Com o registro da ATA de Preços nº 01/2015, os itens acima poderiam ser incluídos para contratação em momento futuro.

A liberação da aquisição do software Banco de Imagens foi prejudicado em função dos constantes contingenciamentos orçamentários.

Com a implementação dos controles já citados no item anterior esperamos equacionar as falhas nos procedimentos operacionais de forma a aprimorar o processo de aquisição de bens e serviços de TI.

Quanto à possibilidade de firmamos o contrato referente ARP 01/2015 adotaremos o posicionamento de não incluir de imediato a contratação dos itens 5, 9, 17 e 21 do respectivo processo de contratação até que se evolua a contratação dos serviços com o software Banco de imagens.”

Análise do Controle Interno

Conforme consignado, após a realização dos trabalhos de campo, a Embratur manifestou-se, por meio do Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, informando do início de estudos para implementar aprimoramentos aos controles internos, quanto ao processo de contratações de TI, bem como justificativas pela falha relacionada à aquisição da licença do *Microsoft Sharepoint Server*.

Observa-se que a Entidade corrobora a necessidade de aprimorar os processos de planejamento e contratação na área de TI, visando aderência aos normativos de contratações de Tecnologia da Informação.

Quanto à definição e ao dimensionamento da solução, no que diz respeito à contratação da licença do *Microsoft Sharepoint Server*, a Entidade afirmou que os itens relacionados a tal licença não serão incluídos de imediato, caso seja contratada a solução.

Assim, verifica-se que a manifestação apresentada não contempla informações passíveis de descaracterizar o registro efetuado.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos administrativos no âmbito da CTEC, de forma que o processo de planejamento das aquisições de soluções de TI seja estruturado para a realização e a formalização de todos os estudos previstos em norma, demonstrando, de forma inequívoca a necessidade, a viabilidade e a adequação da escolha da solução, frente às existentes no mercado.

Recomendação 2: Definir procedimentos operacionais de forma a aprimorar o processo de contratação na área de Tecnologia da Informação, contemplando todas as etapas necessárias visando a aderência às orientações das Instruções Normativas nº 04/2014 e nº 02/2008 da SLTI/MP.

Recomendação 3: Caso seja firmado contrato com a Empresa VERT Soluções, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, não incluir licenças para uso do software Microsoft Windows SharePoint, considerando a estrutura computacional da Embratur.



2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações acerca dos contratos de publicidade da Embratur analisados.

Fato

A Embratur é responsável pela promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos, dos serviços e dos destinos turísticos brasileiros no exterior, sendo as ações de publicidade e de propaganda ferramentas fundamentais para o desempenho da sua missão institucional.

Conforme registrado pela Embratur em seu Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2014, no referido ano, o total de despesas empenhadas com Publicidade atingiu o montante de R\$ 17.981.169,05.

Registra-se que, de acordo com o §3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, situação observada no que se refere aos três contratos vigentes na Embratur, é possível a adjudicação do objeto da licitação de serviços de publicidade a mais de uma agência de propaganda, desde que seja instituído procedimento de seleção interna entre as agências contratadas para a execução das ações publicitárias, conforme disposto no § 4º do mesmo artigo, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.”

No caso da Embratur, o procedimento de seleção interna foi instituído e consta do “Manual de Orientações às Agências de Publicidade”, aprovado por meio da Portaria nº 31, de 21/03/2012, da Presidência da Autarquia, e publicado no DOU de 22/03/2012.

Registra-se, ainda, que o referido Manual contém, além do procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, outros dispositivos disciplinando a fase de execução dos contratos de publicidade, tais como: apresentação de orçamentos e contratação de serviços de produção; planejamento e contratação de mídia; recebimento do material publicitário; liquidação da despesa; e pagamento dos contratos.

Na definição do escopo dos trabalhos de auditoria, foi selecionada para análise, em função dos critérios de relevância e de materialidade, a execução de campanhas de publicidade realizadas durante o exercício de 2014, no âmbito dos Contratos nº 18, 19 e 20/2013, celebrados, respectivamente, com as agências de propaganda Age Comunicações S.A., CNPJ 03.570.945/0001-37, Artplan Comunicação S.A., CNPJ



33.673.286/0004-78, e Neogama BBH Publicidade S.A., CNPJ 03.248.864/0001-15, para a prestação de serviços de publicidade à Embratur, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

Foi identificada, durante o exercício sob análise, a realização de 77 ações publicitárias, com destaque àquelas que visavam demonstrar que o Brasil estava adequadamente preparado para os Grandes Eventos Esportivos, em especial a Copa do Mundo FIFA 2014, tendo sido selecionados para análise os seguintes processos de pagamento:

a) Processo Administrativo nº 72100.000715/2014-59:

Trata da criação e da produção do filme Brasil “Preparado”, da produção de mobiliário urbano, e, ainda, de divulgação *off-line* em mídias exteriores. Sua finalidade era demonstrar a preparação do País para os grandes eventos esportivos. A agência de publicidade escolhida para a entrega dos produtos foi a Artplan Comunicação S.A.

Para a consecução da produção do filme foram subcontratadas as empresas: Deli Bistrot - Produção de Filmes Ltda. (CNPJ 13.233.623/0001-56); Shuffle Produção de Audio e Vídeo Ltda. (CNPJ 17.893.273/0001-05); e R. Faissal Fotografias e Artes Ltda. (CNPJ 04.267.311/0001-72). O valor pago para a produção do mencionado filme foi de R\$ 1.234.100,00.

Já para a produção de mobiliário urbano, foram contratadas as empresas: MPV7 Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 73.291.817/0001-30); R. Faissal Fotografias e Artes Ltda. (CNPJ 04.267.311/0001-72); e FL Fernandez Silk Screen Eireli ME (CNPJ 00.969.945/0001-05). O valor pago para a produção do referido mobiliário foi de R\$ 341.052,72.

b) Processo Administrativo nº 72100.000769/2014-14:

Trata da negociação do plano de mídia *on-line* para ativação do filme Brasil “Preparado” no mercado interno com foco nas redes sociais e nos principais portais da *internet*. A agência de publicidade escolhida para a entrega do produto também foi a Artplan Comunicação S.A.. O valor pago para esta etapa foi de R\$ 1.061.608,49.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro de realização de cotação de preços no Sistema de Disponibilização de Referência de Preços, caracterizando inobservância a procedimento definido em norma pela Embratur.

Fato

Ao analisar o Processo nº 72100.000715/2014-59, que trata da criação e da produção do filme Brasil “Preparado”, cuja finalidade era demonstrar a preparação do País para os grandes eventos esportivos (Copa do Mundo FIFA Brasil 2014), verificou-se a ausência de documentos juntados ao processo comprovando a realização de pesquisas de preços junto ao Sistema de Disponibilização de Referência de Preços – SIREF, em desacordo com o procedimento previsto no Manual de Orientações às Agências de Publicidade da Embratur, aprovado por meio da Portaria Embratur nº 31, de 21/03/2012.

O mencionado Manual, em sua Cláusula Quarta – Da Apresentação de Orçamentos e Contratação de Produção, item 21, define:



“21.As cotações [encaminhadas à Embratur] deverão ser confrontadas pela CGPP com os dados constantes do SIREF.”

Adicionalmente, conforme previsto no item 22 da mesma Cláusula Quarta, caso inexistir referência no SIREF ou, se entender conveniente, a Coordenação-Geral de Propaganda e Publicidade – CGPP realizará cotação no mercado, o que também não se identificou que tenha sido efetuado, com a ressalva que a cotação no mercado é facultativa, considerando as condicionantes mencionadas, enquanto a pesquisa no SIREF é compulsória.

Para a realização da campanha em análise, a agência de publicidade escolhida foi a Artplan Comunicação S.A. e o valor pago para a produção do mencionado filme foi de R\$ 1.234.100,00. Segundo o item 5.1.7.2 do Contrato nº 19/2013 celebrado com a mencionada agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Embratur, nos termos da Lei nº 12.232/2010, *“a CONTRATANTE procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos de mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF.”*

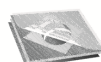
De acordo com o Memorando DMARK nº 219/2015, encaminhado por meio do Ofício nº 19/2015/AUDIT, de 08 de maio de 2015, o Coordenador-Geral de Publicidade e Propaganda da Embratur afirma que *“todas as ações publicitárias vigentes no período de 2014 foram submetidas a pesquisas e cotações de mercado de forma complementar aos orçamentos apresentados pelas agências licitadas.”*

Diante da não identificação da juntada ao processo da documentação referente às pesquisas de preços eventualmente realizadas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201503427/11, de 15 de maio de 2015, contendo questionamentos relacionados à não localização dessas pesquisas complementares, a serem realizadas pela Entidade, bem como solicitando a disponibilização das cópias dessas pesquisas.

Em manifestação apresentada pelo Diretor de Marketing da Embratur no Memorando DMARK nº 250/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado por intermédio do Ofício nº 27/2015/AUDIT, de 26 de maio de 2015, foi informado:

“O objetivo das pesquisas paralelas realizadas no Sistema de Disponibilização de Referências – SIREF foi a criação de parâmetros de negociação junto às agências de publicidade, de forma acessória. A princípio, esta área técnica entendeu que as informações contidas na base de dados do sistema poderiam ser consultadas a qualquer momento, de forma contínua (como acontece ainda hoje). Por um lapso e por mudanças estruturais na equipe de servidores, tais pesquisas realizadas paralelamente não foram incluídas nos autos do processo. Entretanto, a partir de outubro de 2014 todos os processos de produção já apresentam a impressão das consultas de preços realizadas no SIREF.

Conforme descrito no subitem anterior, as consultas realizadas na plataforma eletrônica do SIREF foram consultadas ‘online’, de forma acessória, e apenas poderiam ser impressas se os extratos de consultas do sistema tivessem sido gerados e salvos, o que não foi feito à época, impossibilitando a impressão de todas as consultas realizadas. Cumpre ressaltar que a base de dados do SIREF está disponível de forma on-line e pode ser consultada a qualquer momento, no endereço eletrônico <https://sistema2.planalto.gov.br/gestaosecom/>. Ressaltamos, entretanto, que



a partir de outubro de 2014 todos os processos de produção já apresentam a impressão das consultas de preços realizadas no SIREF.”

A partir da manifestação apresentada, o gestor registra que as pesquisas foram efetuadas no SIREF à época da realização da campanha, mas que os comprovantes das pesquisas realizadas não foram impressos, em decorrência de falhas internas. Adicionalmente, informa que a partir de outubro de 2014 as pesquisas de preços passaram a ser acostadas aos autos.

Destaca-se a necessidade de que as pesquisas sejam efetivamente realizadas, no mínimo no SIREF, e a documentação comprobatória juntada ao processo, como forma de comprovação de sua realização, devendo ser avaliada a pertinência de que as mesmas também sejam realizadas junto ao mercado, proporcionando outra fonte de informação para avaliação da adequação dos custos praticados.

Causa

Falhas operacionais no procedimento de registro de consulta de preços de referência, a serem realizadas conforme previsão no Manual de Orientações às Agências de Publicidade da Embratur, aprovado por meio da Portaria Embratur nº 31, de 21/03/2012, com o posterior encaminhamento do processo referente à campanha para pagamento sem que tenha sido identificada a mencionada falha, o que permitiria, mesmo que extemporaneamente, a realização da pesquisa de custos previamente ao pagamento da despesa, com a avaliação acerca da adequação do custo àquele do SIREF ou ao mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando DMARK nº 378/2015, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“- Recomendação 1: Considerando a existência de previsão normativa para a realização de cotações de preços no mínimo junto ao SIREF, implementar rotinas internas que garantam a realização dessa verificação e a sua juntada ao processo respectivo, bem como a verificação de que todos os procedimentos previstos foram executados.

Informamos que esta Diretoria de Marketing está implementando novas rotinas internas que visam garantir a realização de cotações de preços junto ao SIREF e sua juntada ao respectivo processo. Serão designados 03 (três) servidores para ser o responsável pela realização da abertura da ação no SIREF, com solicitação de orçamentos à agência responsável pela ação, bem como pela pesquisa de valores de referência junto ao SIREF e inserção das cotações no respectivo processo físico. Outros servidores serão responsáveis pela checagem do processo, onde será feita a verificação da realização de todas as tarefas anteriores, em especial a verificação de cadastro da ação no SIREF e a juntada ao processo das cotações impressas, antes da emissão da Ordem de Serviço (OS). Para que esses procedimentos sejam efetivamente realizados, esta Diretoria definiu um novo fluxograma interno (ANEXO 1) que garante o monitoramento e a



checagem prévia de todos os itens necessários para a emissão de Ordem de Serviço, bem como um novo “checklist” (ANEXO 2) que norteará a análise dos técnicos envolvidos em todo o processo.

- Recomendação 2: Definir, em procedimentos internos operacionais, a obrigatoriedade de realização de cotação mediante consulta ao mercado, subsidiariamente àquela do SIREF, para aqueles itens de maior relevância ou de maior materialidade, mediante a definição de parâmetros objetivos para essa avaliação.

Informamos que, além da realização de cotações de preços junto ao SIREF, esta Diretoria de Marketing já realiza cotação mediante consulta ao mercado por meio de Sessão Pública, quando o fornecimento de bens ou serviços tem o valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato de prestação de serviços de publicidade, conforme cláusula contratual e em consonância com disposto no “Manual de Orientações às Agências de Publicidade da Embratur” e no Art. 14 da Lei 12.232/2010.

Ressalta-se que no processo nº 72100.000715/2014-59, referente à produção do Filme Preparados, objeto de análise desta recomendação, consta a Ata de Sessão Pública realizada na sede da EMBRATUR onde foram apresentadas as propostas, após consulta ao mercado (fls. 05/06). Encaminhamos cópia da Ata de Sessão Pública anexa (ANEXO 3).”

Análise do Controle Interno

Conforme consignado anteriormente, quando da realização dos trabalhos de campo, a Embratur manifestou-se, por meio do Memorando DMARK nº 250/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado por intermédio do Ofício nº 27/2015/AUDIT, de 26 de maio de 2015, indicando que as pesquisas foram efetuadas no SIREF à época da realização da campanha, mas que os comprovantes das pesquisas realizadas não foram impressos, em decorrência de falhas internas.

Nas novas manifestações, o gestor optou por informar as medidas já implementadas com vistas a atender as recomendações a serem emanadas pela CGU consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Nesse sentido, foi informada a implementação de novas rotinas internas que visam garantir a realização de cotações de preços junto ao SIREF e sua juntada ao respectivo processo; foi registrado, também, que a Diretoria de Marketing vem realizando cotação mediante consulta ao mercado por meio de Sessão Pública, quando o fornecimento de bens ou serviços tem o valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando a existência de previsão normativa para a realização de cotações de preços no mínimo junto ao SIREF, implementar rotinas internas que garantam a realização dessa verificação e a sua juntada ao processo respectivo, bem como a verificação de que todos os procedimentos previstos foram executados.



Recomendação 2: Definir, em procedimentos internos operacionais, a obrigatoriedade de realização de cotação mediante consulta ao mercado, subsidiariamente àquela do SIREF, para aqueles itens de maior relevância ou de maior materialidade, mediante a definição de parâmetros objetivos para essa avaliação.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inobservância do princípio da segregação de funções no processo nº 72100.000715/2014-59, que trata da elaboração de peça audiovisual que demonstre a preparação do Brasil para os grandes eventos esportivos.

Fato

Em relação à “Solicitação para Pagamento de Ordens de Serviço”, às folhas 211 do Processo nº 72100.000715/2014-59, referente às Notas Fiscais nº 000.012.228, 000.012.152, 000.012.153 e 000.012.154, que totalizaram o montante de R\$ 106.300,00, verificou-se que o pedido de pagamento e a homologação desse pedido foram realizados pela mesma servidora, a Coordenadora-Geral de Propaganda e Publicidade da Diretoria de Marketing da Embratur à época, que atuou como gerente da solicitação e como ordenadora de despesa, concomitantemente.

Diante dessa inconsistência, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201503427/11, de 15 de maio de 2015, contendo questionamento acerca do fato mencionado. As respostas foram apresentadas pelo Diretor de Marketing da Embratur no Memorando DMARK nº 250/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado por intermédio do Ofício nº 27/2015/AUDIT, de 26 de maio de 2015. Em sua manifestação, o gestor informou que:

“Acerca do presente questionamento, informamos que a então Coordenadora-Geral de Publicidade e Propaganda exercia, na referida data, o cargo de substituta do Diretor de Marketing da Embratur por motivo de afastamento do titular e, via de consequência, a função de ordenadora de despesa substituta. Na referida data não havia outro servidor delegado para tal função.”

Ressalta-se que impropriedade semelhante foi identificada na análise do Processo nº 72100.000769/2014-14, que trata do desenvolvimento de ação de plano de mídia *on-line* para a divulgação da campanha “Preparado” no mercado interno com foco nas redes sociais e principais portais.

Segundo a Jurisprudência do TCU, nos processos de aquisições e de contratações deve ser observada a segregação de funções, não devendo ser admitido o acúmulo de atribuições, vez que esse procedimento está em desconformidade com o mencionado princípio. A título exemplificativo, o Acórdão TCU nº 747/2013 - Plenário valida o seguinte conceito do princípio em comento:

“c) segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.”



Verifica-se, a partir da manifestação do gestor, que a situação seria decorrente de afastamento do ordenador de despesa titular, situação em que deveria ser encaminhada a solicitação para aprovação de autoridade competente diferente daquela responsável pela solicitação de pagamento.

Causa

Inobservância ao princípio da segregação de funções durante o processo de pagamento de serviços de publicidade da Embratur, em decorrência de falhas operacionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando DMARK nº 378/2015, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“CONSTATAÇÃO 2.1.1.3:

- RECOMENDAÇÃO 1: Definir a sistemática de designação de servidores responsáveis pelas funções de pedido de pagamento e de homologação desse pedido em conformidade com o princípio da segregação de funções, definindo critérios a serem observados na ausência do responsável pela homologação do pagamento.

Conforme apontado acima, informamos que houve uma excepcionalidade, quando a então Coordenadora-Geral de Publicidade e Propaganda exerceu cumulativamente a função de gerente da solicitação e ordenadora da despesa.

Entretanto, em atendimento ao princípio da segregação de funções, este Órgão publicará uma portaria que estabelecerá um novo responsável pela homologação do pagamento, quando da ausência do Diretor de Marketing desta Autarquia.”

Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada após o Relatório Preliminar, o gestor registrou que a situação apontada consiste em excepcionalidade e informou as medidas a serem implementadas com vistas a atender a recomendação consignada no Relatório Preliminar de Auditoria.

Em atendimento ao recomendado, propôs-se a publicar normativo estabelecendo novo responsável pela homologação do pagamento, quando da ausência do Diretor de Marketing.

Ressalta-se que, como boa prática, caberia disciplinar a situação relatada no âmbito da Entidade, e não apenas na unidade organizacional em que a falha foi identificada, de modo a minimizar a possibilidade da ocorrência de novas situações similares.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir a sistemática de designação de servidores responsáveis pelas funções de pedido de pagamento e de homologação desse pedido em conformidade com



o princípio da segregação de funções, definindo critérios a serem observados na ausência do responsável pela homologação do pagamento.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Relatório de Gestão encaminhado ao Tribunal de Contas da União, via sistema, sem contemplar a totalidade das informações previstas.

Fato

Nas peças enviadas por meio do Sistema e-Contas ao Tribunal de Contas da União, relativas ao processo de contas do Exercício de 2014, a Embratur deixou de apresentar as informações relacionadas no quadro apresentado em sequência.

Quadro – Informações não contempladas no Relatório de Gestão da Embratur relativo ao Exercício de 2014.

Informação não apresentada	Peça	Item/Normativo
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada	Relatório de Gestão	Parte A, Item 1, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04 de dezembro de 2013
<p>a) Demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto nº 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação.</p> <p>b) Obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto nº 7.828/2012.</p> <p>c) Detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato.</p>	Relatório de Gestão	Parte A, Item 7.3, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04 de dezembro de 2013
<p>Informações sobre sistemas computacionais que estejam diretamente relacionados aos macroprocessos finalísticos e objetivos estratégicos da unidade jurisdicionada, contemplando:</p> <p>a) relação dos sistemas e a função de cada um deles;</p> <p>b) eventuais necessidades de novos sistemas informatizados ou funcionalidades, suas justificativas e as medidas programadas e/ou em curso para obtenção dos sistemas;</p> <p>c) relação dos contratos que vigeram no</p>	Relatório de Gestão	Parte A, Item 9.1, do Anexo II da DN TCU nº 134, DE 04 de dezembro de 2013



exercício de referência do relatório de gestão (2014), incluindo a descrição de seus objetos, demonstração dos custos relacionados a cada contrato, dados dos fornecedores e vigência.		
a) Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.	Relatório de Correição	Item 6 do Anexo III da DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014

Fonte: Consulta às peças inseridas no Sistema E-contas do Tribunal de Contas da União; em documentos cujo registro de *upload* foi efetuado em 30 de abril de 2015.

Ressalte-se que a ausência do Relatório de Correição foi questionada à Embratur por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503427/09, item 3, de 14 de maio de 2015.

Em resposta à referida solicitação de auditoria, foi encaminhado o Ofício nº 25/2015/AUDIT, de 20 de maio de 2015, que encaminha o Mem. nº 005/ASGOV, de 19 de maio de 2015, no qual é consignado:

“Considerando o item 3 da referida SA, informamos que o Sistema E-contas, do TCU, não consta campo para anexar a peça complementar ‘Relatório de instância ou de área de correição’; no entanto, a Autarquia fez constar a partir do 2º parágrafo da Parte A, do Item 13 - ‘Outras informações consideradas relevantes pela UJ’, fl. 281, do Relatório de Gestão da Embratur, o relato sucinto dos fatos apurados em 2014.”

Às fls. 281 do Relatório de Gestão, a Entidade consignou, no que tange ao tema tratado, o julgamento de dois processos de sindicância investigativa, instaurados no exercício de 2013 (Processo nº 72100.001035/2013-71, que tratou de “Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público”; e 72100.001192/2013-87, que tratou de “Erros procedimentais/descumprimento de normas ou regulamentos”), com nível de detalhamento que atende ao estipulado nos normativos.

Registre-se, ainda, que a Embratur também foi questionada, por meio da supracitada Solicitação de Auditoria, quanto ao possível preenchimento parcial do item “2.1. Estruturas de Governança” do Relatório de Gestão 2014, tendo em vista que a mesma dispõe, em sua estrutura organizacional de uma Assessoria de Governança Corporativa. Na resposta encaminhada por meio do Ofício nº 25/2015/AUDIT, de 20 de maio de 2015, que encaminha o Mem. nº 005/ASGOV, de 19 de maio de 2015, a Entidade esclareceu que à Assessoria competem as atribuições a seguir transcritas, extraídas do Regimento Interno da EMBRATUR, as quais não são compatíveis com Governança nos termos estipulados na DN TCU nº 134/2014:

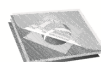
“Da Assessoria de Governança Corporativa - ASGOV

Art. 8º. À Assessoria de Governança Corporativa compete:

I - assistir a Presidência nos assuntos e questões referentes ao monitoramento e avaliação da gestão estratégica;

II - assessorar a Presidência nas decisões administrativas internas, fornecendo-lhe informações e subsídios; e

III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência.”



Adicionalmente, no que diz respeito à inclusão de informações, no Relatório de Gestão, relacionadas na Parte A, Item 7.3, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04 de dezembro de 2013, no que diz respeito ao detalhamento de contratos (vigentes e encerrados) revisados em decorrência do disposto na Lei nº 12.546/2011 e considerando o Decreto nº 7.828/2012, em que pese as informações não terem sido inseridas no mencionado Relatório, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/10, de 15 de maio de 2015, foram disponibilizadas por meio do Memorando CTEC-035/2015, de 19 de maio de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 25/2015/AUDIT, de 20 de maio de 2015, as informações constantes do Anexo 1 a este Relatório.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Situação atual das recomendações efetuadas pela CGU à Embratur por ocasião da Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2013.

Fato

Trata-se da análise das providências apresentadas pela Entidade para atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908, que tratou do exame da gestão da Entidade em 2013. Destaca-se que também será examinado o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 201308386, referente à análise dos eventos *Goal to Brasil*, o qual foi anexado ao Relatório nº 201405908.

Em análise ao Relatório de Gestão do Instituto Brasileiro de Turismo, atinente ao exercício de 2014, às respostas às solicitações de auditoria e às informações constantes do Plano de Providências Permanente – PPP referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908, que tratou do exame da gestão da Entidade em 2013, foram identificadas recomendações pendentes de atendimento por parte da Embratur (15 recomendações pendentes de um universo de 29 recomendações, ou seja, 51,7%). Das 29 recomendações exaradas pela Secretaria Federal de Controle Interno, referentes ao exercício de 2013, três recomendações tiveram seu monitoramento encerrado (10,3%) e outras onze foram atendidas (37,9%).

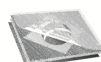
Para as 15 recomendações restantes (51,7%), as providências relatadas não foram suficientes para dar total cumprimento a elas e estas continuam em monitoramento. Nos quadros a seguir, estão dispostas as recomendações, assim como a situação atual de cada uma delas; o detalhamento das análises realizadas quanto às providências adotadas em relação às recomendações do Relatório nº 201405908 consta do Anexo 2 a este Relatório.

Quadro – Avaliação do atendimento às recomendações exaradas pela CGU, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908, da Embratur, referente ao exercício de 2013.

Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
1.1.2.4 - Ausência de estudo comparativo de custo versus benefício entre a contratação dos Escritórios Brasileiros de Turismo e a criação de um quadro próprio de	Realizar e concluir estudo técnico comparativo de custo versus benefício, com a apresentação de memória de cálculo, bem assim das vantagens e das desvantagens, em relação às três possíveis estruturas dos Escritórios Brasileiros de Turismo: a) por meio de contratação com particulares; b) por meio de criação de cargos efetivos específicos; c) por	Em monitoramento.



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
servidores da Embratur ou a criação dos cargos de adidos do turismo para a prestação direta desses serviços.	meio da criação de funções de Adidos do Turismo. Adotar as providências necessárias com vistas a garantir a execução dos serviços pertinentes aos Escritórios Brasileiros de Turismo por meio da estrutura mais vantajosa para a Administração.	Em monitoramento.
1.1.2.6 – Previsão de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da Concorrência nº 01/2013, contrariando jurisprudência do Tribunal de Contas da União.	Adequar os contratos resultantes da Concorrência nº 01/2013, para que não contemplem a subcontratação da parte principal do objeto licitado. Atentar-se para que não sejam publicados novos editais de licitação com permissão de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para cuja execução forem exigidos atestados de comprovação de qualificação técnica.	Em monitoramento. Encerrado o monitoramento
1.1.2.11. Deficiência na publicação das informações sobre a execução dos contratos de publicidade da Embratur.	Publicar as informações completas e atualizadas sobre a execução dos contratos de publicidade da Embratur em local de fácil acesso na página institucional da Autarquia (www.embratur.gov.br), em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/2010, no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 2º da Resolução nº 07/2002 do Conselho de Governo/Comitê Executivo do Governo Eletrônico.	Atendida
1.1.2.18 – Deficiência na justificativa da necessidade da contratação e do valor dos serviços de publicidade.	Apresentar, por ocasião de eventual renovação dos atuais contratos de publicidade, bem como por ocasião de contratações futuras, justificativa que demonstre a necessidade dos serviços de publicidade e propaganda para a Embratur e a sua relação com o alcance das metas institucionais, contendo planejamento das principais campanhas publicitárias a serem realizadas no período e a estimativa fundamentada dos custos de cada uma delas, de modo a justificar o valor estabelecido para os contratos no período considerado.	Em monitoramento.
1.1.2.19 – Ausência de demonstração do julgamento objetivo das propostas técnicas da licitação para a contratação de serviços de publicidade da Embratur.	Apresentar, por ocasião do julgamento de propostas técnicas em certame licitatório, inclusive referente a serviços de publicidade, justificativas e pontuações individualizadas para cada parâmetro estabelecido no edital como critério de julgamento, em consonância com o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993.	Encerrado o monitoramento
3.1.2.1 – Inconsistências no uso de indicadores de gestão, durante o exercício de 2013, pela Embratur.	Monitorar periodicamente os indicadores de desempenho de gestão a serem implementados, com vistas a atingir as metas e os resultados propostos. Definir em normativos internos os responsáveis pela aferição e pelo monitoramento de cada um dos indicadores desenvolvidos pela Embratur e em utilização.	Atendida Atendida
3.1.3.4 – Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) referente ao exercício de 2013, no âmbito da Embratur.	Requerer, junto à consultoria especializada contratada, a elaboração do PDTI da Embratur, de forma que as ações executadas no âmbito da CTEC estejam alinhadas estrategicamente com o negócio institucional da Embratur. Proceder à formalização e à institucionalização do PDTI, elaborado pela consultoria contratada, na estrutura da Embratur.	Atendida Em monitoramento.
5.2.2.1 – Deficiências	Aprimorar os procedimentos de controles internos	Atendida



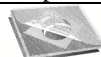
Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
nos controles internos administrativos da Embratur, principalmente no que tange a formalização de rotinas e de normas nas áreas de gestão dos resultados quantitativos e qualitativos, dos indicadores de gestão, bem como de licitações e contratos firmados pela entidade.	administrativos voltados à formalização de rotinas e de fluxos das atividades relacionadas, principalmente no que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos, aos indicadores de gestão, bem como a licitações e contratos administrativos.	

Fonte: Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014; Memorando nº 68/2014/DAFIN, de 25 de agosto de 2014, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2014, de 02 de setembro de 2014, o qual apresentou as informações do Plano de Providências Permanente da Entidade; Memorando DMINT nº 817/2014, de 03 de dezembro de 2014, e Memorando DMINT nº 723/2014, de 26 de dezembro de 2014, encaminhados pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, que encaminha informações a respeito do Plano de Providências Permanente; Ofício nº 3/2015/AUDIT, de 06 de fevereiro 2015, que encaminha informações a respeito do Plano de Providências Permanente; Memorando nº 38/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015; Memorando DMINT nº 320/2015, de 15 de junho de 2015, e Memorando DMARK nº 278/2015, de 15 de junho de 2015, encaminhados por meio do Ofício nº 35/2015/AUDIT, de 16 de junho de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/16, de 10 de junho de 2015; Memorandos nº 439/DMINT, de 05 de agosto de 2015, Memorando DMARK nº 378/2015, de 10 de agosto de 2015, e Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhados por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.

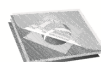
A seguir serão apresentadas as situações atualizadas das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 201308386, referente à análise dos eventos *Goal to Brasil*, o qual constitui anexo do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908; as providências adotadas pela Entidade e o detalhamento das análises realizadas quanto a essas providências consta do Anexo 3 a este Relatório.

Quadro – Avaliação do atendimento às recomendações exaradas pela CGU, constantes do Relatório de Auditoria nº 201308386, da Embratur, referente à análise dos eventos Goal to Brasil.

Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
1.1.1.3 – Realização de despesa com a montagem de estande no novo formato antes da celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2008, portanto sem respaldo contratual, no valor de R\$ 154.832,44.	Incrementar os controles internos administrativos de forma a realizar despesas somente com amparo em instrumento contratual devidamente assinado, quando legalmente exigido, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.	Atendida
1.1.1.4 – Realização de despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72, nos exercícios de 2012 e de 2013, em decorrência de formalização de Aditivo ao Contrato nº 10/2008 em condições desvantajosas	Incrementar os controles internos administrativos para que as pesquisas de mercado sejam realizadas de forma ampla, contendo pelo menos três cotações consideradas válidas, sem restrição injustificada da pesquisa a empresas específicas, exigindo-se ainda da contratada, em caso de prorrogações contratuais, o orçamento detalhado dos serviços, a fim de aferir a compatibilidade dos preços em outras fontes de consulta, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, II, e	Atendida



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
para a Embratur.	no art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/1993.	
	Promover a apuração de fatos e de responsabilidade dos agentes que deram causa à prática de ato de gestão antieconômico na celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2008, o que resultou em despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72.	Em monitoramento.
	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor pago a maior à empresa Evidência Display - Publicidade, Exposição e Eventos Ltda, CNPJ 09.396.753/0001-32, no montante de, pelo menos, R\$ 356.046,72.	Em monitoramento.
1.1.1.5 – Prática de ato de gestão antieconômico na realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i> , pela utilização inadequada do Contrato nº 10/2008, gerando pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 185.602,19.	Incrementar os controles internos administrativos de forma a avaliar a economicidade e a adequação dos contratos disponíveis para a realização dos eventos da Embratur, considerando a possibilidade de efetuar contratação específica ou de utilizar contratação mais adequada para a finalidade proposta, contendo os ajustes necessários.	Em monitoramento.
	Observar, na contratação de serviços de montagem de estandes e de atendimento em feiras e em outros eventos de turismo, que os pagamentos devem ser realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme demandados pela Embratur, variando de acordo com o tamanho e com o modelo das estruturas montadas.	Atendida
	Promover a apuração de fatos e de responsabilidade dos agentes que deram causa à utilização do Contrato nº 10/2008 para a realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i> , existindo contrato vigente que permitia a execução do objeto em condições mais vantajosas para a Administração.	Em monitoramento.
	Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 39.731,41, referente aos pagamentos realizados a maior à empresa Evidência Display, ainda não compensados, no âmbito do Contrato nº 10/2008, decorrentes de serviços não prestados nos eventos <i>Goal to Brasil</i> .	Em monitoramento.
	1.1.1.6 – Pagamento antieconômico pelos serviços de recepcionistas prestados nos eventos <i>Goal to Brasil</i> , totalizando o montante de R\$ 178.518,00, em decorrência da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011.	Incrementar os controles internos administrativos de forma a impedir que haja pagamentos de serviços em condições desvantajosas para a Administração, principalmente em relação à execução de eventos que tenham objetos similares e quando houver opção de realização dos mesmos serviços em condições mais vantajosas com a utilização de contrato vigente.
Promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à prática de ato antieconômico decorrente da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011 para a realização dos eventos, o que ocasionou pagamento a maior, no valor de R\$ 178.518,00, relativo aos serviços de recepcionistas nos eventos <i>Goal to Brasil</i> .		Em monitoramento.
Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 178.518,00, decorrente de ato antieconômico, relacionado aos serviços de recepcionistas nos eventos <i>Goal to Brasil</i> .		Em monitoramento.
1.1.1.8 – Pagamentos a título de locação de espaços para os eventos	Incrementar os controles internos primários para que o preço dos serviços contratados pela Embratur não esteja em expressivo descompasso com os preços	Atendida



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
<p><i>Goal to Brasil</i>, no âmbito do Contrato nº 24/2011, incompatíveis com os preços praticados no mercado. Não apresentação de faturas referentes às subcontratações para locação de espaços.</p>	praticados pela contratada com terceiros, por meio de aprofundamento da análise da adequabilidade dos preços.	
	Incluir, nos contratos administrativos, cláusulas que exijam das empresas contratadas, quando solicitado, a disponibilização de comprovantes fiscais dos serviços subcontratados.	Encerrado o monitoramento
	Exigir da contratada Gauche Promoções e Eventos a disponibilização e o detalhamento das faturas referentes aos eventos <i>Goal to Brasil</i> Canadá, Portugal, Alemanha, Reino Unido, Uruguai, Peru, México e Estados Unidos, em atendimento à Nota de Auditoria nº 201308386/01, para que a Embratur efetue a mesma análise quanto aos pagamentos feitos para a locação dos espaços dos eventos <i>Goal to Brasil</i> Chile, Colômbia, Argentina, França, Espanha e Itália, com vistas a adequar, em conjunto com a contratada, o preço cobrado por esses serviços, observando aspectos relacionados ao tamanho dos espaços e à unidade referencial de pagamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.	Em monitoramento.
1.1.1.10 – Contratação da Associação Brasil à Mesa para a prestação dos serviços de chef gastronômico sem a devida comprovação da vantajosidade e favorecendo os chefs associados, em detrimento de outros chefs potencialmente concorrentes.	Exigir como condição indispensável para o reembolso que a contratada demonstre a vantajosidade da subcontratação de serviços, por intermédio de pesquisas de preços que efetivamente reflitam os valores praticados no mercado, observando-se ainda que as cotações apresentadas não poderão decorrer de proponentes que possuam vínculo de qualquer natureza capaz de comprometer a independência das propostas.	Atendida
1.1.1.11 – Realização de despesas a título de coordenadores de evento no âmbito do Contrato nº 24/2011 sem respaldo contratual, no valor de R\$ 139.496,18.	Incrementar os controles internos administrativos de forma a evitar a realização de gastos incompatíveis com o disposto contratualmente, inclusive editais e projetos básicos.	Atendida
	Promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à realização de despesa sem respaldo contratual no valor de R\$ 139.496,18, referente à prestação de serviços de coordenadores dos eventos <i>Goal to Brasil</i> em quantitativo superior ao estabelecido no Contrato nº 24/2011.	Em monitoramento.

Fonte: Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014; Ofício DPROD nº 66, de 28 de agosto de 2014, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2014, de 02 de setembro de 2014, o qual apresentou as informações do Plano de Providências Permanente da Entidade; Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, de 19 de janeiro de 2015, e Nota Técnica nº 022/2014/CGPR/DPROD, de 29 de outubro de 2014, encaminhadas pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT, de 19 de janeiro de 2015; Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.

3.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Controles Internos administrativos da Embratur.

Fato



De acordo com a Instrução Normativa TCU nº 63/2010, controles internos consiste no conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados.

A avaliação desses controles visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da Administração Pública sejam observados.

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar os controles internos administrativos para assegurar os objetivos mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses processos.

No âmbito deste relatório, a avaliação de controles internos foi realizada com base na metodologia do *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso II: Enterprise Risk Management – Integrated Framework* (Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada), referencial metodológico mundialmente aceito e recomendado para realização deste tipo de trabalho.

A avaliação de controles internos foi realizada em dois níveis, quais sejam:

a) Em nível de Entidade - quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela (unidades de negócio, secretarias, superintendências, departamentos, áreas etc.) com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência. Nesse sentido, foram analisados os seguintes componentes do controle interno da Embratur: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

b) Em nível de Atividades – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los. Em outras palavras, significa avaliar se os controles internos, em nível operacional, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração nos níveis tático e estratégico da organização.

Nesse contexto, foi avaliada a estrutura de controles internos instituída pela Embratur relativa: à gestão de contratos de publicidade, contratação e gestão de contratos de Tecnologia de Informação, atendimento a recomendações e determinações dos Órgãos de Controle, dentre outros.

Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle



interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o “perfil dos superiores” (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial), as políticas e práticas de recursos humanos etc. A avaliação a respeito do aspecto “Ambiente de Controle” tem como objetivo verificar se as atividades executadas pela Entidade estão formalizadas em normativos, orientações, informativos e manuais, avaliando a disponibilidade, a clareza e a eficiência dos eventuais regulamentos existentes.

Dentre os pontos positivos, relacionados a esse componente de controle interno, especificamente em relação à área de publicidade, destaca-se a existência de manual formalizado contemplando orientações de execução de contratos nessa área. Esse manual contém regras referentes à execução de seus contratos, informando, inclusive, procedimento de seleção interna entre as agências contratadas.

Outro ponto positivo a destacar, é a publicação da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte, definindo os responsáveis pela aferição e monitoramento de cada um deles, bem como o período de avaliação.

O normativo padroniza procedimentos de monitoramento, definindo os responsáveis e prevendo avaliações com periodicidade mensal e elaboração de relatórios com periodicidade quadrimestral e anual. A portaria prevê ainda o funcionamento de sistema de monitoramento e a apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos das Diretorias, de forma a facilitar o processo de monitoramento dos indicadores de desempenho da Embratur.

Destaca-se, ainda, como ponto positivo, a publicação no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2014, da Portaria nº 108, de 12 de dezembro de 2014, que trata da aprovação do Manual de Licitações e Gestão de Contratos. No entanto, segundo informado no Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, as orientações elencadas no documento seriam aplicadas a partir de 02 de março de 2015, quando seria possível medir os efeitos no controle interno.

Todavia, como pontos negativos, registram-se a inobservância do Princípio da Segregação de Funções em contratos de publicidade, bem como a ausência de normativos que delimitem as rotinas nas áreas de licitações e contratos, para o exercício de 2014.

Em que pese o “Ambiente de Controle” ser “Satisfatório”, os aspectos negativos anteriormente registrados ainda constituem lacunas administrativas.

Em consequência das fragilidades no ambiente de controle, o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos da organização, bem como a eficácia do controle interno podem ficar comprometidos.

Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.



Quanto ao aspecto “Avaliação de Risco”, verificaram-se os mecanismos utilizados para identificar e avaliar as oportunidades, as fragilidades e os riscos no processo de acompanhamento da execução e de avaliação dos resultados das ações estratégicas sob sua responsabilidade.

Dentre os pontos positivos a serem apontados nessa área, destacam-se as ações desenvolvidas pelo Instituto para atrair divisas e turistas estrangeiros por meio da promoção do Brasil no mercado internacional. As ações mencionadas estão relacionados às seguintes áreas: eventos (feiras, workshops, roadshows), Comunicação Digital (redes sociais,), Publicidade (campanhas) e Relações Públicas.

No entanto, destaca-se negativamente as contratações realizadas na área de Tecnologia de Informação sem o alinhamento com os documentos de planejamento previstos em norma. Ressalta-se que esse aspecto negativo também foi objeto de registro no Relatório de Auditoria nº 201405908, referente à gestão de 2013 da Embratur.

Registra-se que a ausência de uma política de gerenciamento de riscos impede a formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências.

Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta.

Os trabalhos realizados na Entidade tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos de controle nas atividades relacionadas ao escopo da presente ação de controle estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da Embratur.

Relacionadas a este item, identificaram-se as seguintes fragilidades nas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos de auditoria: inobservância do princípio da segregação de funções na execução de campanha de publicidade; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI referente ao exercício de 2014; e falhas diversas relacionadas à formalização e à execução de contratos na área de Tecnologia da Informação.

Ressalta-se que o propósito fundamental dos procedimentos de controle é reforçar a realização dos planos traçados, mantendo as organizações direcionadas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Assim, eles podem ser vistos como mecanismos de gestão do cumprimento de objetivos.

Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da Entidade deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades,



orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

No que se refere ao componente “Informação e Comunicação”, a avaliação concentrou-se no exame da adequação dos indicadores de desempenho instituídos pela Entidade. Também se analisou como as informações necessárias são difundidas para o desempenho regular das atividades.

Como ponto positivo, destaca-se a criação de indicadores de gestão satisfatórios e adequados à Embratur. Menciona-se, ainda, o repasse de informações realizado pela Auditoria Interna da Entidade, em relação aos apontamentos efetuados pelos órgãos de controle governamentais (CGU e TCU), aos respectivos departamentos competentes.

Assim, considerando a análise aos pontos tratados, enquadra-se o componente Informação e Comunicação na situação “Satisfatório”.

Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

Quanto ao componente “Monitoramento”, o foco da análise foi a forma de acompanhamento dos acórdãos do TCU e das recomendações da CGU direcionados à Embratur.

Especificamente, no que diz respeito ao acompanhamento dos acórdãos proferidos pelo TCU, referentes à atuação da Autarquia, observou-se, de acordo com as informações prestadas, que a Divisão de Auditoria Preventiva da Auditoria Interna da Embratur realiza o acompanhamento diário das decisões e dos acórdãos. Caso as matérias sejam relevantes, há encaminhamento dos seus conteúdos aos servidores das áreas a que se referem.

Ao se examinar pontualmente o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão de 2013 da Entidade (Relatório nº 201405908), constatou-se pendência de atendimento de parcela significativa das recomendações expedidas pela CGU.

Assim, considerando a análise realizada, considera-se o componente “Monitoramento” na situação “Insatisfatório”.

O resultado da avaliação de todos os componentes do sistema de controle interno da Embratur, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrado no quadro a seguir apresentado em sequência.

Quadro: Avaliação dos Elementos do Sistema de Controle Interno

Elementos do Sistema de Controle Interno avaliados	Interpretação
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Satisfatório
Ambiente de Controle	Satisfatório
Avaliação de Risco	Satisfatório
Procedimentos de Controle	Satisfatório



Informação e Comunicação	Satisfatório
Monitoramento	Insatisfatório

Fonte: Elaborado pela CGU com base em análises realizadas durante a execução da ação de controle.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Controles Internos administrativos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

Fato

Trata-se da análise dos controles internos administrativos instituídos pela Embratur a fim de garantir que a elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros sejam confiáveis e efetivas, adotando-se como parâmetro os cinco elementos de controle interno definidos pelo *The Comitee of Sponsoring Organizations – COSO* (entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa), sendo: ambiente de controle; avaliação de risco; atividades de controle; informações e comunicações; e monitoramento.

O COSO, Comitê das Organizações Patrocinadoras, é a entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. Essa Entidade se concentra em analisar o que é e para que serve o controle interno, a saber, um processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da entidade.

A análise que segue tem como base o Regimento Interno da Embratur, aprovado pela Portaria Embratur nº 108, de 30 de junho de 2011 e o Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, de 22 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015, que apresentou informações em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/12.

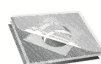
Ambiente de controle

O ambiente de controle é o aspecto que visa verificar, dentre outros, se há estrutura organizacional, definição de responsabilidade, de atribuições e de competências na área responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

Analisando o Regimento Interno da Embratur, aprovado pela Portaria Embratur nº 108, de 30 de junho de 2011, verificou-se a definição da estrutura organizacional da Entidade, cujos órgãos são compostos por quatro classificações, sendo: I – Presidência; II – órgãos de assistência direta e imediata da Presidência; III – órgãos seccionais; e IV – órgãos específicos singulares.

Entre os órgãos seccionais dessa estrutura está a Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN, a qual é composta por cinco sub-unidades, dentre elas está a Coordenação-Geral de Finanças. A Divisão de Contabilidade – DCT integra esta coordenação e compõe-se pelo Serviço de Liquidação de Despesa – SLD e pelo Serviço de Contabilidade Analítica – SCA.

De acordo com o Regimento Interno da Entidade, as competências da Divisão de Contabilidade e de suas respectivas sub-unidades são as seguintes:



“Art. 38. À Divisão de Contabilidade - DCT compete coordenar as ações de liquidação de despesas, contabilidade analítica e outros procedimentos que disciplinam o registro dos atos e fatos administrativos e contábeis.

Art. 39. Compete ao Serviço de Liquidação de Despesas - SLD:

I - proceder à liquidação das despesas, verificando a legalidade dos documentos e o direito do credor, com base na legislação vigente e preceitos legais;

II - registrar e acompanhar, no SIAFI, todos os contratos, ajustes, acordos ou similares;

III - registrar no SIAFI a entrada e saída de materiais e as variações patrimoniais;

IV - analisar e apropriar a folha de pagamentos;

V - proceder ao registro de retenção de impostos;

VI - efetuar registro de garantias dos contratos em vigência;

VII - analisar e transmitir a DIRF; e

VIII - emitir os comprovantes de recolhimento dos impostos retidos para as empresas fornecedoras de serviços e materiais.

Art. 40. Compete ao Serviço de Contabilidade Analítica - SCA:

I - realizar, analisar e validar os registros das contas contábeis e de convênios;

II - analisar os balancetes e balanços orçamentários, patrimonial e financeiro, o encerramento das contas e demonstrações contábeis, procedendo aos ajustes necessários;

III - registrar fatos e atos contábeis;

IV - atualizar débitos judiciais e extrajudiciais;

V - formalizar o processo de prestação de contas anual;

VI - instaurar processo de Tomada de Contas Especial;

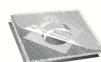
VII - efetuar a conformidade contábil mensal junto ao SIAFI;

VIII - propor a aprovação e a homologação do suprimento de fundos;

IX - analisar, por solicitação, as demonstrações e balanços contábeis das empresas participantes de processos licitatórios; e

X - efetuar a inclusão, suspensão e retirada do registro de inadimplência do conveniente nos sistemas de informação do Governo Federal.”

Observando as competências descritas, verifica-se que a elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros está sob responsabilidade do Serviço de Contabilidade Analítica – SCA, demonstrando atendimento quanto à definição formal



da estrutura organizacional, das responsabilidades, das atribuições e de competências relacionadas a essa atividade.

Quanto ao conhecimento e às habilidades da força de trabalho que compõe a Divisão de Contabilidade, a Entidade foi instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503427/12 a apresentar quadro contendo essas informações, as quais estão descritas a seguir, conforme o Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, de 22 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015.

Em análise às informações apresentadas pela Embratur observa-se que o Chefe da Divisão de Contabilidade e seu substituto possuem formação na área contábil e o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, cumprindo a exigência do Tesouro Nacional, conforme informou a Entidade.

A respeito da composição da força de trabalho, observa-se que a equipe possui cinco integrantes, sendo que dois, conforme informado anteriormente, são graduados na área de contabilidade.

Com base nas informações apresentadas, verifica-se que a Entidade possui estrutura organizacional definida formalmente, incluindo os serviços relacionados à contabilidade e suas respectivas competências.

Ressalta-se que apesar das informações fornecidas, a entidade não se manifestou em relação à suficiência dos conhecimentos e das habilidades das pessoas envolvidas no processo de elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros que não são graduadas na área de contabilidade, o que dificulta a avaliação a respeito desse tema.

Avaliação de Risco

O elemento de controle interno “Avaliação de Risco” refere-se às medidas adotadas pela Entidade para resguardá-la de eventos com impacto negativo, a fim de que seus objetivos sejam alcançados.

No intuito de avaliar este elemento, foram realizados questionamentos à Entidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503427/12. Em resposta, a Embratur apresentou o Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, de 22 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015.

Indagados a respeito da existência de documentos relacionados à ordenação lógica dos processos da(s) área(s) responsável(is) pela elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, tais como fluxogramas, mapa do processo, organograma, etc., a Entidade informou que a ordem lógica dos processos segue o Manual de Contabilidade e as Macrofunções emanadas da Coordenação Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, disponibilizadas no *site* do Tesouro Nacional.

A respeito da documentação que dá suporte à identificação dos gargalos ou pontos críticos relacionados, a Entidade informou que o setor de contabilidade segue as orientações do órgão Superior de Contabilidade, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual normatiza procedimentos, rotinas e controles contábeis. Assim, as rotinas para conferência dos lançamentos diários, mensais e anuais, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis são padronizadas pelo órgão central da contabilidade, CCONT – Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.



Em relação à capacidade da Entidade em identificar os eventos, isto é, os fatores internos e/ou externos que poderiam impactar no alcance dos objetivos, tanto da(s) área(s) responsável(is) pela elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, quanto dos objetivos-chave e metas estratégicas, a Embratur apresentou a seguinte manifestação:

“Os profissionais são capacitados pelo órgão Central de Contabilidade anualmente, quando da edição das Normas de Encerramento de Exercício e da reunião para estes fins, além de que a rotina mensal da conformidade contábil.

Os eventos externos que podem impactar no alcance dos objetivos e metas estratégicas, são fatores resultantes das políticas públicas do governo que controlam a contas públicas, os orçamentos e gestão financeiras, assim os controles afetos as demonstrações contábeis, são editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – CCONT. Não há como informar os documentos já que são rotinas contábeis e pontuais disponibilizadas nas Macro Função e via COMUNICA SIAFI. Ressalte-se que há controle também dos órgãos superiores que registra as Conformidades Contábeis.”

De acordo com as informações apresentadas, verifica-se que a Entidade possui sistemática de ordenação lógica dos processos para elaboração das demonstrações contábeis, assim como de identificação dos gargalos ou dos pontos críticos relacionados e da identificação dos eventos, baseando-se nos normativos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em relação à escala de prioridades em função dos eventos, dos gargalos e dos pontos críticos identificados, sob o ponto de vista da Embratur, foi informado que esses tópicos não se aplicam à Entidade, no entanto, não houve justificativa para esse posicionamento.

Atividade de Controle

As atividades de Controle referem-se às rotinas e aos procedimentos estabelecidos para definir o modo de operacionalização dos trabalhos a fim de otimizar o tempo, de padronizar as tarefas e de reduzir falhas e erros na execução das atividades.

Indagados, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503427/12, a respeito dos instrumentos que visam assegurar que as tarefas rotineiras relativas à área responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros sejam realizadas corretas e tempestivamente, a Entidade apresentou o Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, de 22 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015.

Em relação aos procedimentos estabelecendo a realização de verificações, conferências, conformidades, conciliações dos registros contábeis e financeiros que serão evidenciados nas demonstrações e relatórios, a Entidade informou, no expediente citado, que as conciliações contábeis são realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, via Função Conformidade Contábil, após as análises diárias da Função Auditores Contábeis. Informou ainda que há conferência diária do Subsistema “Comunica” no Sistema SIAFI.

A entidade não apresentou documentação que comprovasse a existência de *check-list*, de instrução normativa ou de outros instrumentos relacionados às rotinas estabelecidas para elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros. No entanto, as



informações apresentadas demonstram o estabelecimento de rotinas e de procedimentos dentro da Entidade, com vistas à regularidade dos registros contábeis.

Informações e Comunicações

Informações e Comunicações configuram-se como elemento do controle interno que visa garantir que as informações necessárias serão armazenadas e comunicadas de forma a assegurar a confiabilidade, a qualidade, a suficiência, a pertinência e a oportunidade das mesmas.

Visando analisar esse aspecto, a Entidade foi indagada a informar se existem diretrizes para a correta documentação das informações e para o processamento das comunicações que afetam as demonstrações contábeis e os relatórios financeiros.

Por meio do Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, a Embratur informou que segue as orientações e normas da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que se referem às diretrizes adotadas pelo sistema de Contabilidade do Governo Federal.

Em relação à percepção da Divisão de Contabilidade da Embratur quanto à capacidade dos mecanismos de controle existentes, com vistas a assegurar a confiabilidade, a qualidade, a suficiência, a pertinência e a oportunidade das informações contábil-financeiras geradas e comunicadas, o departamento informou no mesmo expediente que os mecanismos de controle seguem os normativos e rotinas editados pelo órgão superior.

As informações fornecidas não são suficientes para se obter avaliação razoável a respeito da sistemática adotada pela Embratur para armazenar e comunicar as informações necessárias, de forma a assegurar a continuidade dos trabalhos.

Monitoramento

O Elemento de controle interno Monitoramento visa atentar para que as atividades rotineiras implantadas tenham capacidade de garantir o cumprimento dos procedimentos, assim como identificar eventuais falhas ocorridas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503427/12, a Entidade foi instada a descrever quais os procedimentos adotados pela Entidade na hipótese de identificação de deficiências, como a falta de conformidade documental ou contábil, a falta de conciliação, dentre outras.

Como resposta, a Embratur encaminhou o Memorando DCT/CGFI nº 12/2015, de 22 de maio de 2015, por meio do Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015, apresentando as seguintes informações:

“A Contabilidade monitora diariamente os lançamentos contábeis por meio de Auditores Contábeis, verificando assim os registros contábeis, bem como as de conformidade diária. Orientado junto as Divisões a forma correta de proceder os registros de atos e fatos, as regularizações, etc. Neste contexto, registra as Restrições Contábeis quando ocorridas e apontando as devidas regularizações, e estas são examinadas e ratificadas e validadas pelos órgãos Superiores. Registre-se que todos e quaisquer registro estão gravados no SIAFI, podendo ser consultados a quaisquer momentos”.



Em análise às informações apresentadas, identifica-se que a Entidade possui sistemática para monitorar o cumprimento de suas atividades, seguindo principalmente as instruções do Órgão Superior de Contabilidade do Governo Federal.

Diante das considerações apresentadas relacionadas aos cinco elementos de controle interno definidos pelo COSO, verifica-se que a Entidade detém estrutura razoável de controle interno administrativo com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

Registra-se que não foi possível obter avaliação a respeito do elemento de controle “Informação e Comunicação” tendo vista que a Entidade não forneceu informações suficientes para esse exame.

3.1.2.3 INFORMAÇÃO

Compatibilidade entre a declaração do contador e as informações do Siafi atinentes às restrições contábeis existentes.

Fato

Em consulta ao Sistema Siafi Operacional, em 30 de abril de 2015, foi verificado que até o mês de dezembro de 2014 foi registrada a restrição contábil 674 – Saldo Alongado/Indevidos em Contas Transitórias do Passivo Circulante. Na mesma consulta, identificou-se que essa restrição contábil refere-se às contas 21.261.00.00 - GRU Valores em Trânsito para Estorno Despesa e 21.146.00.00 - Transferências Voluntárias Devolvidas.

De acordo com o Manual Siafi do Tesouro Nacional, os valores registrados nas contas 21.261.00.00 e 21.146.00.00 referem-se, respectivamente, a apropriações de obrigações inscritas no curto prazo, que estão em trânsito e aos valores de devoluções de recursos de transferências voluntárias, não geradas pelo Portal de Convênios (Siconv) a ser recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU.

A restrição descrita foi considerada como ressalva na declaração emitida pelo contador da Embratur, conforme foi registrado no Relatório de Gestão de 2014 da Entidade.

Assim, verifica-se que há compatibilidade entre as informações constantes do Sistema Siafi Operacional e aquelas da declaração do contador da Entidade relativas às restrições contábeis registradas.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise referente ao Rol de Responsáveis da Embratur.

Fato



A partir da análise do Rol de Responsáveis, verificou-se que o gestor incluiu, dentre os listados, para o Exercício de 2014, todos os responsáveis estipulados na Instrução Normativa TCU nº 63/2010, Artigo 10, I e II.

Registre-se que a estrutura organizacional da Embratur, constante de seu Regimento Interno estabelece em nível de “dirigente máximo da unidade jurisdicionada” o Presidente, e em nível de “membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada” os ocupantes de cargos de diretoria das áreas a seguir listadas:

- Diretoria de Administração e Finanças (DAFN);
- Diretoria de Produtos e Destinos (DPROD);
- Diretoria de Marketing (DMARK); e
- Diretoria de Mercados Internacionais (DMINT).

Ressalte-se que, por ocasião da análise dos períodos de gestão dos responsáveis que compõem o Rol, foi verificada e confirmada a inexistência de designação de gestor da DPROD durante o período compreendido entre 29/08/2014 e 02/09/2014, informação esclarecida pela Unidade na referida peça.



Anexo 1 - Contratos referentes à área de Tecnologia da Informação firmados pela Embratur e executados no exercício de 2014.

Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
10/2014	Aquisição de 150 estações de trabalho de desktop com prestação de serviços de assistência técnica pelo período de garantia.	08/04/2014 a 08/04/2015	Systech sistema e tecnologia em Informática LTDA - me (03.263.975 /0001-09)	516.000,00	Não	Contrato de fornecimento de material. Não possui dedicação exclusiva
13/2010	Contratação de empresas especializadas para a manutenção e suporte. Com fornecimento de componentes/peças de reposição. Suprimentos e papel e a gestão de toda a impressão eletrônica de documentos gerados conectados ou não a rede.	19/05/2010 a 19/05/2015	OS Informática Assistência Técnica Ltda. (01.567.165 /0001-28)	201.027,40	Não	Contrato por demanda de serviço. Não possui dedicação exclusiva
01/2014	Contratação da empresa para prestação de serviços e atividades de engenharia de software para atender às necessidades de TI da Embratur.	16/01/2014 a 16/01/2015	Squadra Tecnologia em Software Ltda. (41.893.678 /0001-28)	3.935.843,43	Não	Contrato mensurado por UST. Não possui dedicação exclusiva
16/2014	Fornecimento de licenças perpétuas do antivírus McAfee, em sua versão atual, renovação da manutenção das licenças perpétuas, em uso pela Embratur, por um período de 3 anos e	13/05/2014 a 13/05/2015	PSN Tecnologia Ltda. (04.786.911 /0001-47)	49.661,46	Não	Fornecimento de licença. Não possui dedicação exclusiva



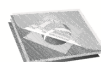
Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
	treinamento na solução.					
19/2014	Prestação de serviços por empresa especializada para a prestação de serviços de contratação de serviços mensal de link de internet dedicado com 30 endereços válidos com enlace iniciais de comunicação simétrica de 100 Mbps acesso à internet de banda larga.	23/05/2014 a 23/05/2015	Telecomunicações Brasileiras S.A. (00.336.701/0001-04)	132.915,34	Não	Fornecimento de serviço de link de acesso a internet. Não possui dedicação exclusiva
32/2014	Prestação de serviços de manutenção preditiva, manutenção corretivas, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remota dos dispositivos, visuais e sensoriais e de fornecimento e insumos, para atendimento aos equipamentos do sistema de infraestrutura de Alta Disponibilidade da Embratur.	24/09/2014 a 24/09/2015	Schneider Eletric Indústria Brasil Ltda. (07.108.509/0001-00)	46.795,02	Não	Contrato de manutenção preventiva e preditiva. Não possui dedicação exclusiva
05/2014	Aquisição de 20 (vinte) equipamentos de microinformática notebooks.	17/02/2015 a 17/02/2014	Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. (07.275.920	71.000,00	Não	Fornecimento de material. Não possui dedicação



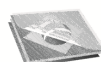
Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
	Contemplando equipamento e assistência técnica de garantia.		/0001-61)			exclusiva
14/2013	Aquisição de equipamento de armazenamento de dados corporativos. Conforme especificações contidos no Termo de Referência.	21/08/2013 a 21/08/2016	Columbia Storage Integração de Sistema Ltda. (58.652.678 /0001-39)	349.500,00	Não	Fornecimento de material. Não possui dedicação exclusiva
08/2013	Prestação de serviços de técnicos especializados de Tecnologia da informação de produtos e serviços do parque tecnológico da Embratur.	28/06/2013 a 28/06/2014	Cast informática S/A. (03.143.181 /0001-01)	1.311.160,40	Não	Serviço prestado sob demanda na métrica UST. Não possui dedicação exclusiva
20/2014	Prestação de serviço técnico de apoio à elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implementação de unidade de apoio à gestão integrando estratégica, operação assistida à execução do PETI. E fornecimento de apoio à integração PETI. PEI - Planejamento Estratégico Institucional e do PDTI - Plano Diretor de Tecnologia Informação para a área de TI - CTEC	25/06/2014 a 25/06/2015	TS consultoria Empresarial Ltda. (06.033.739 /0001-86)	548.410,00	Não	Serviço sob demanda e por produto. Não Possui dedicação exclusiva



Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
	da Embratur.					
41/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração de PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação. Estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área. Operação assistida à execução de PETI e fornecimento de solução integrada para apoio à execução do PETI. PEI.	20/11/2014 a 20/11/2015	TS consultoria Empresarial Ltda. (06.033.739 /0001-86)	----	Não	Serviço sob demanda e por produto. Não Possui dedicação exclusiva
44/2014	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rede dinâmica de distribuição de conteúdo e aceleração de aplicação transacionais na WEB, não intrusiva, incluindo atenuação e	08/01/2015 a 08/01/2016	Edge Technology Ltda. (05.378.180 /0001-63)	----	Não	Serviço sob demanda e por produto. Não possui dedicação exclusiva

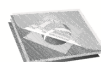


Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
	atendimento de tráfego malicioso, permitindo o bloqueio dos acesso não legítimos, incluindo serviços de ativação, monitoração, para atender às demandas dessa autarquia.					
37/2014	Fornecimento de licenças de ferramentas para virtualização de serviços de rede, Software de Atualização Suporte técnico em regime 24 (vinte e quatro horas por 7 (sete) dia,, Treinamento de produtos VMWARE (vSphere Enterprise Plus Edition e vCenter Standard, Operations Management), e garantia da licença com suas atualizações por um período de 36 meses.	16/10/2014 a 16/10/2015	Pint solução em Tecnologia Ltda. (15.549.061/0001-80)	417.000,00	Não	Fornecimento de licença. Não possui dedicação exclusiva
50001	Autorização concedida pelo Bando Central do Brasil para acessar o Sistema de informações - Sisbacen	18/01/2012 a 17/01/2016	Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05)	----	Não	Contrato de cooperação, concedida pelo Banco Central do Brasil para acessar o Sistema de Informações - Sisbacen



Nº/Ano do contrato	Objetivo	Vigência do contrato	Empresa contratada	Valor Desembolsado em 2014(R\$)	Contrato beneficiado pela desoneração da folha de pagamento (Sim ou Não)	Motivos pelo qual o contrato foi, ou não beneficiado pela desoneração de folha de pagamento
06/2014	Contratação de empresas para prestação de Serviços Técnicos Especializados para digitalização, guarda, Inteligenciamento de documentos, análise de informações e fornecimento de appliance para indexação, busca em integral a análise do acervo documental da Embratur.	27/03/2014 a 27/03/2015	Vert soluções em informática Ltda. (02.277.205 /0001-44)	2.402.675,75	Não	Fornecimento de licença, equipamento sob demanda. Não possui dedicação exclusiva
Total				9.981.988,80	-	-

Fonte: Memorando CTEC-035/2015, de 19 de maio de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 25/2015/AUDIT, de 20 de maio de 2015.



Anexo 2 - Quadro – Avaliação do atendimento às recomendações exaradas pela CGU, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405908, da Embratur, referente ao exercício de 2013

Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
1.1.2.4 - Ausência de estudo comparativo de custo versus benefício entre a contratação dos Escritórios Brasileiros de Turismo e a criação de um quadro próprio de servidores da Embratur ou a criação dos cargos de adidos do turismo para a prestação direta desses serviços.	Realizar e concluir estudo técnico comparativo de custo versus benefício, com a apresentação de memória de cálculo, bem assim das vantagens e das desvantagens, em relação às três possíveis estruturas dos Escritórios Brasileiros de Turismo: a) por meio de contratação com particulares; b) por meio de criação de cargos efetivos específicos; c) por meio da criação de funções de Adidos do Turismo.	Conforme o Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando DMINT nº 689/2014, de 04 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, o Gestor informou a este órgão de controle interno que foi aberto o Processo nº 72100.001073/2014-13 como forma de iniciar o estudo em questão. No entanto, por meio do Memorando nº 439/DMINT, de 05 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, a Entidade manifestou-se em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, informando sobre a decisão da Presidência da Embratur, em 1º de abril de 2015, pelo arquivamento do referido processo e pela abertura subsequente de novo processo para contratação específica dos serviços. Foi então aberto o Processo nº 72100.000322/2015-16, o qual está na fase de pesquisa de mercado. A Entidade demonstrou a adoção de providências para início da realização do estudo técnico recomendado, porém, como ainda não houve conclusão dos trabalhos, a recomendação permanece em monitoramento.
1.1.2.4 - Ausência de estudo comparativo de custo versus benefício entre a contratação dos Escritórios Brasileiros de Turismo e a criação de um quadro próprio de servidores da Embratur ou a criação dos cargos de adidos do turismo para a prestação direta desses serviços.	Adotar as providências necessárias com vistas a garantir a execução dos serviços pertinentes aos Escritórios Brasileiros de Turismo por meio da estrutura mais vantajosa para a Administração.	Conforme o Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando DMINT nº 689/2014, de 04 de dezembro 2014, encaminhado pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, o Gestor informou a este órgão de controle interno que foi aberto o Processo nº 72100.001073/2014-13 como forma de iniciar o estudo em questão. No entanto, por meio do Memorando nº 439/DMINT, de 05 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, a Entidade manifestou-se em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, informando sobre a decisão da Presidência da Embratur, em 1º de abril de 2015, pelo arquivamento do referido processo e pela abertura subsequente de novo processo para contratação específica dos serviços. Foi então aberto o Processo nº 72100.000322/2015-16, o qual está na fase de pesquisa de mercado. A Entidade demonstrou a adoção de providências para início da realização do estudo técnico recomendado, porém, como ainda não houve conclusão dos trabalhos, a recomendação



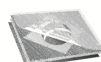
Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
<p>1.1.2.6 – Previsão de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da Concorrência nº 01/2013, contrariando jurisprudência do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Adequar os contratos resultantes da Concorrência nº 01/2013, para que não contemplem a subcontratação da parte principal do objeto licitado.</p>	<p>permanece em monitoramento.</p> <p>Conforme o Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, a Entidade apresentou o Memorando DMINT nº 723/2014, de 26 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, em que a Diretoria de Mercados Internacionais apresentou a seguinte manifestação:</p> <p><i>“Esta Diretoria informa que foi inserido no terceiro termo aditivo dos contratos resultantes da concorrência nº 1/2013 complementação à Cláusula Décima Quinta – Subcontratação, esclarecendo que os serviços a serem subcontratados relativos aos Produtos III e IV devem ser aqueles relacionados a atividades-meio (aquela que não é inerente ao objetivo principal da empresa). Cabe ressaltar que o produto III, entregue em 11 versões no valor de 5% cada, é um relatório de atividades sendo confeccionado pelas equipes das contratadas. O produto IV, com entrega de 4 versões trimestrais no valor de 5% do contrato, compila as informações relativas ao relacionamento com o mercado durante os três últimos meses e, também, é confeccionado pelas equipes das contratadas.”</i></p> <p>Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/16, de 10 de junho de 2015, a Entidade encaminhou o Memorando DMINT nº 320/2015, de 15 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 35/2015/AUDIT, de 16 de junho de 2015, apresentando o terceiro termo aditivo referente aos Contratos nº 21/2013 e nº 22/2013, celebrados com a Empresa Promo Inteligência Turística Eireli, e com a Empresa Cunha Vaz & Associados Consultores em Comunicação Ltda., respectivamente, em que foi inserida a seguinte cláusula:</p> <p>“DA ALTERAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO A Cláusula Décima Quinta - passa a vigorar com a seguinte redação: <i>Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato (Custo Fixos e variáveis), nos termos definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.</i> (...) <i>Não será admitida qualquer subcontratação da parte principal do objeto contratual; e que eventual necessidade de subcontratação deverá relacionar-se com a atividade-meio de sua execução, mediante prévia autorização da CONTRATADA.”</i></p> <p>Em análise ao texto, verifica-se que a Entidade não faz referência taxativa aos produtos que poderão ser subcontratados, o que significa que ao mencionar que <i>“será permitida a subcontratação parcial do objeto”</i>, todos os produtos, inclusive os Produtos III e IV, estão sujeitos à eventual subcontratação.</p>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>Assim, ao incluir os Produtos III e IV na possibilidade de subcontratação, admite-se que parte dos trabalhos referentes a esses produtos poderá ser subcontratada, o que contradiz o item 5.1.5.1 do Edital de Concorrência nº 01/2013, que trata da contratação em análise, em que consta:</p> <p><i>“5.1.5.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Produtos III e IV, que correspondem conjuntamente a 75% do valor da contratação, conforme indicado na tabela do item 5.1.2 e na justificativa do item 5.1.3. do Anexo I - Projeto Básico).”</i></p> <p>Portanto, os Produtos III e IV, por referirem-se, na sua integralidade, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, não deveriam estar sujeitos à subcontratação, ainda que de forma parcial, conforme orientação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 3144/2011 – Plenário, segundo o qual é inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada.</p> <p>Desta forma, as alterações efetuadas por meio do terceiro termo aditivo aos Contratos nº 21/2013 e nº 22/2013 não afastam a possibilidade de subcontratação da parte principal do objeto.</p> <p>Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, a Entidade encaminhou o Memorando nº 439/DMINT, de 05 de agosto de 2015, pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, apresentando as seguintes informações:</p> <p><i>“Esta Diretoria enfatiza que não há subcontratação da parte principal do objeto nos contratos gerados a partir da concorrência nº 01/2013, porém esclarecemos que foram tomadas as medidas cabíveis nos aditivos contratuais com vistas a sanar essa questão. Ainda, esta Diretoria se compromete em rever o contrato atual, no momento da renovação, no intuito de resolver de forma cabal essa recomendação e aplica-la na elaboração de futuros editais suprimindo a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, cuja execução forem exigidos atestados de comprovação de qualificação técnica.”</i></p> <p>Tendo em vista a ausência de documentos que ratifiquem as declarações apresentadas pela Embratur, a recomendação permanece em monitoramento.</p>



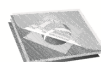
Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
1.1.2.6 – Previsão de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da Concorrência nº 01/2013, contrariando jurisprudência do Tribunal de Contas da União.	Atentar-se para que não sejam publicados novos editais de licitação com permissão de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para cuja execução forem exigidos atestados de comprovação de qualificação técnica.	Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/16, de 10 de junho de 2015, a Entidade encaminhou o Memorando DMINT nº 320/2015, de 15 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 35/2015/AUDIT, de 16 de junho de 2015, informando que nos exercícios de 2014 e 2015 não houve nova contratação relacionada ao objeto “Escritórios Brasileiros de Turismo”. A recomendação será verificada em monitoramentos futuros, uma vez que, nos exercícios seguintes à recomendação, não ocorreu nova contratação referente ao mencionado objeto, sendo encerrado o monitoramento da recomendação neste momento.
1.1.2.11. Deficiência na publicação das informações sobre a execução dos contratos de publicidade da Embratur.	Publicar as informações completas e atualizadas sobre a execução dos contratos de publicidade da Embratur em local de fácil acesso na página institucional da Autarquia (www.embratur.gov.br), em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/2010, no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 2º da Resolução nº 07/2002 do Conselho de Governo/Comitê Executivo do Governo Eletrônico.	Conforme o Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando DMARK nº 817/2014, de 03 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, a Entidade esclareceu que as informações sobre a execução dos contratos de publicidade foram atualizadas por ano de execução. A Embratur apresentou o Anexo I com figuras das telas do sítio eletrônico <i>Visit Brasil/Embratur</i> em que as informações sobre contratos de publicidade da Entidade estão discriminadas. Em 06 de fevereiro de 2015 foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Embratur (www.embratur.gov.br), identificando-se as informações atinentes aos contratos de serviços de publicidade, referente aos anos de 2010 a 2014. São disponibilizadas informações como nome da empresa, CNPJ e o valor do investimento. Desta forma, as providências são suficientes para atender a recomendação.
1.1.2.18 – Deficiência na justificativa da necessidade da contratação e do valor dos serviços de publicidade.	Apresentar, por ocasião de eventual renovação dos atuais contratos de publicidade, bem como por ocasião de contratações futuras, justificativa que demonstre a necessidade dos serviços de publicidade e propaganda para a Embratur e a sua relação com o alcance das metas institucionais, contendo planejamento das principais campanhas publicitárias a serem realizadas no período e a estimativa fundamentada dos custos de cada uma delas, de modo a justificar o valor estabelecido para os	Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/16, de 10 de junho de 2015, a Entidade encaminhou o Memorando DMARK nº 278/2015, de 15 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 35/2015/AUDIT, de 16 de junho de 2015, apresentando a justificativa que fundamentou a renovação dos contratos de publicidade vigentes no exercício de 2014, quais sejam: - Age Comunicações S.A – Contrato nº 18/2013; - Artplan Comunicação S.A – Contrato nº 19/2013; - Neogama BBH Publicidade S.A – Contrato nº 20/2013. Em análise à referida justificativa, destaca-se a seguinte argumentação apresentada pelo departamento competente: <i>“9.2. Entendemos, ainda, que a interrupção do contrato ameaça os objetivos de comunicação da EMBRATUR, uma vez que já estão sendo realizadas campanhas e ações de oportunidade nos principais mercados-alvo, desenvolvidas pelas agências e produzidos material promocional para apoio à comercialização e promoção do produto turístico</i>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
	contratos no período considerado.	<p><i>brasileiro;</i></p> <p><i>9.3. Vale ressaltar que a interrupção dos contratos, se ocorresse nesse momento, demandaria um novo e custoso processo de licitação que comprometeria os esforços de comunicação já empreendidos e, futuramente, o percentual de turistas estrangeiros que chegam ao país. Além de acarretar uma quebra na linha criativa e ocasionar um maior esforço, por parte de uma nova licitada, no entendimento dos nossos objetivos de comunicação;”</i></p> <p>A argumentação não vem acompanhada da demonstração da necessidade dos serviços de publicidade e propaganda para a Embratur e a sua relação com o alcance das metas institucionais, como previsto pela recomendação em análise. A constatação que deu origem a esta recomendação detalha que a justificativa apresentada por ocasião da contratação não informa em que medida os serviços de publicidade seriam necessários para a Embratur atingir os seus objetivos estratégicos, situação que persistiu na justificativa para a renovação contratual, conforme se pode observar em análise à documentação apresentada.</p> <p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando DMARK nº 378/2015, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou os mesmos argumentos e documentações já encaminhados pelo referido Memorando DMARK nº 278/2015. Adicionalmente, apresentou o Despacho do Presidente da Embratur endereçado ao Ministério do Turismo, no qual solicita prorrogação dos citados contratos. Também foi aduzido o respectivo Despacho do Ministro do Turismo autorizando as prorrogações dos referidos contratos de publicidade, Contratos nºs 18/2013, 19/2013 e 20/2013.</p> <p>A documentação acrescentada também não demonstra a necessidade dos serviços de publicidade e propaganda para a Embratur e a sua relação com o alcance das metas institucionais. Com base nos documentos apresentados, constata-se que a justificativa baseou-se apenas na argumentação de que a interrupção do contrato ameaçaria os objetivos de comunicação da EMBRATUR (sem especificar as metas institucionais associadas a essa despesa) e que a interrupção dos contratos, se ocorresse nesse momento, demandaria um novo e custoso processo de licitação que comprometeria os esforços de comunicação já empreendidos.</p> <p>Em relação à estimativa de custos, a justificativa em questão informa que:</p> <p><i>“Em relação à estimativa de custos, frisamos novamente que a consulta de preços realizada</i></p>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>tendo em vista a renovação dos contratos das agências ocorreu por meio de comparação de contratações similares de outros entes públicos em execução, submetida pela Secretaria de Gestão, Controle e Normas, do Departamento de Normas da SECOM-PR.</p> <p>Pôde-se aferir, dessa forma, que a porcentagem contratual paga sobre serviços internos das agências (coluna 2 da tabela de consulta de preços) e as porcentagens pagas sobre serviços prestados por fornecedores (coluna 3, 4 e 5 da tabela de consulta de preços) está em consonância com outros contratos de Publicidade e Propaganda com entes do poder Executivo Federal.</p> <p>Retificamos a localização dessas consultas no processo, informadas anteriormente às fls. 4554 à 4557. Tais consultas estão localizadas, na verdade, às fls. 4557 e 4558. Encaminhamos cópia anexa (ANEXO 7) para a avaliação sobre o atendimento da recomendação referente à apresentação da estimativa fundamentada dos custos das renovações contratuais.”</p> <p>O referido Anexo 7 apresentado refere-se ao comparativo dos percentuais de remuneração praticados por anunciantes do Poder Executivo Federal, que mantêm contrato com agências de propaganda, atinentes a serviços internos e serviços prestados por fornecedores. Porém, a recomendação trata da apresentação da estimativa fundamentada dos custos de cada uma das principais campanhas publicitárias, de modo a justificar o valor estabelecido para os contratos no período considerado.</p> <p>A documentação apresentada pelo Gestor refere-se somente aos percentuais de remuneração praticados pelo contrato e não ao valor individual das ações publicitárias realizadas.</p> <p>Assim, as informações prestadas e documentações apresentadas não são suficientes para atender a recomendação, a qual permanecerá em monitoramento.</p>
<p>1.1.2.19 – Ausência de demonstração do julgamento objetivo das propostas técnicas da licitação para a contratação de serviços de publicidade da Embratur.</p>	<p>Apresentar, por ocasião do julgamento de propostas técnicas em certame licitatório, inclusive referente a serviços de publicidade, justificativas e pontuações individualizadas para cada parâmetro estabelecido no edital como critério de julgamento, em consonância com o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, cita que encaminhou à CGU o Memorando nº 630/DMARK, de 27 de agosto de 2014, em que a área justificou suas contratações em certame licitatório de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos e em consonância com o art. 45 da Lei nº 8.666/1993. De acordo com a Entidade, as contratações de Publicidade são realizadas basicamente em dois tipos de licitação: menor preço no caso de serviços gerais de publicidade, e melhor técnica no caso de grandes campanhas publicitárias que exigem avaliação de propostas de conteúdo criativo de comunicação feito pelas agências licitadas.</p> <p>Por meio do Memorando DMINT nº 817/2014, de 03 de dezembro de 2014, encaminhado pelo Ofício</p>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, a Entidade encaminhou o Anexo II que trata da cópia da ata de julgamento das propostas técnicas e das planilhas com as pontuações e justificativas da Subcomissão Técnica de Licitação referente à Concorrência nº 002/2013. Segundo o Gestor, o documento relata os procedimentos de avaliação adotados pela Subcomissão Técnica, bem como a metodologia dos trabalhos.</p> <p>A documentação apresentada faz parte do Processo nº 72100.000951/2012-11, o qual já fora analisado por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, cujos registros estão consolidados no Relatório nº 201405908.</p> <p>Assim, reitera-se a análise contida no citado relatório a respeito de que a ausência de justificativas e de pontuações individualizadas para cada atributo dos quesitos das propostas técnicas prejudicou a demonstração do julgamento objetivo da licitação e, conseqüentemente, a demonstração da regularidade do resultado do certame.</p> <p>A recomendação será verificada em monitoramentos futuros, uma vez que, nos exercícios seguintes à recomendação, não ocorreu nova contratação de Publicidade, sendo encerrado o monitoramento da recomendação neste momento.</p>
<p>3.1.2.1 – Inconsistências no uso de indicadores de gestão, durante o exercício de 2013, pela Embratur.</p>	<p>Monitorar periodicamente os indicadores de desempenho de gestão a serem implementados, com vistas a atingir as metas e os resultados propostos.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informou que a Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2014, aprovou os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte, definindo os responsáveis pela aferição e monitoramento de cada um deles, bem como o período de avaliação.</p> <p>O normativo padroniza procedimentos de monitoramento, definindo os responsáveis e prevendo avaliações com periodicidade mensal e elaboração de relatórios com periodicidade quadrimestral e anual. A portaria prevê ainda o funcionamento de sistema de monitoramento e a apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos das Diretorias, de forma a facilitar o processo de monitoramento dos indicadores de desempenho da Embratur.</p> <p>Além da iniciativa de edição da portaria citada, a Entidade apresentou, também no Relatório de Gestão, a análise gráfica dos indicadores de desempenho, a qual é realizada por meio da ferramenta <i>CHANNEL</i>, utilizada para gestão de projetos, de portfólios e de comunicação, estruturada no âmbito da Entidade. Os gráficos apresentam o indicador, a meta estabelecida, o valor medido e o desempenho em percentual.</p> <p>De acordo com a Embratur, o <i>software</i> possibilitou o acompanhamento de todo o fluxo dos projetos e</p>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>dos programas da instituição.</p> <p>A implementação da ferramenta para, dentre outras finalidades, monitorar os indicadores da Entidade, demonstra aperfeiçoamento no acompanhamento dos resultados dos trabalhos da Embratur.</p> <p>Desta forma, a recomendação é considerada atendida.</p>
<p>3.1.2.1 – Inconsistências no uso de indicadores de gestão, durante o exercício de 2013, pela Embratur.</p>	<p>Definir em normativos internos os responsáveis pela aferição e pelo monitoramento de cada um dos indicadores desenvolvidos pela Embratur e em utilização.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informou sobre a edição da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2014, que aprovou os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte, definindo os responsáveis pela aferição e monitoramento de cada um deles, bem como o período de avaliação.</p> <p>Assim, considera-se a recomendação atendida.</p>
<p>3.1.3.4 – Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) referente ao exercício de 2013, no âmbito da Embratur.</p>	<p>Requerer, junto à consultoria especializada contratada, a elaboração do PDTI da Embratur, de forma que as ações executadas no âmbito da CTEC estejam alinhadas estrategicamente com o negócio institucional da Embratur.</p>	<p>Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, a Entidade encaminhou o Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, indicando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI fora aprovado e publicado no DOU do dia 07 de agosto de 2015, e que seria apresentado e disseminado aos servidores do MTur.</p> <p>A informação apresentada demonstra o atendimento da recomendação.</p>
<p>3.1.3.4 – Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) referente ao exercício de 2013, no âmbito da Embratur.</p>	<p>Proceder à formalização e à institucionalização do PDTI, elaborado pela consultoria contratada, na estrutura da Embratur.</p>	<p>Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, a Entidade encaminhou o Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, indicando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI fora aprovado e publicado no DOU do dia 07 de agosto de 2015, e que seria apresentado e disseminado aos servidores do MTur.</p> <p>No que diz respeito à formalização, verificou-se sua oficialização; já no que se refere à institucionalização do PDTI, o registro será objeto de avaliação quando da realização de ações de controle futuras.</p> <p>Desta forma, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>5.2.2.1 – Deficiências nos controles internos administrativos da Embratur, principalmente no que tange a formalização de rotinas e de normas nas áreas de gestão dos resultados quantitativos e qualitativos, dos indicadores de gestão, bem como de licitações e contratos firmados pela entidade.</p>	<p>Aprimorar os procedimentos de controles internos administrativos voltados à formalização de rotinas e de fluxos das atividades relacionadas, principalmente no que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos, aos indicadores de gestão, bem como a licitações e</p>	<p>Em relação aos procedimentos de controles internos administrativos voltados à formalização de rotinas e de fluxos das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos, a Entidade apresentou cópia da Portaria Embratur nº 108, de 12 de dezembro de 2014, da Presidência da Entidade, que aprova o Manual de Licitações e Gestão de Contratos. Essa documentação foi encaminhada por meio do Ofício nº 3/2015/AUDIT, de 06 de fevereiro 2015.</p> <p>Em consulta ao sítio eletrônico da Embratur, em 20 de fevereiro de 2015, foi identificado o citado manual, o qual detalha regras atinentes às licitações</p>



Item do Relatório Anual de Contas nº 201405908 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
	contratos administrativos.	<p>e contratos, aos fluxogramas relacionados a esses tipos de processos, às listas de verificação (<i>checklist</i>), às minutas padronizadas e aos formulários para gestão dos contratos.</p> <p>Em relação aos indicadores de gestão e aos resultados quantitativos e qualitativos, a Entidade informou a respeito da publicação da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, da Presidência da Embratur, que estabelece os procedimentos relacionados aos indicadores de gestão a serem utilizados pela Entidade, definindo as responsabilidades pelo monitoramento desses indicadores e pela avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.</p> <p>Essa informação foi apresentada por meio do Ofício nº 41/2014/AUDIT, de 02 de setembro 2014, que encaminhou o Memorando nº 68/2014/DAFIN, de 25 de agosto de 2014.</p> <p>As providências representam melhorias nos procedimentos de controle interno administrativo referente aos resultados quantitativos e qualitativos, aos indicadores de gestão, bem como a licitações e contratos administrativos. Desta forma, a recomendação é considerada atendida.</p> <p>Registra-se que o Manual de Licitações e Gestão de Contratos foi acessado por meio da Portaria Embratur nº 108, de 12 de dezembro de 2014, da Presidência da Embratur, mediante acesso ao campo "História/Legislação". Assim, registra-se a importância de acesso mais direto a esse Manual, bem como a outros manuais, roteiros e orientações emanadas pela Entidade.</p>

Fonte: Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014; Memorando nº 68/2014/DAFIN, de 25 de agosto de 2014, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2014, de 02 de setembro de 2014, o qual apresentou as informações do Plano de Providências Permanente da Entidade; Memorando DMINT nº 817/2014, de 03 de dezembro de 2014, e Memorando DMINT nº 723/2014, de 26 de dezembro de 2014, encaminhados pelo Ofício nº 46/2014/AUDIT, de 29 de dezembro de 2014, que encaminha informações a respeito do Plano de Providências Permanente; Ofício nº 3/2015/AUDIT, de 06 de fevereiro 2015, que encaminha informações a respeito do Plano de Providências Permanente; Memorando nº 38/2015, de 25 de maio de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 28/2015/AUDIT, de 27 de maio de 2015; Memorando DMINT nº 320/2015, de 15 de junho de 2015, e Memorando DMARK nº 278/2015, de 15 de junho de 2015, encaminhados por meio do Ofício nº 35/2015/AUDIT, de 16 de junho de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503427/16, de 10 de junho de 2015; Memorandos nº 439/DMINT, de 05 de agosto de 2015, Memorando DMARK nº 378/2015, de 10 de agosto de 2015, e Memorando CTEC nº 70, de 10 de agosto de 2015, encaminhados por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.



Anexo 3 - Quadro – Avaliação do atendimento às recomendações exaradas pela CGU, constantes do Relatório de Auditoria nº 201308386, da Embratur, referente à análise dos eventos Goal to Brasil.

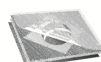
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
<p>1.1.1.3 – Realização de despesa com a montagem de estande no novo formato antes da celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2008, portanto sem respaldo contratual, no valor de R\$ 154.832,44.</p>	<p>Incrementar os controles internos administrativos de forma a realizar despesas somente com amparo em instrumento contratual devidamente assinado, quando legalmente exigido, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>No Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, o Gestor informou que esta recomendação está sujeita a futuro monitoramento.</p> <p>Já em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Sobre a presente recomendação, informamos que em 12 de dezembro de 2014 foi publicada a Portaria nº 108, que aprovou o Manual de Licitações e Gestão de Contratos e determina às chefias das Unidades Administrativas a observância das disposições contidas no referido Manual. Conforme a ‘apresentação’ do referido documento: ‘O instrumento possui caráter orientador para o trâmite de processos relacionados com a aquisição de bens e serviços e contratações públicas no âmbito da Embratur.’ De igual forma, no corpo de seu texto prescreve-se que a ‘contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato nas seguintes hipóteses: licitações realizadas nas modalidades concorrência, tomada de preços e pregão; dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades concorrência e tomada de preços; contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras.’ (Anexo I)”</i></p> <p>Desta forma, a recomendação é considerada atendida, sem prejuízo de ser objeto de avaliação em ações de controle futuras.</p>
<p>1.1.1.4 – Realização de despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72, nos exercícios de 2012 e de 2013, em decorrência de formalização de Aditivo ao Contrato nº 10/2008 em condições desvantajosas para a Embratur.</p>	<p>Incrementar os controles internos administrativos para que as pesquisas de mercado sejam realizadas de forma ampla, contendo pelo menos três cotações consideradas válidas, sem restrição injustificada da pesquisa a empresas específicas, exigindo-se ainda da contratada, em caso de prorrogações contratuais, o orçamento detalhado</p>	<p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação:</p> <p><i>“No que tange à presente recomendação, informamos que, desde o ano de 2013, a CGPR/DPROD, tem estruturado o seu banco de fornecedores, alimentando-o a cada nova ação promocional, com o objetivo de manter sempre atualizada a pesquisa de mercado referente aos serviços que fazem parte das atribuições que lhe</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
	dos serviços, a fim de aferir a compatibilidade dos preços em outras fontes de consulta, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, II, e no art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/1993.	<p><i>são afetas.</i></p> <p><i>Outrossim, noticiamos que a rotina desta área técnica, em conjunto com os setores responsáveis da Diretoria de Administração e Finanças (DAFIN), busca em prorrogações contratuais, realizar as pesquisas de preço seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como pode ser observado no Contrato nº 24/2011 (processo nº 72100.000372/2010-07), único atualmente vigente nesta Coordenação. (Anexo II)”</i></p> <p>Em análise ao referido Anexo II apresentado, identificou-se o esforço da DMARK em realizar, no mínimo, três cotações de preços para a renovação do contrato que está sob a sua responsabilidade.</p> <p>Desta forma, a recomendação é considerada atendida, sem prejuízo de ser objeto de avaliação em ações de controle futuras.</p>
1.1.1.4 – Realização de despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72, nos exercícios de 2012 e de 2013, em decorrência de formalização de Aditivo ao Contrato nº 10/2008 em condições desvantajosas para a Embratur.	Promover a apuração de fatos e de responsabilidade dos agentes que deram causa à prática de ato de gestão antieconômico na celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2008, o que resultou em despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72.	<p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação:</p> <p><i>“Esclarecemos que foi aberto processo nº 72100.001076/2014-49, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos agentes. Neste compasso, foi instituída uma Comissão Técnica, para avaliar o juízo de admissibilidade do caso, tendo esta concluído: ‘A afirmação da CGU merece cautela na sua análise, tendo em vista que o parecer jurídico, acertadamente, delimitou a forma de pagamento da contratada, porém, modificou o modelo estabelecido inicialmente. Significa que, ao mudar a regra da contratação/pagamento, é possível que se altere a composição dos preços, por motivos alheios à gestão, especificamente relacionados ao mercado.</i></p> <p><i>Ademais, não se vislumbrou, no exame da matéria, ação ou omissão oriunda de má-fé dos servidores, pois, conforme exposto, levaram a efeito as recomendações do órgão jurídico.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p>5. CONCLUSÃO:</p> <p><i>Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário;</i> <i>- as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela</i>



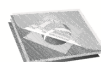
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>Administração;</i> <i>- as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.’ (Anexo III)”</i> Apesar das informações, o Gestor não apresentou memória de cálculo ou documentos que fundamentem sua afirmação. Desta forma, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.4 – Realização de despesa antieconômica de, pelo menos, R\$ 356.046,72, nos exercícios de 2012 e de 2013, em decorrência de formalização de Aditivo ao Contrato nº 10/2008 em condições desvantajosas para a Embratur.</p>	<p>Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor pago a maior à empresa Evidência Display - Publicidade, Exposição e Eventos Ltda, CNPJ 09.396.753/0001-32, no montante de, pelo menos, R\$ 356.046,72.</p>	<p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação: <i>“Esclarecemos que foi aberto processo nº 72100.001076/2014-49, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos agentes. Neste compasso, foi instituída uma Comissão Técnica, para avaliar o juízo de admissibilidade do caso, tendo esta concluído: ‘A afirmação da CGU merece cautela na sua análise, tendo em vista que o parecer jurídico, acertadamente, delimitou a forma de pagamento da contratada, porém, modificou o modelo estabelecido inicialmente. Significa que, ao mudar a regra da contratação/pagamento, é possível que se altere a composição dos preços, por motivos alheios à gestão, especificamente relacionados ao mercado.</i> <i>Ademais, não se vislumbrou, no exame da matéria, ação ou omissão oriunda de má-fé dos servidores, pois, conforme exposto, levaram a efeito as recomendações do órgão jurídico.</i> [...]” 5. CONCLUSÃO: <i>Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</i> <i>- não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário;</i> <i>- as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela Administração;</i> <i>- as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.’ (Anexo III)”</i> Apesar das informações, o Gestor não apresentou memória de cálculo ou documentos que fundamentem sua afirmação. Ressalta-se que a Entidade não apresentou a adoção de medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor pago a maior à</p>



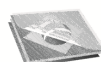
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>empresa Evidência Display - Publicidade, Exposição e Eventos Ltda, CNPJ 09.396.753/0001-32, no montante de, pelo menos, R\$ 356.046,72, referente à prática de ato de gestão antieconômico na execução do Contrato nº 10/2008.</p> <p>Desta forma, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.5 – Prática de ato de gestão antieconômico na realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i>, pela utilização inadequada do Contrato nº 10/2008, gerando pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 185.602,19.</p>	<p>Incrementar os controles internos administrativos de forma a avaliar a economicidade e a adequação dos contratos disponíveis para a realização dos eventos da Embratur, considerando a possibilidade de efetuar contratação específica ou de utilizar contratação mais adequada para a finalidade proposta, contendo os ajustes necessários.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informa que a Entidade apresentou à CGU a Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, encaminhada à Presidência da EMBRATUR, com vistas a análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Esta nota técnica foi encaminhada pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT à CGU.</p> <p>Por meio da referida nota técnica, o Gestor reitera os argumentos apresentados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme a manifestação da Unidade examinada, registrada no respectivo relatório.</p> <p>Registra-se que os argumentos apresentados pela Entidade já haviam sido analisados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 201308386, correspondente ao Anexo I do Relatório de Auditoria nº 201405908. Resumidamente, a análise do controle interno refutou as justificativas apresentadas pelo Gestor sobre a adoção de critérios técnicos na escolha do Contrato nº 10/2008, visando evitar riscos operacionais que poderiam causar danos à imagem do Brasil caso fosse utilizado o Contrato nº 24/2011.</p> <p>A contestação do controle interno fundamentou-se na ausência de demonstração dos elementos caracterizadores do risco com a padronização da montagem do projeto <i>Goal to Brasil</i>, caso tivesse sido realizada por meio do Contrato nº 24/2011.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:</p> <p><i>“Acerca destas recomendações, destacamos que os Contratos nº 16/2013 e nº 12/2014, que possuíram como objeto a montagem de estandes da Embratur em eventos internacionais, que também utilizaram como multiplicador-base o metro quadrado, restringiram-se apenas a itens de montagem, não contendo itens que devem ser solicitados por demanda.</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>[...]"</p> <p>Também informou quanto à expectativa de realização de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em montagem, organização e operacionalização de estandes em feiras e eventos, no qual itens que devem ser solicitados por demanda não compõem a formação do preço por metro quadrado da área montada.</p> <p>Em que pese o aprimoramento do planejamento das contratações, resultando em provável economia à Entidade, o Gestor não demonstrou a adoção de medidas para incrementar os controles internos administrativos com foco na avaliação da economicidade e na contratação mais adequada para a Entidade, quando da existência de mais de uma opção de contratação.</p> <p>Assim, a recomendação é considerada em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.5 – Prática de ato de gestão antieconômico na realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i>, pela utilização inadequada do Contrato nº 10/2008, gerando pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 185.602,19.</p>	<p>Observar, na contratação de serviços de montagem de estandes e de atendimento em feiras e em outros eventos de turismo, que os pagamentos devem ser realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme demandados pela Embratur, variando de acordo com o tamanho e com o modelo das estruturas montadas.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informa que a Entidade apresentou à CGU a Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, encaminhada à Presidência da Embratur, com vistas a análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Por meio da referida nota técnica, o Gestor reitera os argumentos apresentados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme a manifestação da Unidade examinada, registrada no respectivo relatório. Adicionalmente, a Embratur reforça que, diante da colisão de dois valores (o do interesse público e o da economicidade), utilizou-se da técnica da ponderação para fundamentar sua escolha, pois as premissas eram de mesma hierarquia e indicavam soluções diversas e contraditórias.</p> <p>Os argumentos apresentados pela Entidade já haviam sido analisados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 201308386, correspondente ao Anexo I do Relatório de Auditoria nº 201405908.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:</p> <p><i>“Acerca destas recomendações, destacamos que os Contratos nº 16/2013 e nº 12/2014, que possuíram como objeto a montagem de estandes da Embratur em eventos internacionais, que também utilizaram como multiplicador-base o</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>metro quadrado, restringiram-se apenas a itens de montagem, não contendo itens que devem ser solicitados por demanda.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p>Conforme relatado anteriormente, também informou quanto à expectativa de realização de procedimento licitatório, no qual itens que devem ser solicitados por demanda não compõem a formação do preço por metro quadrado da área montada de estande.</p> <p>Diante do exposto, considera-se a recomendação atendida, sem prejuízo de que venha a ser objeto de avaliação em ação de controle futura.</p>
<p>1.1.1.5 – Prática de ato de gestão antieconômico na realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i>, pela utilização inadequada do Contrato nº 10/2008, gerando pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 185.602,19.</p>	<p>Promover a apuração de fatos e de responsabilidade dos agentes que deram causa à utilização do Contrato nº 10/2008 para a realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i>, existindo contrato vigente que permitia a execução do objeto em condições mais vantajosas para a Administração.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informa que a Entidade enviou à CGU, a Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, encaminhada à Presidência da EMBRATUR, com vistas a análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Por meio da referida nota técnica, o Gestor reitera os argumentos apresentados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme a manifestação da Unidade examinada, registrada no respectivo relatório.</p> <p>Os argumentos apresentados pela Entidade já haviam sido analisados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 201308386, correspondente ao Anexo I do Relatório de Auditoria nº 201405908. Resumidamente, a análise do controle interno refutou as justificativas apresentadas pelo Gestor sobre a adoção de critérios técnicos na escolha do Contrato nº 10/2008, visando evitar riscos operacionais que poderiam causar danos à imagem do Brasil caso fosse utilizado o Contrato nº 24/2011.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>[...] foi aberto processo nº 72100.001076/2014-49, com o fito de apurar a responsabilidade dos agentes. Neste compasso, foi instituída uma Comissão Técnica para avaliar o juízo de admissibilidade do caso, tendo concluído: Pela decomposição dos elementos apresentados nos processos relativos aos eventos Goal To Brasil, a Comissão entendeu que o gestor decidiu pela utilização dos dois contratos vigentes à época (Contratos 10/2008 e 24/2011) porque não havia</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>outra opção naquele momento. Conforme consignado pela área técnica e ratificado posteriormente, no momento da decisão pela feitura dos eventos Goal To Brasil, em parceria com diversos atores envolvidos na preparação da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, a realização de 14 (quatorze) edições aportaria o valor de R\$ 14 mi, [...]</i></p> <p>5. CONCLUSÃO:</p> <p><i>Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário;</i> - <i>as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela Administração;</i> - <i>as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.”</i> <p>Apesar do exposto, tendo em vista que a Entidade não apresentou memórias de cálculo e/ou outros documentos que sustentem sua afirmação, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.5 – Prática de ato de gestão antieconômico na realização dos eventos <i>Goal to Brasil</i>, pela utilização inadequada do Contrato nº 10/2008, gerando pagamento por serviços não prestados no montante de R\$ 185.602,19.</p>	<p>Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 39.731,41, referente aos pagamentos realizados a maior à empresa Evidência Display, ainda não compensados, no âmbito do Contrato nº 10/2008, decorrentes de serviços não prestados nos eventos <i>Goal to Brasil</i>.</p>	<p>O Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, informa que a Entidade enviou à CGU, a Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, encaminhada à Presidência da EMBRATUR, com vistas a análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Os argumentos apresentados pela Entidade já haviam sido analisados por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Embratur, referente ao exercício de 2013, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 201308386, correspondente ao Anexo I do Relatório de Auditoria nº 201405908. Resumidamente, a análise do controle interno refutou as justificativas apresentadas pelo Gestor sobre a adoção de critérios técnicos na escolha do Contrato nº 10/2008, visando evitar riscos operacionais que poderiam causar danos à imagem do Brasil caso fosse utilizado o Contrato nº 24/2011.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Por fim, importante consignar a informação quanto ao montante de R\$ 39.731,41, a qual se entende cabível a devolução nos moldes orientados pela AUDIT e CGU.</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>Considerando o entendimento da Comissão Técnica, encontra-se em procedimento de cobrança o valor de R\$ 39.731,41.</i></p> <p>Tendo em vista que o Gestor não demonstrou a adoção de medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 39.731,41, referente aos pagamentos realizados a maior, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.6 – Pagamento antieconômico pelos serviços de recepcionistas prestados nos eventos <i>Goal to Brasil</i>, totalizando o montante de R\$ 178.518,00, em decorrência da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011.</p>	<p>Incrementar os controles internos administrativos de forma a impedir que haja pagamentos de serviços em condições desvantajosas para a Administração, principalmente em relação à execução de eventos que tenham objetos similares e quando houver opção de realização dos mesmos serviços em condições mais vantajosas com a utilização de contrato vigente.</p>	<p>Por meio do Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, a Entidade informou que foi apresentada à CGU a Nota Técnica nº 020/2014/CGPR/DPROD, de 20 de outubro de 2014, pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT, de 19 de janeiro de 2015, a qual foi encaminhada à Presidência da Embratur, com vistas à análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Por meio da referida nota técnica, o Gestor apresenta o posicionamento da empresa contratada Evidência Display, a qual afirma que cumpriu as obrigações contratuais e que o ressarcimento de valores ao Erário configuraria enriquecimento sem causa da Administração. A Entidade argumenta ainda que o contrato previa o pagamento integral, independentemente da utilização parcial dos serviços. Baseando-se no princípio da força vinculante da avença, o Gestor defende que o contrato torna-se obrigatório entre as partes. O Gestor concentra sua argumentação no sentido de descaracterizar a constatação, no entanto, não apresenta fatos novos que fundamentem a desconstituição dos achados. Outro argumento apresentado pelo Gestor baseia-se na teoria do enriquecimento sem causa, a qual sustenta que, ainda que um ato administrativo seja motivador de nulidade, a Administração Pública é devedora dos serviços por ela solicitados e regularmente executados e atestados. No entanto, o cerne da questão é a utilização do Contrato nº 10/2008 para prestação de serviços de recepcionistas nos eventos <i>Goal to Brasil</i>, quando havia opção mais vantajosa à disposição da Entidade, qual seja, a utilização do Contrato nº 24/2011. Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações: <i>“Como já noticiado, em 12 de dezembro de 2014 foi publicada a Portaria nº 108, que aprovou o Manual de Licitações e Gestão de Contratos; os Contratos nº 16/2013 e nº 12/2014 restringiram-se apenas a itens de montagem; e encontra-se em</i></p>



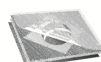
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>curso uma licitação de montagem que apenas utiliza a métrica do metro quadrado os itens inerentes à montagem dos estandes do Brasil..”</i></p> <p>Em que pese a aprovação e publicação do referido Manual, o que é uma boa prática de gestão, não foram apresentadas ações no sentido de incrementar os controles internos existentes de modo a impedir a ocorrência de pagamentos em condições desvantajosas à Administração, motivo pelo qual a presente recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.6 – Pagamento antieconômico pelos serviços de recepcionistas prestados nos eventos <i>Goal to Brasil</i>, totalizando o montante de R\$ 178.518,00, em decorrência da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011.</p>	<p>Promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à prática de ato antieconômico decorrente da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011 para a realização dos eventos, o que ocasionou pagamento a maior, no valor de R\$ 178.518,00, relativo aos serviços de recepcionistas nos eventos <i>Goal to Brasil</i>.</p>	<p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação:</p> <p><i>“Reitera esta área técnica que se buscou, na medida do tecnicamente possível, utilizar todos os itens constantes na planilha de serviços no valor do metro quadrado do Contrato nº 10/2008, tornando a sua utilização vantajosa, diante da situação posta.</i></p> <p><i>Neste compasso, considerando que a Autarquia pagaria à Contratada o valor cheio do metro quadrado, foi solicitado o número máximo de recepcionistas previsto no Contrato nº 10/2008, com intuito de desonerar a Administração quanto à necessidade de contratações extras de qualquer ordem por meio do Contrato nº 24/2011.</i></p> <p><i>Portanto não houve ato antieconômico pela Administração, ao revés, buscou-se otimizar o contrato existente e não pagar em duplicidade pelo mesmo serviço. Caso a EMBRATUR decidisse pela contratação de recepcionistas exclusivamente pelo Contrato nº 24/2011, ter-se-ia que pagar o valor fixo e invariável do metro quadrado do Contrato nº 10/2008 e, além disso, também pagar pelo total de recepcionistas necessárias para cada evento pelo Contrato nº 24/2011. Como pode ser observado na tabela abaixo, das 127 recepcionistas utilizadas nos Goals to Brasil, a EMBRATUR otimizou os serviços do Contrato nº 10/2008, solicitando apenas subsidiariamente os serviços do Contrato nº 24/2011.</i></p> <p><i>Sobre esta recomendação a Comissão Técnica, em documento citado anteriormente nesta manifestação e anexo a esta, concluiu: ‘A Constatação epigrafada possui a mesma fundamentação da anterior, visto que a utilização exclusiva do contrato com a empresa Gauche (Contrato 24/2011) não se fazia possível naquela oportunidade, pois comprometeria toda a agenda</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>da instituição, de acordo com os argumentos já expostos. Portanto, não se verifica cabível apuração de responsabilidade no caso concreto. [...] 5. CONCLUSÃO: Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário; - as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela Administração; - as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.” <p>O cerne da questão é a utilização do Contrato nº 10/2008 para prestação de serviços de recepcionistas nos eventos Goal to Brasil, quando havia opção mais vantajosa à disposição da Entidade, qual seja, a utilização do Contrato nº 24/2011. Apesar de os serviços terem sido efetivamente fornecidos pela contratada e apropriados pela Administração Pública, deve-se verificar a responsabilidade pela impropriedade de utilização de opção desvantajosa para a Administração Pública. Considerando que o Gestor não demonstrou que tenha adotado providências para a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à prática de ato antieconômico decorrente da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011 para a realização dos eventos, o que ocasionou pagamento a maior, no valor de R\$ 178.518,00, relativo aos serviços de recepcionistas nos eventos Goal to Brasil, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.6 – Pagamento antieconômico pelos serviços de recepcionistas prestados nos eventos Goal to Brasil, totalizando o montante de R\$ 178.518,00, em decorrência da não utilização exclusiva do Contrato nº 24/2011.</p>	<p>Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 178.518,00, decorrente de ato antieconômico, relacionado aos serviços de recepcionistas nos eventos Goal to Brasil.</p>	<p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação: “Reitera esta área técnica que se buscou, na medida do tecnicamente possível, utilizar todos os itens constantes na planilha de serviços no valor do metro quadrado do Contrato nº 10/2008, tornando a sua utilização vantajosa, diante da situação posta. Neste compasso, considerando que a Autarquia pagaria à Contratada o valor cheio do metro</p>



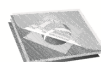
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>quadrado, foi solicitado o número máximo de recepcionistas previsto no Contrato nº 10/2008, com intuito de desonerar a Administração quanto à necessidade de contratações extras de qualquer ordem por meio do Contrato nº 24/2011.</i></p> <p><i>Portanto não houve ato antieconômico pela Administração, ao revés, buscou-se otimizar o contrato existente e não pagar em duplicidade pelo mesmo serviço. Caso a EMBRATUR decidisse pela contratação de recepcionistas exclusivamente pelo Contrato nº 24/2011, ter-se-ia que pagar o valor fixo e invariável do metro quadrado do Contrato nº 10/2008 e, além disso, também pagar pelo total de recepcionistas necessárias para cada evento pelo Contrato nº 24/2011. Como pode ser observado na tabela abaixo, das 127 recepcionistas utilizadas nos Goals to Brasil, a EMBRATUR otimizou os serviços do Contrato nº 10/2008, solicitando apenas subsidiariamente os serviços do Contrato nº 24/2011.</i></p> <p><i>Sobre esta recomendação a Comissão Técnica, em documento citado anteriormente nesta manifestação e anexo a esta, concluiu: ‘A Constatação epigrafada possui a mesma fundamentação da anterior, visto que a utilização exclusiva do contrato com a empresa Gauche (Contrato 24/2011) não se fazia possível naquela oportunidade, pois comprometeria toda a agenda da instituição, de acordo com os argumentos já expostos.</i></p> <p><i>Portanto, não se verifica cabível apuração de responsabilidade no caso concreto.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p>5. CONCLUSÃO:</p> <p><i>Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário;</i> <i>- as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela Administração;</i> <i>- as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.”</i> <p><i>O cerne da questão é a utilização do Contrato nº 10/2008 para prestação de serviços de recepcionistas nos eventos Goal to Brasil, quando havia opção mais vantajosa à disposição da Entidade, qual seja, a utilização do Contrato nº 24/2011.</i></p> <p><i>Apesar de os serviços terem sido efetivamente fornecidos pela contratada e apropriados pela</i></p>



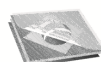
Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p>Administração Pública, deve-se verificar a responsabilidade pela impropriedade de utilização de opção desvantajosa para a Administração Pública.</p> <p>Considerando que o Gestor não demonstrou que tenha adotado as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 178.518,00, decorrente de ato antieconômico, relacionado aos serviços de recepcionistas nos eventos <i>Goal to Brasil</i>, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.8 – Pagamentos a título de locação de espaços para os eventos <i>Goal to Brasil</i>, no âmbito do Contrato nº 24/2011, incompatíveis com os preços praticados no mercado. Não apresentação de faturas referentes às subcontratações para locação de espaços.</p>	<p>Incrementar os controles internos primários para que o preço dos serviços contratados pela Embratur não esteja em expressivo descompasso com os preços praticados pela contratada com terceiros, por meio de aprofundamento da análise da adequabilidade dos preços.</p>	<p>No Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, o Gestor informou que esta recomendação está sujeita a futuro monitoramento.</p> <p>Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Quanto a essa recomendação, reiteramos a publicação do Manual de Licitações e Gestão de Contratos, a estruturação do banco de dados da CGPR/DPROD, já noticiada e a inclusão de cláusula que exige da Contratada a apresentação de documentos quando solicitado pela Embratur. (Anexo IV)”</i></p> <p>Desta forma, a recomendação é considerada atendida, sem prejuízo de sua avaliação em ações de controle futuras.</p>
<p>1.1.1.8 – Pagamentos a título de locação de espaços para os eventos <i>Goal to Brasil</i>, no âmbito do Contrato nº 24/2011, incompatíveis com os preços praticados no mercado. Não apresentação de faturas referentes às subcontratações para locação de espaços.</p>	<p>Incluir, nos contratos administrativos, cláusulas que exijam das empresas contratadas, quando solicitado, a disponibilização de comprovantes fiscais dos serviços subcontratados.</p>	<p>No Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, o Gestor informou que esta recomendação está sujeita a futuro monitoramento.</p> <p>Por meio Ofício nº 41/2014, de 02 de setembro de 2014, o qual encaminhou o Plano de Providências Permanente da Entidade, a Embratur apresentou o Ofício DPROD nº 66, de 28 de agosto de 2014, o qual foi encaminhado à empresa Gauche Promoções e Eventos, comunicando que esta deve atentar-se para o detalhamento das faturas/notas fiscais/<i>invoices</i> atinentes à prestação dos serviços, ainda que planilhados, pois a Embratur poderá solicitá-las quando entender necessário.</p> <p>Desta forma, o Gestor adotou providências para o atendimento da recomendação, cientificando a empresa Gauche Promoções e Eventos da necessidade de disponibilização de documentos fiscais porventura solicitados.</p> <p>Todavia, essa previsão deve constar de cláusula contratual e em todas as contratações da Embratur, e não apenas em contratações geridas pela DPROD.</p> <p>Assim, considerando as providências adotadas</p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação														
<p>1.1.1.8 – Pagamentos a título de locação de espaços para os eventos <i>Goal to Brasil</i>, no âmbito do Contrato nº 24/2011, incompatíveis com os preços praticados no mercado. Não apresentação de faturas referentes às subcontratações para locação de espaços.</p>	<p>Exigir da contratada Gauche Promoções e Eventos a disponibilização e o detalhamento das faturas referentes aos eventos <i>Goal to Brasil</i> Canadá, Portugal, Alemanha, Reino Unido, Uruguai, Peru, México e Estados Unidos, em atendimento à Nota de Auditoria nº 201308386/01, para que a Embratur efetue a mesma análise quanto aos pagamentos feitos para a locação dos espaços dos eventos <i>Goal to Brasil</i> Chile, Colômbia, Argentina, França, Espanha e Itália, com vistas a adequar, em conjunto com a contratada, o preço cobrado por esses serviços, observando aspectos relacionados ao tamanho dos espaços e à unidade referencial de pagamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>para a contratação específica, encerra-se o monitoramento da recomendação.</p> <p>Por ocasião da manifestação do Gestor em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, referente ao exercício de 2014, por meio do Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou a seguinte argumentação: <i>“Conforme vasta documentação anexa enviada pela Gauche Promoções e Eventos, as quais encaminhamos e rogamos por uma segunda análise do Controle Interno Federal, chegamos às seguintes conclusões. (Anexo Documentos GAUCHE)</i> <i>A análise documental demonstra que a contratação, Efetivada pela Empresa Licitada Gauche Eventos, dos espaços de realização das 14 (catorze) edições do projeto Goal to Brasil envolveu, na maioria dos casos, tanto o item espaço quanto equipamentos e/ou alimentos e bebidas. Nesse contexto, procedeu-se à análise comparativa entre os valores pagos pela Embratur à licitada e pela licitada aos subcontratados para fornecimento dos mesmos itens de serviço, buscando-se aferir os indícios de sobrepreço apontados pelo Controle Interno, conforme tabela abaixo:</i></p> <p style="text-align: center;">DEMONSTRATIVO RECEBIDO X PAGO</p> <table border="1" data-bbox="815 1267 1367 1877"> <tbody> <tr> <td><i>Valor bruto recebido da Embratur</i></td> <td>R\$ 3.425.870,14</td> </tr> <tr> <td><i>Carga tributária da licitada sobre a nota fiscal (19,53%)</i></td> <td>R\$ 669.072,44</td> </tr> <tr> <td><i>Valor bruto livre de impostos</i></td> <td>R\$ 2.756.797,70</td> </tr> <tr> <td><i>Valor pago pela licitada às subcontratadas pelos mesmos serviços (custos diretos)</i></td> <td>R\$ 2.157.745,22</td> </tr> <tr> <td><i>Valor líquido antes dos custos operacionais</i></td> <td>R\$ 599.052,48</td> </tr> <tr> <td><i>Valor líquido por edição antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i></td> <td>R\$ 42.789,46</td> </tr> <tr> <td><i>Percentual livre antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i></td> <td>17%</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Conforme se extrai da tabela acima, a margem da empresa licitada sobre o valor pago pela Embratur, sem considerar custos operacionais diretos e indiretos foi de 17% (dezessete por cento), transparecendo desarrazoada a alegação</i></p>	<i>Valor bruto recebido da Embratur</i>	R\$ 3.425.870,14	<i>Carga tributária da licitada sobre a nota fiscal (19,53%)</i>	R\$ 669.072,44	<i>Valor bruto livre de impostos</i>	R\$ 2.756.797,70	<i>Valor pago pela licitada às subcontratadas pelos mesmos serviços (custos diretos)</i>	R\$ 2.157.745,22	<i>Valor líquido antes dos custos operacionais</i>	R\$ 599.052,48	<i>Valor líquido por edição antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i>	R\$ 42.789,46	<i>Percentual livre antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i>	17%
<i>Valor bruto recebido da Embratur</i>	R\$ 3.425.870,14															
<i>Carga tributária da licitada sobre a nota fiscal (19,53%)</i>	R\$ 669.072,44															
<i>Valor bruto livre de impostos</i>	R\$ 2.756.797,70															
<i>Valor pago pela licitada às subcontratadas pelos mesmos serviços (custos diretos)</i>	R\$ 2.157.745,22															
<i>Valor líquido antes dos custos operacionais</i>	R\$ 599.052,48															
<i>Valor líquido por edição antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i>	R\$ 42.789,46															
<i>Percentual livre antes dos custos operacionais (diretos e indiretos)</i>	17%															



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
		<p><i>de sobrepreço, vez que este não restou objetivamente comprovado.</i></p> <p><i>Conforme a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior, ventilando sobre o tema ‘vício de preço não se presume’, temos. ‘Preços excessivos ou inexequíveis não se presumem, nem se julgam pelas aparências. Não de ser objetivamente aferidos. Recorde-se que ato administrativo sem motivo é passível de anulação, por faltar-lhe elemento essencial de sua estrutura morfológica.’ (p. 572, 2009).</i></p> <p><i>Ademais, como pode ser observado nos autos do processo referente ao Contrato nº 24/2011, a Gauche Eventos apresentou o menor preço global tanto na contratação quanto nas subsequentes prorrogações.”</i></p> <p>Em análise à manifestação apresentada, verifica-se que a Entidade evidenciou o percentual de ganho da empresa contratada por meio da execução do Contrato nº 24/2011. Tal exame, efetuado pela Embratur, não corresponde à recomendação tratada, a qual é específica à exigência de análise quanto aos pagamentos realizados pela Entidade relacionados à locação dos espaços atinentes aos eventos <i>Goal to Brasil Canadá, Portugal, Alemanha, Reino Unido, Uruguai, Peru, México e Estados Unidos</i>, com posterior adequação, em conjunto com a contratada, do preço cobrado da Embratur por esses serviços. A recomendação foi motivada tendo em vista a identificação que nos eventos <i>Goal to Brasil Chile, Colômbia, Argentina, França, Espanha e Itália</i>, o valor cobrado e efetivamente pago pela contratada Gauche Promoções e Eventos aos fornecedores dos serviços de locação dos espaços foram bem menores que os valores recebidos da contratante Embratur, referente a este serviço, conforme discriminação de valores constantes das planilhas de ordem de serviço expostas pelo Relatório de Auditoria nº 201308386.</p> <p>Desta forma, a recomendação permanece em monitoramento.</p>
<p>1.1.1.10 – Contratação da Associação Brasil à Mesa para a prestação dos serviços de chef gastronômico sem a devida comprovação da vantajosidade e favorecendo os chefs associados, em detrimento de outros</p>	<p>Exigir como condição indispensável para o reembolso que a contratada demonstre a vantajosidade da subcontratação de serviços, por intermédio de pesquisas de preços que efetivamente reflitam os valores praticados no mercado, observando-se ainda que as cotações</p>	<p>No Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, o Gestor informou que esta recomendação está sujeita a futuro monitoramento.</p> <p>Em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Pertinente a essa recomendação, esclarecemos que já é uma rotina desta Coordenação, ao longo de toda a execução contratual, inclusive nas</i></p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
chefs potencialmente concorrentes.	apresentadas não poderão decorrer de proponentes que possuam vínculo de qualquer natureza capaz de comprometer a independência das propostas.	<p><i>prorrogações, rotina de pesquisa de preços independente junto a fornecedores de materiais e serviços, com o fito de avaliar se os preços praticados nas subcontratações efetuadas pela Contratada estão de acordo com os valores de mercado, em face do princípio da economicidade. Exemplo: processo nº 72100.001365/2014-48, que possuiu como objeto o Encontro Institucional na feira ITB 2015. (Anexo VI)”</i></p> <p>Registra-se que as pesquisas de preço constantes do Anexo VI, que não deixam de constituir-se em uma boa prática de gestão, foram realizadas pela Embratur e referem-se a situação diversa da registrada, na qual seria improvável confirmar a existência de vínculos de qualquer natureza entre as possíveis fornecedoras e, até mesmo, a vantajosidade na subcontratação, partindo-se do pressuposto que a contratada, dados os conhecimentos e contatos comerciais em razão de sua atuação, possivelmente obteria ganhos de escala não necessariamente transmitidos ao contratante esporádico.</p> <p>Mesmo assim, tendo em vista a iniciativa da Entidade, considera-se a presente recomendação atendida sem prejuízo de sua avaliação em ações de controle futuras.</p>
1.1.1.11 – Realização de despesas a título de coordenadores de evento no âmbito do Contrato nº 24/2011 sem respaldo contratual, no valor de R\$ 139.496,18.	Incrementar os controles internos administrativos de forma a evitar a realização de gastos incompatíveis com o disposto contratualmente, inclusive editais e projetos básicos.	<p>Por meio do Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, a Entidade informou que foi apresentada à CGU a Nota Técnica nº 022/2014/CGPR/DPROD, de 29 de outubro de 2014, pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT, de 19 de janeiro de 2015, a qual foi encaminhada à Presidência da Embratur, com vistas à análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Como já noticiado, em 12 de dezembro de 2014 foi publicada a Portaria nº 108, que aprovou o Manual de Licitações e Gestão de Contratos. No referido documento há instruções e procedimentos sobre contratações, suas prorrogações, etc.”</i></p> <p>Desta forma, a recomendação é considerada atendida, sem prejuízo de sua avaliação quando da execução de ações de controle futuras.</p>
1.1.1.11 – Realização de despesas a título de coordenadores de evento no âmbito do Contrato nº 24/2011	Promover a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à realização de despesa sem respaldo contratual	<p>Por meio do Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014, a Entidade informou que foi apresentada à CGU a Nota Técnica nº 022/2014/CGPR/DPROD, de 29 de outubro de 2014, pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT,</p>



Item do Relatório de Auditoria nº 201308386 (Descrição Sumária)	Recomendação	Situação atual do atendimento à Recomendação
sem respaldo contratual, no valor de R\$ 139.496,18.	no valor de R\$ 139.496,18, referente à prestação de serviços de coordenadores dos eventos <i>Goal to Brasil</i> em quantitativo superior ao estabelecido no Contrato nº 24/2011.	<p>de 19 de janeiro de 2015, a qual foi encaminhada à Presidência da Embratur, com vistas a análise de razoabilidade da decisão tomada pelo gestor, originando o Processo nº 72100.001076/2014-49. O Gestor concentra sua argumentação no sentido de descaracterizar a constatação a respeito da realização de despesas sem previsão contratual.</p> <p>Outro argumento apresentado pelo Gestor baseia-se na teoria do enriquecimento sem causa, a qual sustenta que, ainda que um ato administrativo seja motivador de nulidade, a Administração Pública é devedora dos serviços por ela solicitados e regularmente executados e atestados. Mesmo aceitando-se esta tese, deve-se verificar a responsabilidade pela impropriedade.</p> <p>Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar, no Memorando nº 84/2015/CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015, a Entidade apresentou novas manifestações:</p> <p><i>“Esta área técnica, conforme já exarou em outros documentos referentes a esta recomendação, reitera que a solicitação de dois coordenadores não fere o Contrato nº 24/2011, ademais, lastreou-se em necessidade técnica (Anexo VII).</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Neste compasso, foi instituída uma Comissão Técnica, para avaliar o juízo de admissibilidade do caso, tendo esta concluído: “A questão dos coordenadores deve ser compreendida sistematicamente, pois é necessária uma visão geral do evento para a efetiva decisão de remanejamento de vários coordenadores para a mesma edição.</i></p> <p>[...]</p> <p>5. CONCLUSÃO:</p> <p><i>Pelos motivos expostos, entende-se injustificada a apuração de responsabilidades dos servidores que atuaram na formatação do projeto Goal To Brasil, a medida que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>não há indícios de ação/omissão culposa ou dolosa que denote prejuízo ao Erário;</i> - <i>as ações praticadas pelos gestores foram pautadas nas opções impostas pela Administração;</i> - <i>as ações foram alicerçadas em pareceres jurídicos da PROFE/Embratur, o que demonstra a legalidade das mesmas.”</i> <p>Apesar do exposto, tendo em vista que a Entidade não apresentou memórias de cálculo que justificassem a flexibilização contratual e/ou outros documentos que sustentem sua afirmação, a recomendação permanece em monitoramento.</p>



Fonte: Relatório de Gestão da Embratur, referente ao exercício de 2014; Ofício DPROD nº 66, de 28 de agosto de 2014, encaminhado por meio do Ofício nº 41/2014, de 02 de setembro de 2014, o qual apresentou as informações do Plano de Providências Permanente da Entidade; Nota Técnica nº 20/2014/CGPR/DPROD, de 19 de janeiro de 2015, e Nota Técnica nº 022/2014/CGPR/DPROD, de 29 de outubro de 2014, encaminhadas pelo Ofício nº 02/2015/AUDIT, de 19 de janeiro de 2015; Memorando nº 84/2015CGPR/DPROD, de 10 de agosto de 2015, encaminhado pelo Ofício nº 41/2015/AUDIT, de 12 de agosto de 2015 em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503427

Unidade(s) auditada(s): Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur

Ministério supervisor: Ministério do Turismo – MTur

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao exercício de 2014, no âmbito da Embratur. (item 1.1.1.2)

- Ausência de registro de realização de cotação de preços no Sistema de Disponibilização de Referência de Preços, caracterizando inobservância a procedimento definido em norma pela Embratur. (item 2.1.1.2)

- Inobservância do princípio da segregação de funções no processo nº 72100.000715/2014-59, que trata da elaboração de peça audiovisual que demostre a preparação do Brasil para os grandes eventos esportivos. (item 2.1.1.3)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503427

Unidade Auditada: Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur.

Ministério Supervisor: Ministério do Turismo

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Henrique Eduardo Lyra Alves

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 do Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Embratur possui como Programa Orçamentário Finalístico o Programa 2076 – Turismo, desenvolvido exclusivamente a partir da Ação Orçamentária 20Y5 – Promoção Turística do Brasil no Exterior. A citada Ação de Governo visa promover o Brasil no exterior, de modo a aumentar o número de turistas e a geração de divisas, a partir da promoção da imagem do Brasil no exterior. Acerca dos resultados advindos da execução da Ação em 2014 foi aferido o atendimento de 89,8 % das metas físicas (Divisa gerada em milhão de dólares norte-americanos) e de 55,07 % das metas financeiras estabelecidas. Assim, no que tange aos resultados das ações finalísticas executadas pela Embratur, verifica-se razoável execução de suas atividades.

As principais constatações que impactaram a gestão da Embratur, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2014 da Entidade, referem-se à gestão de compras e contratações, considerando a identificação de impropriedades relacionadas à inobservância ao princípio da segregação de funções e à ausência de formalização das pesquisas de preços efetuadas pela Embratur em contratos relacionados à área de publicidade; bem como à gestão de Tecnologia de Informação, em razão da reincidência de falhas relativas à definição do planejamento de TI no âmbito da Embratur, vez que apenas o Plano Estratégico de TI – PETI foi aprovado e implementado no Exercício de 2014, tendo sido identificadas, também, falhas no

planejamento das contratações de bens e serviços de TI, no que diz respeito à aderência às normas que disciplinam tais aquisições; e, ainda, falhas nos controles internos administrativos com enfoque relativo ao cumprimento de recomendações emitidas pela CGU, considerando a quantidade significativa de recomendações pendentes de atendimento.

As causas estruturantes das principais constatações estão vinculadas à insuficiência de monitoramento e de controle quanto ao acompanhamento da execução contratual, ao quantitativo insuficiente de pessoal e à execução de atos administrativos sem a formalização de justificativas fundamentadas e suficientes.

Diante dos fatos apontados, foram formuladas recomendações a serem implementadas em setores específicos da Embratur, no sentido de aprimorar os mecanismos de controle interno, e de institucionalizar procedimentos e rotinas de monitoramento, principalmente na gestão de Tecnologia de Informação. Em relação às recomendações referentes ao Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, constatou-se que a Embratur implementou parcialmente as recomendações expedidas por este Órgão de Controle Interno. As recomendações ainda pendentes de implementação relacionam-se a deficiências de controles internos administrativos das atividades relacionadas, principalmente, à área de Tecnologia da Informação, bem como à execução de contratos utilizados para a realização de eventos voltados à divulgação do Brasil no exterior. Destaca-se que as recomendações pendentes de implementação acarretam riscos gerenciais ao andamento eficiente das principais áreas de gestão da Embratur.

Os procedimentos de controle interno administrativo institucionalizados na Entidade contam com certo grau de adequabilidade para o atingimento dos objetivos propostos, porém necessitam ser aprimorados. Verificou-se que a Entidade apresenta deficiência no planejamento estratégico de sua área de Tecnologia da Informação, vez que não foi implementado, durante o exercício sob exame, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, demonstrando, assim, deficiência de controle interno nessa área de gestão, o que acarreta riscos de realização de contratações não alinhadas com as necessidades da Entidade.

Registra-se a publicação, no âmbito da Entidade, da Portaria Embratur nº 74, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os indicadores de gestão para as atividades finalísticas e de suporte, definindo os responsáveis pela aferição e monitoramento de cada um deles, bem como o período de avaliação, prática administrativa que resulta em impactos positivos sobre as operações da Embratur.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 26 de agosto de 2015.